

Aula 02

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Administrativo- 2024 (Pós-Edital) (Prof.
Antonio Daud)*

Autor:
Antonio Daud

22 de Maio de 2024



Índice

1) Lei nº 10.261 - Estatuto Servidores SP	3
2) Questões Comentadas - Lei nº 10.261 - Estatuto Servidores SP	78
3) Lista de Questões - Lei nº 10.261 - Estatuto Servidores SP	110



INTRODUÇÃO

Olá, futuros servidores(as) do TJ-SP!

Na aula de hoje iremos nos debruçar sobre as regras legais acerca do vínculo dos funcionários públicos civis do estado de São Paulo, estudando as disposições da Lei 10.261/1968 (**Estatuto dos servidores civis do estado de SP**).

Para esta prova do **TJ-SP**, precisamos nos atentar basicamente para as regras do (i) **regime disciplinar**, (ii) relativas à **sindicância** e ao **processo administrativo** e do (iii) **direito de petição**.



A Lei 10.261 é extensa e cheia de detalhes, exigindo um esforço de memorização adicional. Minha dica é já se **imaginar como servidor público**, em exercício na carreira que você almeja, e, ao estudar cada norma legal, visualizar como aquela regra seria aplicada a você!

Além disso, sobretudo para este conteúdo, é essencial a "leitura seca" do Estatuto no estudo deste conteúdo. Muitas questões irão exigir detalhes da literalidade dos dispositivos da Lei 10.261. Para facilitar, segue o link com o texto atualizado: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>

Ao final da aula estamos inserindo um resumo para facilitar a revisão das principais regras legais.

- - - -

Esta versão da aula encontra-se atualizada de acordo com a LC 1.361, de outubro de 2021.

- - - -

De olho no contracheque =)

Prontos? Vamos lá!



REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LEI 10.261: NOÇÕES GERAIS

O regime estatutário consiste no conjunto de regras que disciplina a relação jurídica existente entre o Estado e os **funcionários públicos** (ocupantes de cargo público), dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do tribunal de contas estadual (no caso, o TCE-SP).

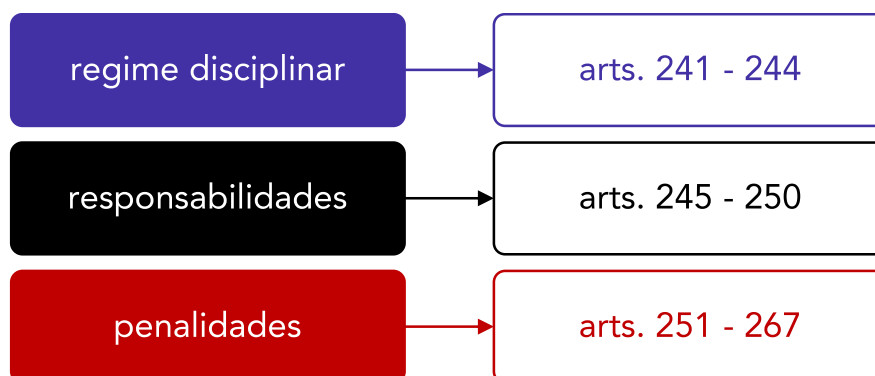
A principal característica de um regime estatutário é que suas regras são provenientes de lei, editada por cada ente da federação.

No âmbito estadual, portanto, as regras do regime jurídico estatutário constam da **Lei 10.261/1968**, objeto do nosso estudo hoje.

Reforço que, como suas disposições são dirigidas aos **funcionários públicos** estatutários (efetivos ou comissionados), tais regras não se aplicam aos empregados públicos, cuja relação jurídica se submete à CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

REGIME DISCIPLINAR

Neste tópico estudaremos o **regime disciplinar** a que está submetido o servidor público regido pela Lei 10.261. Discutiremos os **deveres**, **proibições**, **penalidades** e **responsabilidades** legalmente aplicáveis, nos termos dos arts. 241 a 267 do referido diploma legal, organizados da seguinte forma:



Deveres

Os deveres impostos aos servidores estaduais encontram-se arrolados no art. 241, a seguir transcrito:

Lei 10.261, Artigo 241 - São **deveres** do funcionário:

I - ser **assíduo** e **pontual**;

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem **manifestamente ilegais**;

III - desempenhar com **zelo** e **presteza** os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar **sigilo** sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - **representar aos superiores** sobre todas as **irregularidades** de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

~~VI - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;~~

VI - tratar com **urbanidade** as pessoas;

VII - **residir no local onde exerce o cargo** ou, **onde autorizado**;

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua **declaração de família**;

IX - zelar pela **economia do material** do Estado e pela **conservação** do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se **convenientemente trajado** em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XI - **atender prontamente**, com preferência sobre qualquer outro serviço, às **requisições** de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, **para defesa do Estado**, em Juízo;

XII - cooperar e manter espírito de **solidariedade** com os companheiros de trabalho,



XIII - estar **em dia com as leis**, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder **na vida pública e privada** na forma que dignifique a função pública.

Quanto ao **inciso II**, que prevê o **dever de obediência**, é importante destacar que o servidor, como regra geral, deve obediência às ordens emanadas pelo seu superior, como decorrência do poder hierárquico. No entanto, a parte final do inciso estabelece uma exceção, qual seja, a ordem **manifestamente ilegal**.

Quando a ordem for manifestamente ilegal, o servidor **não** deverá cumpri-la. Nesta situação, além de abster-se de dar cumprimento à ordem manifestamente ilegal, o servidor tem o dever de **representar contra seu superior**, em razão da ilegalidade da ordem.

Isto nos leva ao **inciso V**, que prevê o **dever de representar**. Aqui, "representar" pode ser genericamente compreendido como "denunciar", "comunicar", uma ilegalidade da qual teve ciência em razão do cargo. Assim, além de abster-se de cumprir a ordem ilegal, deverá "denunciar" tal ilegalidade.

Qual a consequência do descumprimento de um dever?

Diferentemente do que ocorre em relação às proibições (estudadas a seguir), a lei **não** prevê **penalidades específicas** para o descumprimento de um dever legal. No art. 253, menciona-se de modo abrangente que a "falta de cumprimento dos deveres" acarreta a imposição de **repreensão**.

Podemos concluir que, genericamente, o descumprimento de um dever legal, a exemplo daqueles impostos por meio do art. 241, acarretará a imposição de repreensão. No entanto, se determinada conduta representar o descumprimento de uma proibição, por exemplo, poderá haver a imposição de penalidade mais grave (como suspensão ou demissão).

Além disso, veremos mais adiante que a reincidência das faltas punidas com repreensão será punida com suspensão (art. 254).

- - - -

Acabamos de estudar os **deveres** impostos aos servidores públicos, que se referem a diretrizes "positivas" da atuação, de conteúdo bastante abrangente.

Na próxima seção, comentaremos **proibições** impostas aos servidores, que consistem em diretrizes "negativas" de atuação, isto é, um 'não fazer'.

Proibições

Os arts. 242 a 244 impõem uma série de **proibições** ao servidor público. Vamos a eles!

Adiante vamos ler atentamente as proibições impostas ao servidor¹:

Artigo 242 - Ao funcionário é **proibido**:

~~I - referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;~~

II - **retirar**, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer **documento** ou objeto existente **na repartição**;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras **atividades estranhas ao serviço**;

IV - **deixar de comparecer** ao serviço sem causa justificada;

V - **tratar de interesses particulares** na repartição;

VI - promover manifestações de **apreço** ou **desapreço** dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII - exercer **comércio** entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever **listas de donativos** dentro da repartição; e

VIII - empregar **material do serviço público em serviço particular**².

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

I - **fazer contratos** de natureza comercial e industrial **com o Governo**, por si, ou como representante de outrem;

II - participar da **gerência** ou **administração de empresas** bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

¹ No próximo tópico iremos conhecer as penalidades cominadas pelo descumprimento de cada uma delas.

² Conduta também capitulada como ato de improbidade administrativa pela Lei 8.429, art. 9º.

[exceto a participação em sociedades em que o Estado seja acionista e na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio]

III - **requerer** ou promover a **concessão de privilégios**, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV - **exercer**, mesmo fora das horas de trabalho, **emprego** ou função **em empresas**, estabelecimentos ou instituições **que tenham relações com o Governo**, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V - aceitar **representação de Estado estrangeiro**, sem autorização do Presidente da República³;

Artigo 243, VI - comerciar ou **ter parte em sociedades comerciais** nas condições mencionadas no item II deste artigo, **podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário**;

VII - **incitar greves** ou **a elas aderir**, ou praticar **atos de sabotagem** contra o serviço público; [vide CF, art. 37, VII]

VIII - praticar a **usura**;

IX - constituir-se **procurador de partes** ou servir de **intermediário** perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente **até segundo grau**;

X - receber **estipêndios**⁴ **de firmas fornecedoras** ou **de entidades fiscalizadas**, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI - **valer-se de sua qualidade** de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; e

XII - **fundar sindicato** de funcionários ou deles fazer parte. [vide CF: vedação apenas aos militares]

Após terem lido esta lista de proibições, reparem que, de modo geral, existem proibições que **comportam exceções** (a exemplo da autorização do Presidente para aceitar representação de Estado estrangeiro e da prévia permissão da autoridade competente para retirada de documento

³ Destaco que, no estatuto dos servidores federais (Lei 8.112/1990), não existe esta possibilidade de se aceitar representação de estado estrangeiro com autorização do Presidente da República.

⁴ Estipêndio é sinônimo de honorário, remuneração, salário, importâncias pecuniárias.



da repartição) e aquelas que **não tem exceções**, as quais poderiam ser consideradas em tese absolutas (a exemplo do tratamento de interesses particulares na repartição).

Nesse sentido, vejamos que o parágrafo único do art. 243 prevê exceções às proibições dos incisos II e VI supra. Nesse sentido, embora em regra seja **vedada** a atuação do servidor como **gerente** ou **diretor** de empresas, seria possível sua participação (i) em sociedades em que o Estado seja acionista, (ii) na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe ou (iii) como seu sócio.

Ainda a este respeito, o artigo 243-A, inserido em outubro de 2021, prevê que a vedação do inciso IV supra não se aplica ao **funcionário de órgão concedente de estágio** que atuar como **professor orientador**⁵.

Outro caso digno de nota: o inciso IX do art. 243. Em regra, é vedado ao servidor público atuar, na via administrativa, defendendo interesses de terceiros (uma espécie de “advocacia administrativa”). No entanto, é permitido que ele defenda interesses de seu **cônjuge** ou parente até **2º grau**. É o caso, por exemplo, do servidor que vai auxiliar sua avó (parentesco de 2º grau) na obtenção de um benefício previdenciário junto ao INSS.

Além disso, em relação aos incisos VII e XII, destaco que, apesar de ser importante conhecer sua literalidade para fins de prova, na prática tais proibições devem ser interpretadas à luz da Constituição de 1988, que autoriza, sim, a **sindicalização** de servidores públicos civis, bem como a realização de **greves** (CF, art. 37, VII).

- - - - -

Por fim, chegamos às proibições constantes dos arts. 244 e 249. Em relação ao art. 244, temos que:

Lei 10.261, artigo 244 - É **vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo** quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder **a 2 (dois)** o número de auxiliares nessas condições.

Ainda que tal dispositivo mereça ser interpretado de acordo com a vedação ao nepotismo (Súmula Vinculante 13 do STF), para fins de prova é importante conhecer “de perto” sua redação. Assim, em síntese:

⁵ Neste caso, para evitar qualquer conflito de interesses, o funcionário deverá: 1 - comunicar, ao superior hierárquico, qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão a ser tomada no âmbito da unidade administrativa; 2 - abster-se de atuar nos processos ou procedimentos em que houver interesse da instituição de ensino.

- em regra um parente não poderia ser chefe de outro;

- entretanto, tratando-se de funções de confiança, uma autoridade poderia ser chefe de parentes de até 2º grau, desde que tenha no máximo 2 auxiliares nesta situação.

- -

Relacionada a tal assunto, encontra-se a proibição constante do art. 249 do Estatuto, que prevê a possibilidade de ser o servidor responsabilizado por **cometer a pessoas estranhas às repartições** públicas o desempenho de suas atribuições ou de seus subordinados: 😊

Artigo 249 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, **cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.**

Exemplo: servidor público que, trabalhando em *home office*, para poder viajar, passa suas senhas e pede que sua sogra faça seu trabalho naqueles dias.

Como a sogra é “pessoa estranha”, inclusive à repartição (😊), teria lugar a responsabilização com base no art. 249 acima.



Deveres	Proibições
- assíduo e pontual - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais - zelo e presteza - sigilo sobre os assuntos da repartição - representar aos superiores sobre irregularidades - urbanidade com as pessoas - residir no local onde exerce o cargo (ou onde autorizado) - deixar em ordem sua declaração de família - economia do material	- retirar objeto da repartição (sem prévia permissão) - entreter-se, durante o trabalho, em atividades estranhas ao serviço - faltar sem causa justificada - tratar de interesses particulares na repartição - apreço ou desapeço - comércio entre os companheiros de serviço (listas de donativos dentro da repartição) - empregar material do serviço público em serviço particular - contratos com o Governo - gerência ou administração de empresas, exceto (i) a participação em sociedades em que o Estado seja acionista, (ii) direção ou gerência de cooperativas e associações de classe ou (iii) sócio

- conservação do que for confiado à sua guarda - trajado convenientemente - atender prontamente às requisições para defesa do Estado em Juízo (com preferência) - cooperação e espírito de solidariedade com companheiros de trabalho - estar atualizado - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública	- comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto acionista, quotista ou comanditário - requerer ou conceder privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes (exceto privilégio de invenção própria) - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego em empresas que tenham relações com o Governo, em matéria sobre finalidade da repartição - representação de Estado estrangeiro (salvo autorização do PR) - greves - sabotagem contra o serviço público - usura - procurador ou intermediário perante qualquer repartição pública (exceto interesse de cônjuge ou parente até 2º grau) - estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas - valer-se da qualidade de funcionário para atividade estranha às funções ou para lograr proveito - sindicato - trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau (exceto FC, máximo de 2 auxiliares) - cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados (fora dos casos previstos em lei)
--	--

Penalidades

De acordo com o art. 251 da Lei 10.261, o detentor de cargo público estadual pode receber as seguintes penalidades:

Penalidades

- repreensão
- suspensão
- multa
- demissão
- demissão a bem do serviço público
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Adiante vamos analisar as principais características de cada penalidade administrativa aplicável, além das condutas ensejadoras, mas já adianto que, em relação à multa, o Estatuto diz apenas que “será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento” (art. 255), sem trazer maiores informações, como nas demais.

Mas, antes de avançar, é importante lembrar que a imposição de qualquer penalidade deve ser precedida de **contraditório** e **ampla defesa** ao servidor.

Além disso, a aplicação de penalidades aos servidores decorre do **poder disciplinar** (e não do poder de polícia). Muita confusão é gerada em relação à discricionariedade da aplicação de sanções, na medida em que o exercício do poder disciplinar tem uma **faceta discricionária** e outra vinculada.

A **faceta vinculada** pode ser observada quanto ao fato de a administração pública não gozar de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, a autoridade competente tem o dever de apurar - atuação vinculada (art. 264).

Portanto, não há qualquer discricionariedade quanto ao dever de punir o servidor infrator.

Já a **faceta discricionária** do poder disciplinar, a que se refere a doutrina, repousa na **gradação da penalidade**, ou seja, na liberdade para definir a duração da sanção e, muitas vezes, até a penalidade que será aplicada. Por exemplo: se será aplicada ao servidor uma suspensão de 15 ou de 25 dias; se a suspensão será convertida em multa.

Assim, após examinar a natureza, a gravidade da infração e os eventuais danos para o serviço (art. 252), em geral há uma dose de discricionariedade para a Administração realizar juízo de conveniência e oportunidade e, assim, determinar a penalidade a ser aplicada e sua duração.

Nesse sentido, a Lei 10.261 dispõe que, no exercício da discricionariedade quanto à sanção a ser aplicada e a sua extensão, devem ser consideradas (art. 252):

Na aplicação das penalidades serão consideradas	natureza da infração cometida
	sua gravidade
	danos que dela provierem para o serviço público

Outro exemplo da face discricionária foi inserido pela LC 1361, de outubro de 2021, ao dispor que a autoridade poderá submeter o caso às **práticas autocompositivas**, especialmente nas situações

em que evidenciada a ocorrência de conflitos interpessoais, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público (art. 264, p.u.).

Repreensão

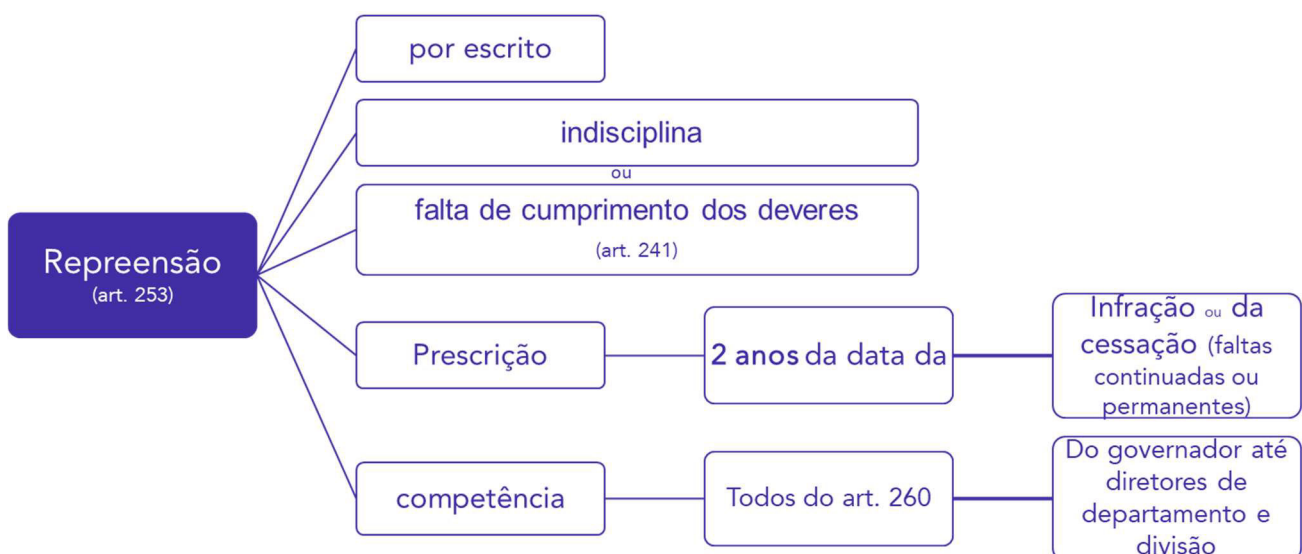
Similar a uma “advertência”, a **repreensão** é aplicada **por escrito** (art. 253) nos casos de **indisciplina** ou **falta de cumprimento dos deveres**, a exemplo daqueles listados no art. 241.

Exemplo: um servidor que frequentemente chega atrasado ao serviço, sem causa justificada, poderia receber uma repreensão escrita por falta de pontualidade (art. 241, inciso I).

Há uma situação específica em que o Estatuto prevê, mesmo fora das hipóteses de violação de deveres, a pena de repreensão. É o que ocorre quando o funcionário causa dano à Fazenda Pública por **erro de cálculo** ou redução, sem que exista má-fé em sua conduta (art. 248, parágrafo único).

Para fins de **prescrição**, a Administração terá o prazo de **2 anos** para aplicar a penalidade de repreensão, na forma prevista no art. 261 (como detalharemos mais adiante nesta aula).

Quanto à **competência** para aplicação da sanção, por ser a pena mais branda do Estatuto, a repreensão poderá ser aplicada até mesmo por autoridades de menor escalão, como chefes de departamento e divisão (art. 260), como detalharemos mais adiante.



Suspensão

A suspensão é aplicada em caso de **falta grave** que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão e na **reincidência das faltas punidas com repreensão**, não podendo exceder de **90 dias** (art. 254).

É claro que, sendo suspenso o servidor, em regra ele **deixa de comparecer ao serviço e perde todas as vantagens e direitos** decorrentes do exercício do cargo naquele período (art. 254, §1º).

Uma alternativa à imposição de suspensão consiste na possibilidade de sua **conversão em multa**, na base de **50% por dia da remuneração**, ficando o servidor obrigado a **permanecer em serviço** (art. 254, §2º).

Exemplo: o servidor, após ter sua conduta apurada por meio de sindicância, é condenado à pena de suspensão por 30 dias. Neste caso, a critério da Administração, a suspensão poderia ser convertida em multa de 50%, de modo que, naqueles 30 dias, o servidor compareceria para trabalhar, mas teria um “desconto” de metade de sua remuneração.

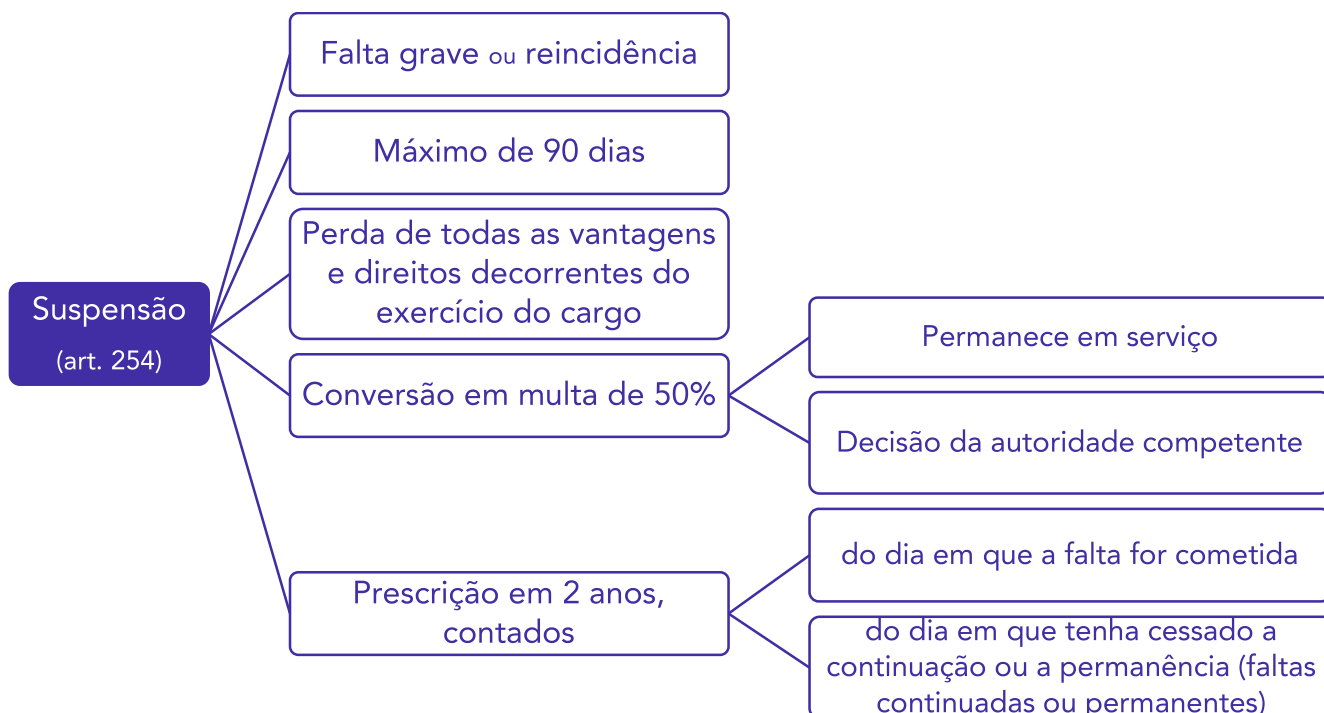
Para fins de **prescrição**, na suspensão a Administração também terá o prazo de **2 anos** para aplicar a penalidade, na forma prevista no art. 261 (como detalharemos mais adiante nesta aula).



Logo acima cometamos que, em caso de **reincidência** no descumprimento de deveres, seria cabível uma suspensão (e não mera repreensão). Neste ponto, vale comentar a regra constante do artigo 307 do Estatuto:

Artigo 307 - Decorridos **5 (cinco) anos** de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, **sem cometimento de nova infração**, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Portanto, para se saber se o servidor é reincidente ou não, é como se o decurso do prazo de 5 anos passasse uma borracha no histórico de sanções aplicadas ao servidor. Assim, após cumprida a sanção, se o servidor permanecer por 5 anos sem praticar nova infração, ele não mais seria considerado “reincidente”.



Demissões

Os arts. 256 e 257 do Estatuto listam as hipóteses ensejadoras da demissão. No entanto, o legislador optou por prever uma lista de condutas mais graves, que daria ensejo à "demissão a bem do serviço público", que é uma espécie de demissão qualificada.

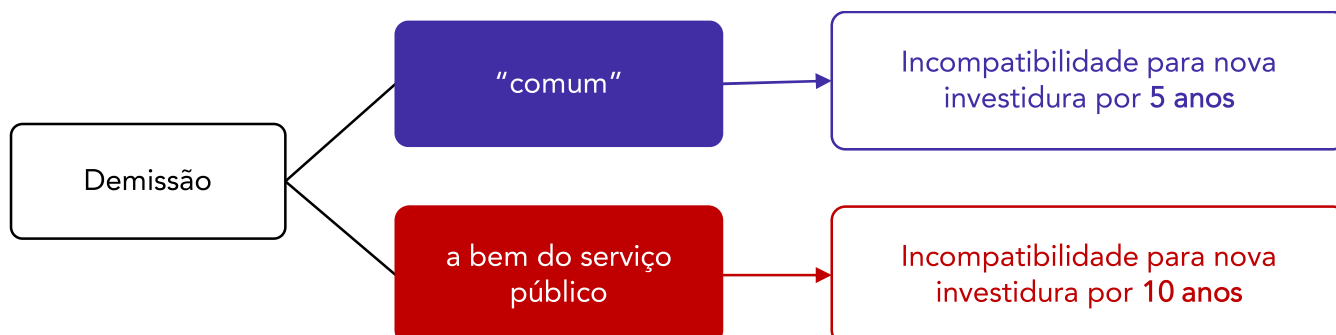
Portanto, temos **dois grupos** de condutas geradoras da demissão:

- (i) condutas que ensejam a "**demissão comum**" e
- (ii) condutas que geram a **demissão a bem do serviço público**

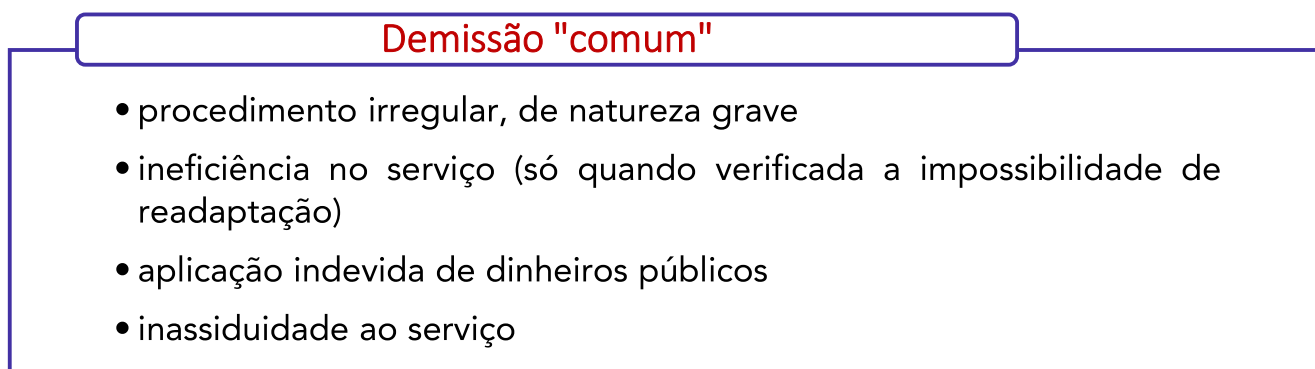


E qual a diferença entre a "demissão comum" e a "demissão a bem do serviço público"?

A resposta é dada pelo parágrafo único do art. 307 do Estatuto, no sentido de que geram incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 e 10 anos, respectivamente.



Adiante a lista de condutas ensejadoras da "demissão comum" (art. 256):

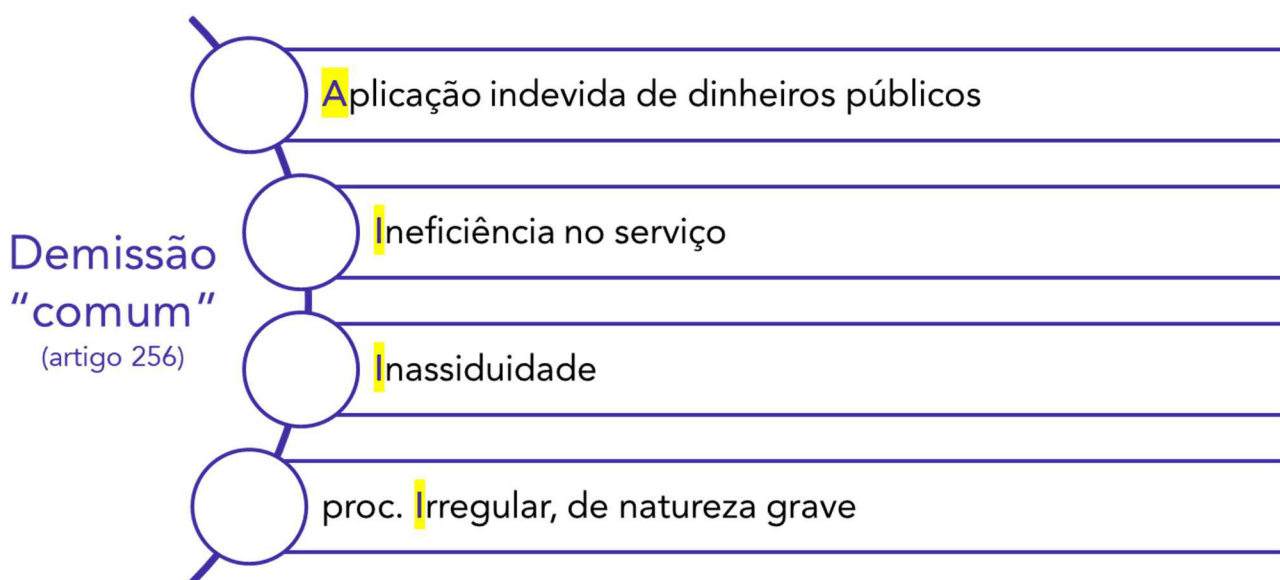


Em relação à lista acima, é importante destacar que, de acordo com o art. 256, §1º, modificado em outubro de 2021, há duas espécies de **inassiduidade**. Isto porque ela terá lugar quando o servidor falta ao serviço, sem causa justificável, (i) por mais de **15 dias consecutivos**, ou (ii) por mais de **20 dias úteis intercalados**, durante 1 ano. Portanto, atualmente não mais existe o abandono de cargo, propriamente dito, mas duas espécies de inassiduidade habitual.

Por fim, no que se refere à “ineficiência no serviço”, destaco que a demissão só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação⁶ (art. 256, §2º).



Para não confundir estas hipóteses com as de demissão a bem do serviço público, a dica é memorizar os 4 casos de demissão comum. Apesar de simplório, o mnemônico **A-i-i-i** costuma ajudar:



Adiante veremos que as hipóteses de demissão a bem do serviço público são em quantidade bem superior. Mas, em qualquer dos casos, o ato que demitir o funcionário mencionará sempre a **disposição legal** em que se fundamenta (art. 258).

Adiante o grupo de condutas ensejadoras da demissão a bem do serviço público:

⁶ Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica (art. 41).

Demissão a bem do serviço público (parte 1/2)

- for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;
- praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;
- revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;
- praticar insubordinação grave;
- praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

Demissão a bem do serviço público (parte 2/2)

- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;
- pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
- exercer advocacia administrativa; e
- apresentar com dolo declaração falsa em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.
- praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;
- praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- praticar ato definido em lei como de improbidade.

Uma observação importante diz respeito à demissão decorrente da prática de improbidade administrativa (última conduta acima).



Sabemos da existência da Lei federal 8.429/1992, posterior à Lei estadual 10.261/1968, que lista os atos de improbidade administrativa. Nesse sentido, é importante adiantar que todas as sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa da Lei 8.429/1992 somente podem ser aplicadas por uma autoridade judicial, no curso de um processo judicial.

Por outro lado, a sanção de demissão pela prática de improbidade administrativa da Lei 10.261 é aplicada fora da esfera judicial, no âmbito de um processo administrativo.

A respeito deste aparente conflito, a jurisprudência tem confirmado a possibilidade de termos o reconhecimento, na esfera administrativa, da prática de ato de improbidade administrativa para fins de demissão do servidor público. Nesse sentido, após regular Processo Administrativo, pode ser aplicada a penalidade prevista na Lei 10.261 – não na Lei 8.429.

Cassação da aposentadoria

Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo nas seguintes hipóteses (art. 259):

- I - praticou, **quando em atividade**, falta grave para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;
- II - **aceitou** ilegalmente **cargo** ou **função** pública;
- III - **aceitou representação de Estado estrangeiro** sem prévia autorização do Presidente da República; e
- IV - praticou a **usura** em qualquer de suas formas.

Portanto, o funcionário possa ter contribuído durante anos para sua aposentadoria, caso pratique uma dessas condutas, o servidor perderá direito aos proventos de aposentadoria que recebia.



É essencial sabermos qual a penalidade atribuída às violações previstas expressamente na Lei 10.261.

Por este motivo, compilei a tabela a seguir, a fim de que possamos comparar e associar cada uma das infrações administrativas tipificadas na Lei.

REPREENSÃO	SUSPENSÃO	DEMISSÃO	DEMISSÃO A BEM
• indisciplina • falta de cumprimento dos deveres	• falta grave • reincidência	• procedimento irregular grave • ineficiência no serviço (impossibilidade de readaptação) • aplicação indevida de dinheiros públicos • inassiduidade	• convencido de incontinência pública e escandalosa • vício de jogos proibidos • crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual (ou segurança e defesa nacional) • revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo (dolosamente e prejuízo para o Estado ou particulares) • insubordinação grave • ofensas físicas em serviço (salvo legítima defesa) • lesar cofres públicos • propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie (ainda que fora de suas funções mas em razão delas) • empréstimo de pessoas que tenham interesses na repartição, ou sujeitos à sua fiscalização • advocacia administrativa

			• apresentar declaração falsa em matéria de salário-família (dolo) • crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo • crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens • improbidade
--	--	--	--

Aplicação das penalidades

Um ponto importante da aplicação das sanções diz respeito à **competência** para sua efetivação. Nesse sentido, o art. 260 prevê as seguintes competências:

Autoridades	Penalidades
Governador	Todas
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	Todas
Chefes de Gabinete	Repreensão Suspensão
Coordenadores	Repreensão Suspensão limitada a 60 dias
Diretores de Departamento e Divisão	Repreensão Suspensão limitada a 30 dias

Reparem que, quanto mais dura a sanção, mais alto é o escalão exigido para a aplicação da sanção. Havendo, todavia, **mais de um infrator** e diversidade de sanções, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave.

De qualquer forma, toda sanção aplicada ao servidor deverá **constar do seu assentamento individual** (art. 263).

Outra forma de visualizar a competência para aplicação das sanções é a seguinte:

Penalidades	Autoridades
Repreensão Suspensão (até 90 dias) Multa Demissão Demissão a bem do serviço público Cassação de aposentadoria ou disponibilidade	Governador Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia
Suspensão de até 90 dias Repreensão	Chefes de Gabinete

Suspensão de até 60 dias Repreensão	Coordenadores
Suspensão limitada a 30 dias Repreensão	Diretores de Departamento e Divisão

Prescrição

Vamos, agora, estudar os prazos prescricionais previstos no art. 261 do Estatuto. Em outras palavras, por razões de segurança jurídica, a Administração sujeita-se a prazos para aplicar sanções administrativas aos servidores faltosos, sob pena de a punibilidade ser extinta pela prescrição.



Prazo	Penalidade
2 anos	Repreensão Suspensão Multa
5 anos	Demissão Demissão a bem do serviço público Cassação da aposentadoria ou disponibilidade
Prazos da lei penal (se superiores a 5 anos)	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

Reparem, portanto, que os prazos irão variar de 2 a 5 anos, de acordo com a sanção aplicável e, por conseguinte, com a gravidade da conduta.

Em relação à contagem destes prazos, destaco que o início da contagem se dá (art. 261, §1º):

1 - do dia em que a falta for cometida ou

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Se a Administração inicia a apuração das faltas, por meio da **instauração de sindicância** ou de **processo administrativo (PAD)**, o prazo prescricional fica **interrompido** (art. 261, §2º).

Além disso, a **prescrição não corre** (art. 261, §4º) nas seguintes hipóteses:

1 - enquanto **sobrestado o processo administrativo** para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250;

2 - enquanto **insubsistente o vínculo funcional** que venha a ser restabelecido.

3 - durante a **suspensão** da sindicância;

4 - no curso das **práticas autocompositivas**;

5 - durante o prazo estabelecido para o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**.

Há situações específicas em que é alterada a capitulação de uma infração (por exemplo, inicialmente imaginava-se que seria aplicada a pena de suspensão, posteriormente houve reclassificação para demissão). Nesta situação, o prazo prescricional corresponderá (art. 261, §3º):

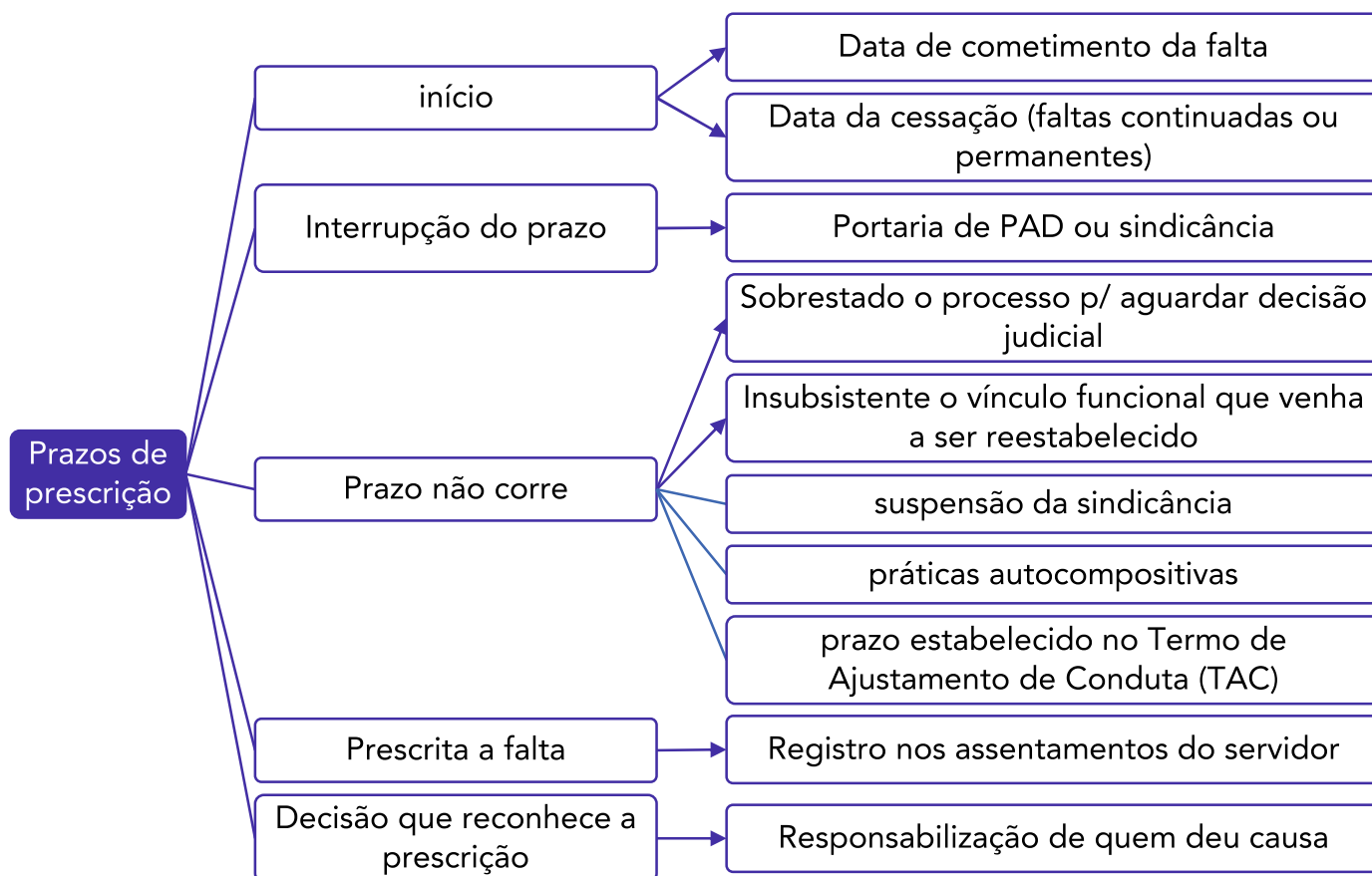
1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

2 - na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível.

De toda sorte, ainda que ocorra a prescrição, mesmo não tendo aplicado a sanção, a “suspeita” de o servidor ter praticado o fato deverá **constar dos assentamentos individuais** do servidor (art. 261, §5º)

Por fim, a decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência (art. 261, §6º).





Se fôssemos comparar tais prazos com aqueles da esfera federal (Lei 8.112), chegaríamos ao seguinte diagrama:

Lei estadual 10.261



- repreensão (2 anos)
- suspensão (2 anos)
- demissão (5 anos)

Lei federal 8.112



- advertência (180 dias)
- suspensão (2 anos)
- demissão (5 anos)

Além disso, no âmbito federal, os prazos são computados a partir do conhecimento da irregularidade por parte da Administração, sendo que no estatuto paulista, os prazos iniciam-se a partir do cometimento da irregularidade, como regra.

Suspensão da remuneração do servidor

Apesar de não ser uma “sanção” propriamente dita, mas uma espécie de medida cautelar, lembro que o funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de sua remuneração até que satisfaça essa exigência (art. 262).

Exemplo: determinado servidor é convocado para atuar como testemunha em uma sindicância, mas deixa de comparecer sem justa causa. Este servidor estará sujeito a ter o pagamento de sua remuneração suspenso até que compareça e preste o testemunho (art. 285, §2º).

Por fim, lembro que tal regra aplica-se aos aposentados e aos servidores em disponibilidade.

Responsabilidades

O servidor público responde pelos seus atos nas **esferas civil, penal e administrativa**.

Nas seções anteriores, estudamos as condutas funcionais tipificadas como **infrações administrativas**, em que se discute a responsabilização do servidor na esfera administrativa.

Neste tópico, veremos diretrizes quanto às repercussões civis e penais da conduta do servidor público.

Em síntese, a **responsabilidade civil** do servidor diz respeito a **prejuízos** que ele causar, agindo nessa condição, à Fazenda estadual. A **responsabilidade penal**, a seu turno, diz respeito aos crimes e **contravenções** que ele vier a praticar, agindo na qualidade de servidor público.

Em regra, tais esferas de responsabilidades são **independentes**, de sorte que a condenação do servidor em uma esfera (por exemplo, o servidor recebe a pena de demissão) não impede que seja condenado nas demais.



Uma mesma conduta pode gerar punição em todas estas esferas?

A resposta é SIM!

Uma mesma conduta funcional poderá ensejar a aplicação de **sanção administrativa** ao servidor – como a repreensão, suspensão ou demissão –, a **obrigação de indenizar o dano** por ele causado (responsabilidade na esfera civil) e até mesmo uma **sanção penal** – a exemplo da pena privativa liberdade, de forma cumulativa.

Assim, a infração administrativa é apurada por meio de um processo administrativo e poderá acarretar a aplicação de determinada sanção.

Pelo mesmo fato, o servidor pode ser chamado a responder para indenizar o Estado por um dano provocado pelo servidor (responsabilidade civil).

E, dada a independência das esferas, o servidor pode ser processado e julgado na seara criminal, quando a conduta for também tipificada como crime ou contravenção.

Por isto se diz que as sanções administrativas, civis e penais **poderão cumular-se**, sem que isto caracterize um *bis in idem*.

Nesse sentido, o art. 250 deixa claro que:

Artigo 250 - A **responsabilidade administrativa** não exime o funcionário da responsabilidade **civil** ou **criminal** que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.
§ 1º - A responsabilidade administrativa é **independente** da civil e da criminal.(NR)

Em síntese:



Exemplo: como regra geral, a apuração administrativa pode resultar na aplicação de sanção administrativa, enquanto o processo penal pode resultar na absolvição do servidor naquela esfera.

Reparem que tais processos apuratórios poderão, inclusive, correr simultaneamente, dada a **simultaneidade das instâncias**. Não é necessário que a esfera administrativa aguarde o desfecho da esfera penal ou vice-versa.



Mas isto que estudamos acima é a regra geral. Existem algumas **situações excepcionais**, importantíssimas em prova, em que a decisão da esfera penal irá gerar reflexos nas esferas administrativa e civil (**vinculação entre as esferas**).

Reparem que, em todas estas exceções, estaremos diante dos reflexos da **esfera penal** sobre as demais. Isto porque o processo penal naturalmente requer a produção de provas mais aprofundadas, daí o entendimento de que sua decisão deverá prevalecer sobre a esfera administrativa em algumas circunstâncias.

A exceção mais emblemática é a seguinte:

absolvição criminal por inexistência de fato ou negativa de autoria

Se, após um processo penal, o juiz criminal conclui que **não houve crime (inexistência do fato)** ou que aquele servidor que havia sido **acusado não foi o autor do crime (negativa de autoria)**, o servidor será "inocentado" na esfera administrativa.

Nestas duas situações de absolvição, a instância penal obriga, vincula, a instância administrativa. Assim, se a sanção administrativa já tiver sido aplicada, esta deverá ser anulada em razão da decisão proveniente da esfera penal.

Este é o teor do seguinte dispositivo legal:

Art. 250, 2º - Será reintegrado⁷ ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor **absolvido pela Justiça**, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que **negue a existência de sua autoria ou do fato** que deu origem à sua demissão.

Em relação ao dispositivo acima, notem que a reintegração dependerá do **trânsito em julgado** da sentença absolutória.

Além disso, considerando que a esfera penal pode repercutir na responsabilização administrativa nestes dois casos acima, para fins de racionalidade administrativa, o legislador autorizou que a **apuração** na esfera administrativa (por meio de uma sindicância ou PAD) possa ser **sobrestada** para se aguardar o desfecho da apuração criminal:

Art. 250, § 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.(NR)

Notem, no entanto, que a **competência** para tal sobrestamento não é de “qualquer um”, mas apenas da **autoridade que poderia aplicar a sanção** (listadas no art. 260 do Estatuto).



Reparem que **não é toda e qualquer absolvição criminal** que afasta a responsabilidade administrativa do servidor, mas apenas aquelas que:

- **neguem a autoria do crime**, em que o juiz conclui expressamente que aquele servidor não foi o autor do crime, ou

⁷ Segundo o art. 30 do Estatuto, a reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da **decisão judicial passada em julgado**, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

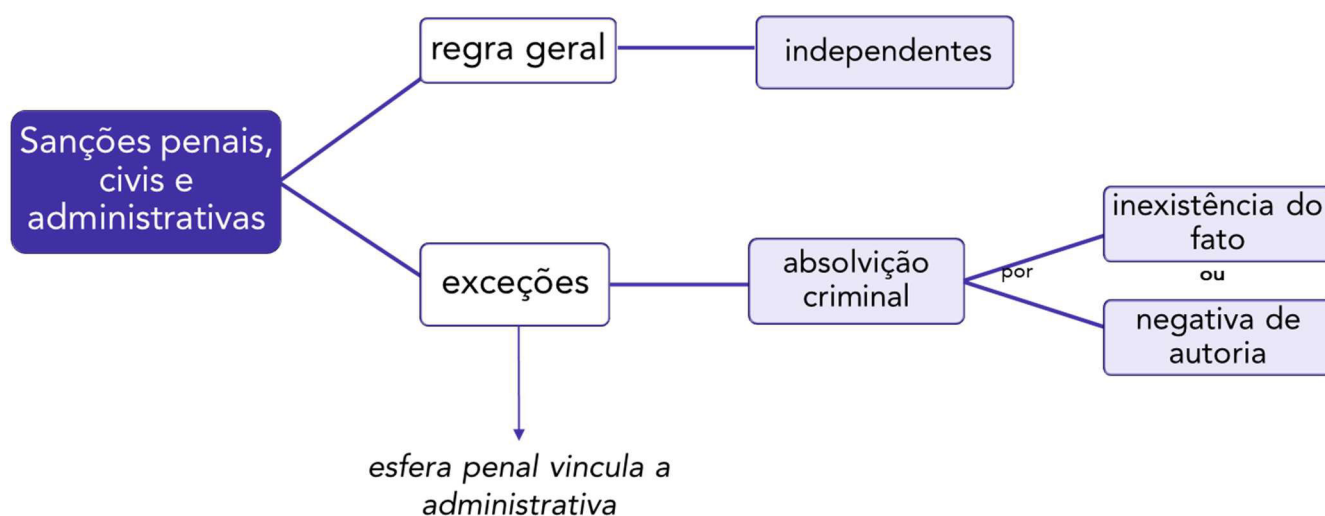
- **declarem a inexistência do fato**, em que ficou provado que o fato imputado ao servidor não existiu.

Todas as demais causas de absolvição do servidor na esfera penal não interferem na esfera administrativa.

Então, por exemplo, se o servidor deixa de ser condenado no processo penal por mera **insuficiência de provas**, tal decisão não tem o condão de afastar sua responsabilidade na esfera administrativa. Este raciocínio vale também para a absolvição decorrente de **ausência de tipicidade** (isto é, a conduta praticada não é crime), por **ausência de culpabilidade penal** etc.



Considerando a existência desta segunda exceção, temos a seguinte síntese:



No que diz respeito à **responsabilidade civil**, o art. 245 prevê que o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Vejam que, diferentemente da responsabilidade do Estado, que é objetiva (como regra geral), a responsabilidade do servidor público perante o Estado é do tipo **subjetiva** (pois depende da ocorrência de dolo ou culpa). Além disso, se o dano houver sido causado à Administração, o servidor é diretamente responsável perante a Administração.

Nesse sentido, o art. 245 parágrafo único cita alguns exemplos de responsabilização do servidor por prejuízos causados aos cofres estaduais:

Art. 245, parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela **sonegação de valores** e objetos **confiados à sua guarda** ou responsabilidade, ou por **não prestar contas**, ou por **não as tomar**, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros **prejuízos que sofrerem os bens** e os materiais **sob sua guarda**, ou **sujeitos a seu exame** ou **fiscalização**;

III - pela falta ou **inexatidão** das necessárias averbações **nas notas de despacho**, guias e **outros documentos da receita**, ou que tenham com eles relação; e

IV - por qualquer **erro de cálculo** ou **redução contra a Fazenda Estadual**.

Especificamente em relação ao inciso IV acima (erro de cálculo), lembro que, não havendo má-fé o Estatuto prevê a aplicação da penalidade de **repreensão** e, na reincidência, suspensão (art. 248, parágrafo único).

Além destes casos, o Estatuto prevê expressamente que o funcionário que **adquirir materiais** em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo **custo**, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração (Artigo 246).

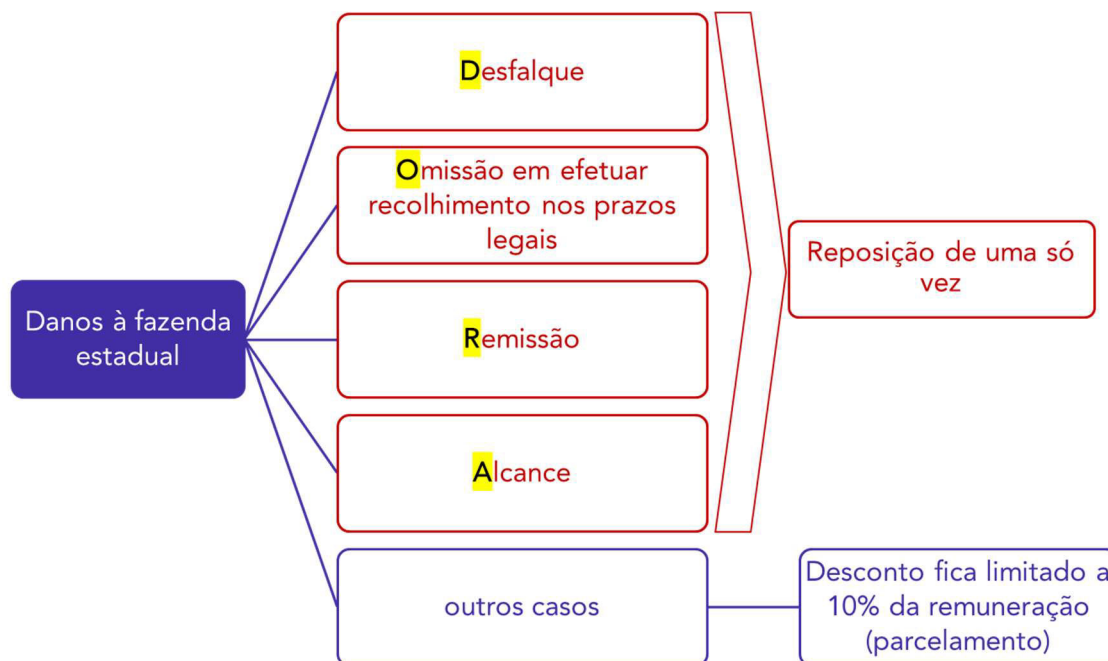
Exemplo: um servidor adquiriu computadores para sua repartição pública sem obedecer às regras aplicáveis, causando prejuízos ao Estado. Neste caso, o custo destes computadores poderá ser cobrado do servidor faltoso, por meio de descontos em sua remuneração.

Em todos estes casos, havendo dolo ou culpa do servidor público, restará caracterizada sua responsabilidade civil e, por conseguinte, será exigida a **indenização** pelo dano, a qual poderá ser descontada de seus vencimentos.



Seguindo adiante, pode surgir a seguinte dúvida: o pagamento desta indenização poderá ser **parcelado**? Ou o servidor deve efetuar o pagamento de **uma única vez**?

A resposta é dada a partir da leitura conjunta dos arts. 247 e 248 do Estatuto, havendo 4 hipóteses em que a reposição deverá ser de uma só vez ("à vista") e outros casos em que poderá ser parcelada. Sendo parcelada, o desconto mensal será de no máximo 10% da remuneração do servidor:



A dica é utilizar o mnemônico **D-O-R-A-1**⁸ para estes quatro casos de reposição de uma só vez!

⁸ **Desfalque** e **alcance** dizem respeito, em síntese, a situações em que o servidor causa a perda de um bem do Estado. A **Remissão** refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV, do Código Tributário nacional). Por fim, a **omissão** em efetuar recolhimentos representa a situação em que determinada quantia deveria ter sido transferida ao Estado até determinada data, mas ao final, não foi recolhida.



HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD)

Há pouco estudamos o regime disciplinar, inclusive as penalidades administrativas a que se sujeita o servidor pela prática de infrações funcionais. No entanto, a apuração destas infrações e a respectiva aplicação de penalidades pela Administração deve seguir um determinado rito, legalmente previsto.

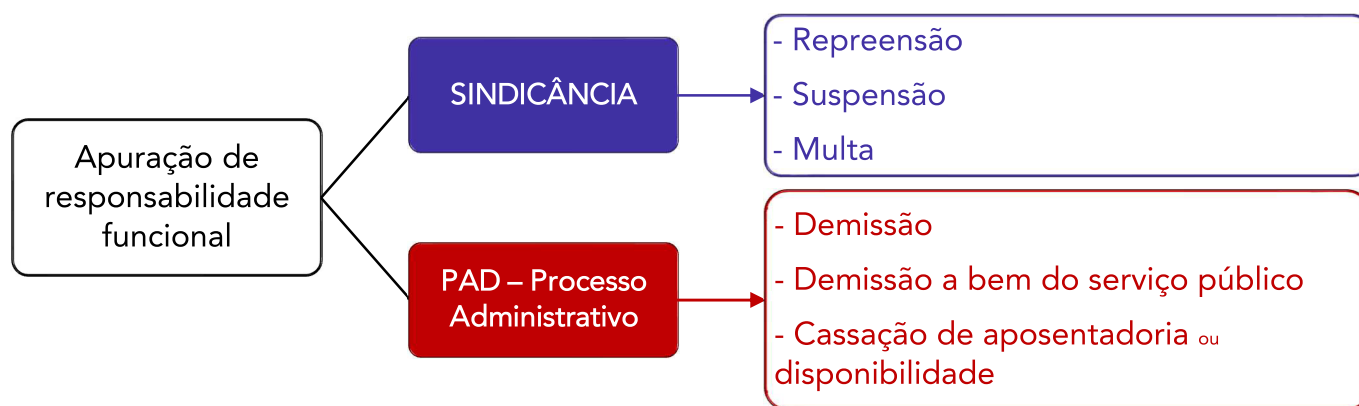
Nesse sentido, a lei estabelece dois instrumentos para apuração de responsabilidades: (i) a **sindicância** e (ii) o **PAD – processo administrativo** (art. 268).

A **sindicância** não é uma etapa do PAD. Trata-se de procedimento mais simplificado, mais célere, aplicável quando estivermos diante de **infrações menos graves**. Nesse sentido, a apuração conduzida por meio de sindicância permitirá a aplicação de **repreensão**, **suspensão** ou **multa** (art. 269).

A apuração conduzida por meio de um **PAD**, por sua vez, se debruça sobre **infrações mais graves**, permitindo a imposição das demais penalidades (**demissão**, **demissão a bem do serviço público** e **cassação da aposentadoria** ou **disponibilidade** – art. 270).

Em qualquer dos casos, havendo a imputação de uma conduta ao servidor e a aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao servidor o **exercício do contraditório e da ampla defesa**.

Em síntese:



De toda forma, vale destacar que, **não será instaurada sindicância** em face de funcionário já exonerado, aposentado, anteriormente demitido ou que, por qualquer razão, tenha deixado de manter vínculo com a Administração Pública (art. 269, Parágrafo único).

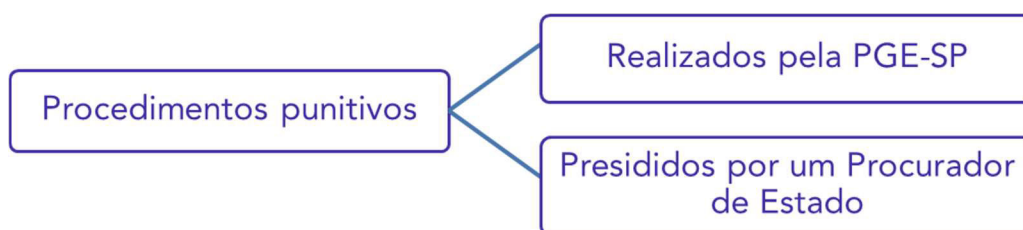
Dito isso, vale lembrar que a **competência para instauração** das apurações irá depender do caso (arts. 272 e 274):

Autoridade	Instauração
Governador	PAD / Sindicância
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	PAD / Sindicância
Chefes de Gabinete	PAD / Sindicância
Coordenadores	PAD / Sindicância
Diretores de Departamento e Divisão	Apenas sindicância

Uma vez traçadas as principais diferenças entre PAD e sindicância e, antes de detalharmos cada um destes instrumentos, vale destacar algumas características comuns a eles.



Em qualquer destes casos (PAD ou sindicância), as apurações são realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), devendo ser presididas por um procurador confirmado na carreira (art. 271):



➤ Providências preliminares

A partir da instauração do PAD ou da sindicância, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o **Chefe de Gabinete**, ordenar as seguintes providências preliminares:

- I - **afastamento preventivo do servidor**, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, **sem prejuízo de vencimentos** ou vantagens, até 180 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;
- II - designação do servidor acusado para o exercício de **atividades exclusivamente burocráticas** até decisão final do procedimento;
- III - **recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas**;
- IV - **proibição do porte de armas**;
- V - **comparecimento obrigatório**, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

Reparem que, em relação ao item I supra, mesmo antes da condenação, o servidor seria afastado de suas funções, até para impedir que ele interfira nas investigações. Neste caso, como ainda não foi condenado, o afastamento se dá **com remuneração**. Além disso, neste inciso I, a medida tem prazo máximo de 180, os quais podem ser **prorrogados 1 vez** por igual período (180+180).

Ainda quanto ao afastamento preventivo, este deverá ser computado como de **efetivo exercício** e, claro, não poderia ser descontado da pena de suspensão que eventualmente vier a ser aplicada (art. 267).

Em todos os casos, a **autoridade que determinar a instauração** ou **presidir** sindicância ou processo administrativo poderá representar ao **Chefe de Gabinete** para propor a aplicação dessas providências preliminares, bem como sua cessação ou alteração.

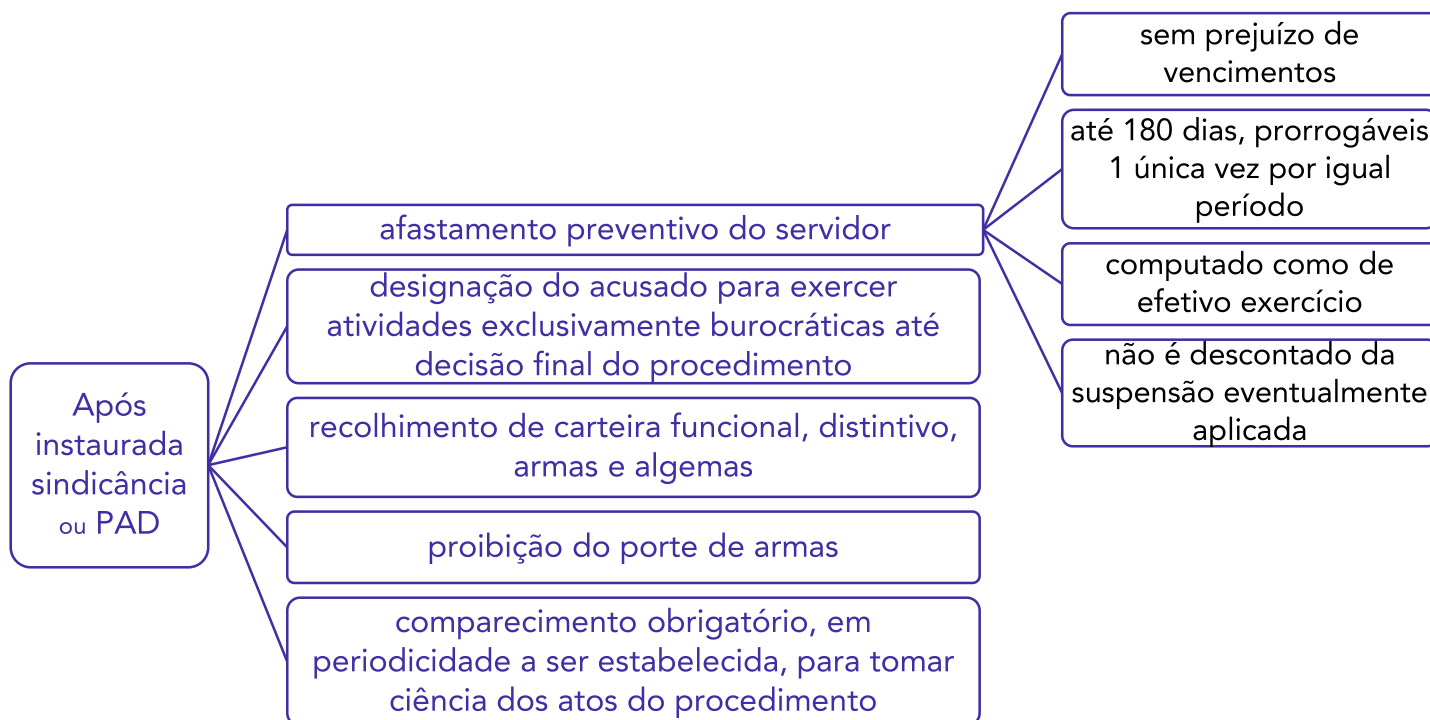
O **Chefe de Gabinete** poderá, a qualquer momento, fazer cessar ou alterar uma dessas cinco medidas tomadas.



ESQUEMATIZANDO



RESUMINDO



Uma vez conhecidas as providências preliminares e feita esta breve distinção entre “sindicância” e “processo administrativo” (PAD), passemos ao detalhamento de cada um deles.

Sindicância

De acordo com Cretella Júnior⁹, o termo ‘sindicância’ consiste na “operação cuja finalidade é trazer à tona, fazer ver, revelar ou mostrar algo, que se acha oculto”.

No âmbito funcional, como vimos, a sindicância consiste no instrumento de apuração de **infrações funcionais menos graves**, sujeitas a penalidade de **repreensão**, **multa** ou **suspensão**.

O Estatuto não estabelece um rito específico para a sindicância, limitando-se a prever algumas regras próprias e, quanto ao restante, remeteu às regras próprias do PAD.

Nesse sentido, a sindicância apresenta as seguintes modificações em relação ao PAD (art. 273):

⁹ Mencionado por DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 14.8.1

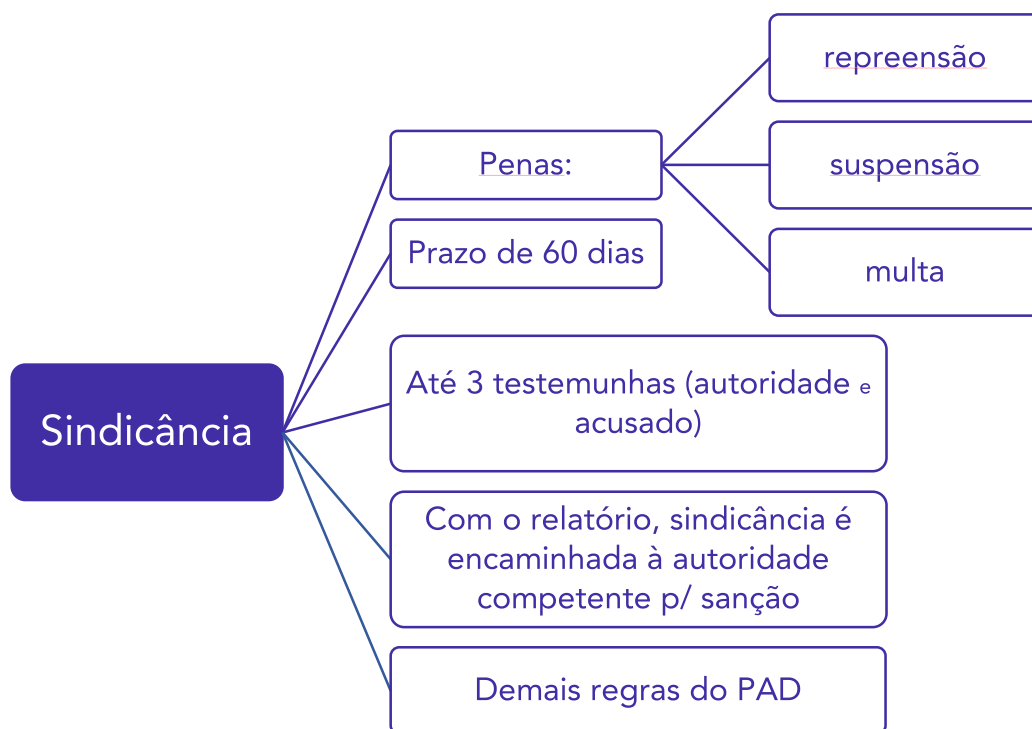
I - a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar até 3 testemunhas;

II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 dias;

III - com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para a decisão.

Além disso, friso que são **competentes** para determinar a instauração de sindicância todas as seguintes autoridades (art. 272): Governador; Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia; Chefes de Gabinete; Coordenadores e, até mesmo, os Diretores de Departamento e Divisão.

Além disso, uma vez instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal (art. 272, parágrafo único).



Processo Administrativo – PAD

O processo administrativo é, como vimos acima, o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor nas situações de aplicação das penalidades mais graves ao servidor, inclusive sua demissão.

Veremos que a **instauração** do PAD é determinada por uma **autoridade**, sendo que a **condução** do PAD (ou seja, a apuração propriamente dita) caberá a outros **agentes públicos**. Em outras palavras, a “autoridade competente” é responsável por “mandar” instaurar o PAD e, ao final dos trabalhos, decidir pela aplicação ou não da penalidade ao servidor, com base no relatório elaborado pelos servidores encarregados de conduzi-lo.

Em relação à **condução do PAD**, os trabalhos serão presididos por um Procurador do Estado (chamado de “**presidente do PAD**”), o qual será auxiliado, em regra, por outro servidor (denominado “**secretário**”).

Em relação a estes agentes públicos que conduzirão o PAD, para assegurar **imparcialidade** na condução dos trabalhos, o Estatuto prevê que **não** poderá ser encarregado da apuração, nem mesmo como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do **denunciante** ou do **acusado**, bem assim o subordinado deste (art. 275).

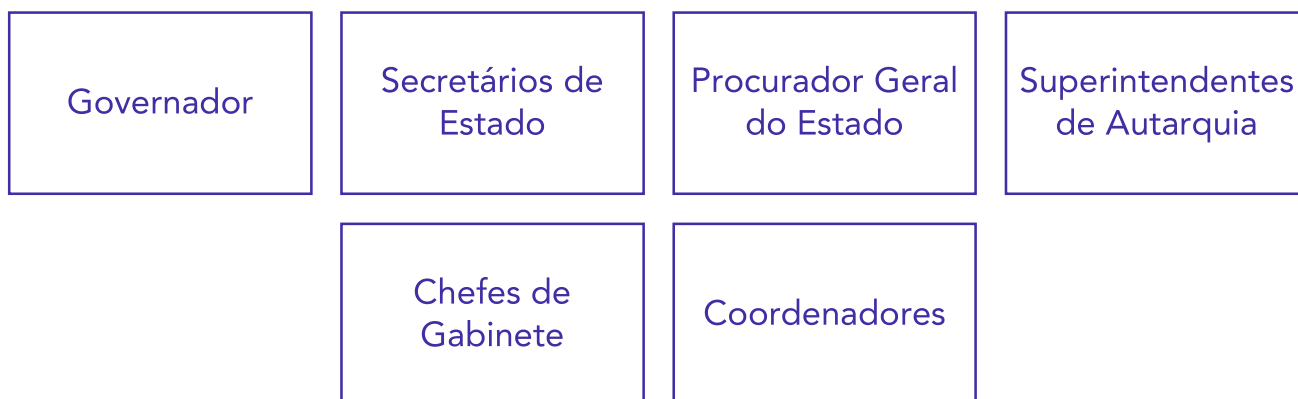
Caso o servidor designado para o PAD identifique que encontra-se em situação de **impedimento**, deverá, desde logo, comunicar o impedimento à autoridade competente (art. 276).

Adiante iremos detalhar as principais regras do PAD, mas já destaco que, para fins didáticos, podemos sintetizar sua sequência de etapas da seguinte forma:



1) Determinação para instauração do PAD

O Estatuto prevê que são competentes para determinar a instauração do PAD as seguintes autoridades (art. 272 c/c art. 260):



Portanto, diferentemente da sindicância, os **Diretores de Departamento e Divisão não detêm competência para determinar instauração de PAD.**

2) Instauração

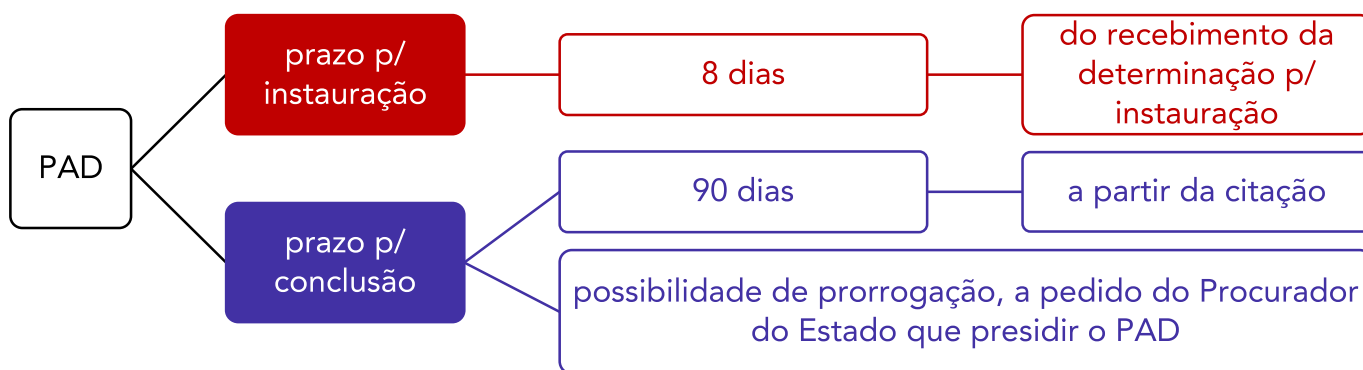
Cumprindo a determinação expedida por uma das autoridades competentes acima, o processo administrativo deverá ser instaurado por meio de **portaria**, no prazo improrrogável de **8 dias**, contados do recebimento da determinação, devendo ser concluído dentro **prazo de 90 dias**, contados a partir da citação do acusado (art. 277).



Caso se chegue ao final do prazo de 90 dias e o processo não tenha sido concluído, o Procurador do Estado que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o **tempo necessário para término dos trabalhos**.

Caso o Procurador do Estado peça tal prorrogação de prazo, seu superior hierárquico dará ciência do pedido (e seus detalhes) e das providências que houver adotado à autoridade que determinou a instauração do processo.

Por fim, vale destacar que a portaria de instauração do PAD deverá conter: o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.



Compreendidos os prazos para instauração e conclusão, passemos ao chamamento do servidor acusado ao processo, etapa chamada de 'citação'.

3) Citação

Após instaurado o PAD (por meio de portaria), o Presidente do PAD designará dia e hora para **audiência de interrogatório**, determinando a **citação do acusado** e a notificação do denunciante, se houver (art. 278).

Por meio da "citação", o servidor acusado ficará sabendo de que tramita um PAD contra ele e que já foi designada uma data para ele ser interrogado. Assim, para que possa se defender, exercendo seus direitos ao contraditório e ampla defesa, o mandado de citação deverá conter:

mandado de citação

cópia da portaria de instauração

data, hora e local do interrogatório, que **poderá** ser acompanhado pelo advogado do acusado

data, hora e local da oitiva do denunciante (se houver), que **deverá** ser acompanhada pelo advogado do acusado

esclarecimento de que o acusado será defendido por **advogado dativo**, caso não constitua **advogado próprio**

informação de que o acusado poderá arrolar testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 dias após a data designada para seu interrogatório

advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de inassiduidade



Duas observações importantes a respeito do conteúdo do mandado de citação:

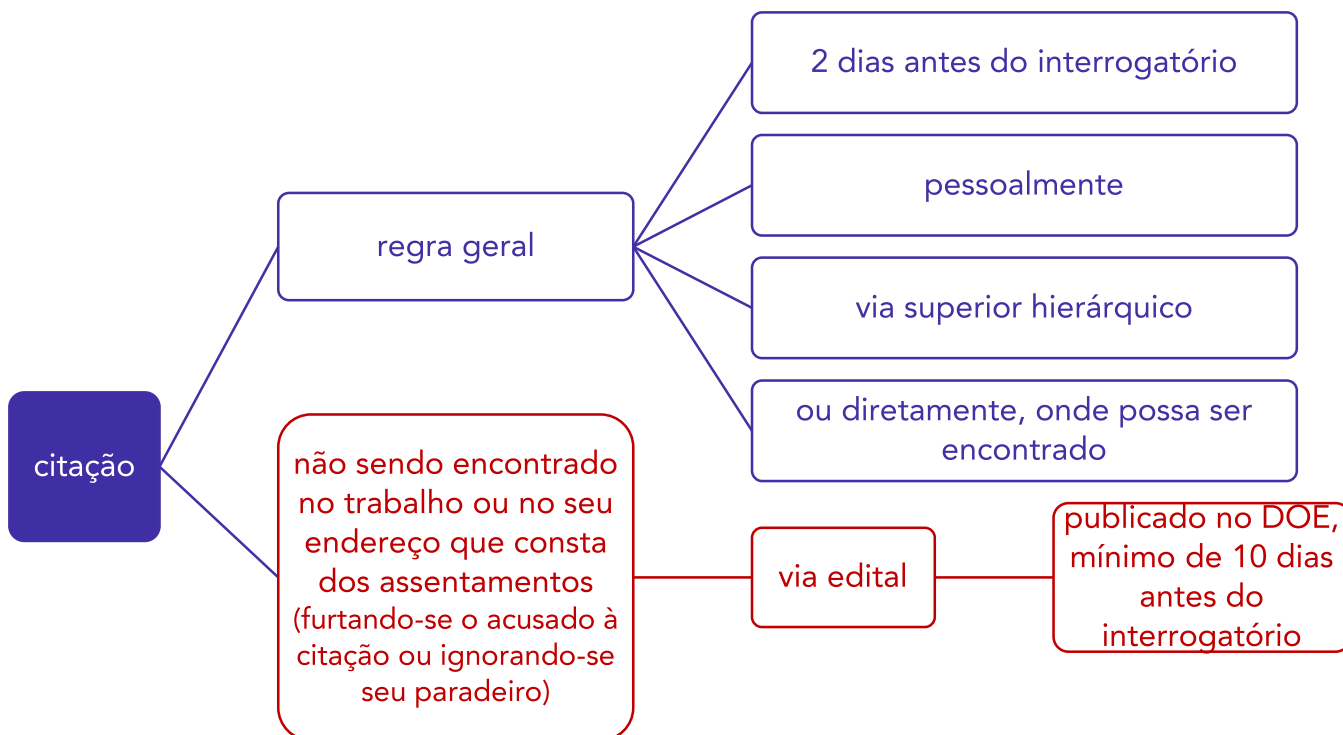
1) O Estatuto implicitamente **exige** que o servidor seja defendido por advogado, seja advogado **próprio** (contratado pelo servidor) ou **dativo** (designado pela Administração, caso o servidor opte por não constituir advogado próprio)¹⁰;

2) No interrogatório do servidor acusado, a presença do advogado é facultativa. No entanto, se o PAD é oriundo de uma denúncia, será realizada uma **oitiva** do denunciante, momento no qual é **obrigatória** a presença do advogado do servidor (art. 279, §1º).

A **citação** do acusado será feita pessoalmente, no mínimo **2 dias antes do interrogatório**, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado (Art. 278, § 2º). Caso, todavia, o servidor acusado não seja encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou

¹⁰ A despeito do teor da SV 5 do STF, no sentido de que A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 dias antes do interrogatório (Art. 278, § 3º) .



Compreendidas as principais características da citação, passemos à principal etapa do PAD, chamada de 'instrução'.

4) Instrução

O vocábulo "instrução" tem sentido de pôr um processo em estado de ser julgado. Portanto, é nesta fase (também chamada de **fase probatória** - art. 292) que a comissão processante irá **juntar provas** e elementos necessários à formação da convicção quanto à ocorrência da infração, sua autoria e demais circunstâncias que gravitam em torno do caso.

Adiante, estudaremos, inicialmente, regras gerais quanto à etapa de instrução e, na sequência, regras específicas a respeito do interrogatório do acusado, da audiência, oitiva do denunciante e das diligências.

Avante!

➤ Regras gerais sobre a instrução do PAD

Durante a instrução, em regra, os **autos** do PAD **permanecerão na repartição** competente (Artigo 289).

Uma exceção diz respeito à possibilidade de o **advogado** do acusado **retirar os autos da repartição**, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado, salvo na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.

De toda forma, o acusado terá direito a ter **vista dos autos**, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento. A concessão da vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no DOE.

Vale lembrar, também, que o PAD obedece ao princípio do devido processo legal. Dessa forma, somente poderão ser **indeferidos**, pelo presidente, os **requerimentos de nenhum interesse** para o esclarecimento do fato, bem como as **provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias** (artigo 290).

Além disso, assegurando-se o direito à **ampla defesa**, caso surjam, no curso do PAD, **fatos novos** imputáveis ao acusado, haverá duas possibilidades: (i) **instauração de novo PAD** para sua apuração ou (ii) **aditada a portaria** do PAD já instaurado, reabrindo-se oportunidade de defesa (art. 291).

- - - - -

Agora estudaremos regras específicas sobre a **oitiva de denunciante**, o **interrogatório do acusado**, a **audiência de instrução** e as **diligências** eventualmente realizadas.

➤ Oitiva do denunciante

Se o PAD tiver sido instaurado em decorrência de uma denúncia, teremos a figura do “**denunciante**”, o qual deverá prestar declarações, no intervalo de tempo entre a data da citação e aquela fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim (Artigo 279).

Em outras palavras, a oitiva do denunciante ocorre **antes** do interrogatório do acusado!

Nesta oitiva do denunciante é **obrigatório o acompanhamento pelo advogado** do acusado, próprio ou dativo (§1º), mas o próprio servidor acusado não poderá acompanhar a inquirição do denunciante (§2º). O que se permite, todavia, é que o acusado, antes de ser interrogado, tenha ciência das declarações que foram prestadas pelo denunciante naquele dia da oitiva.

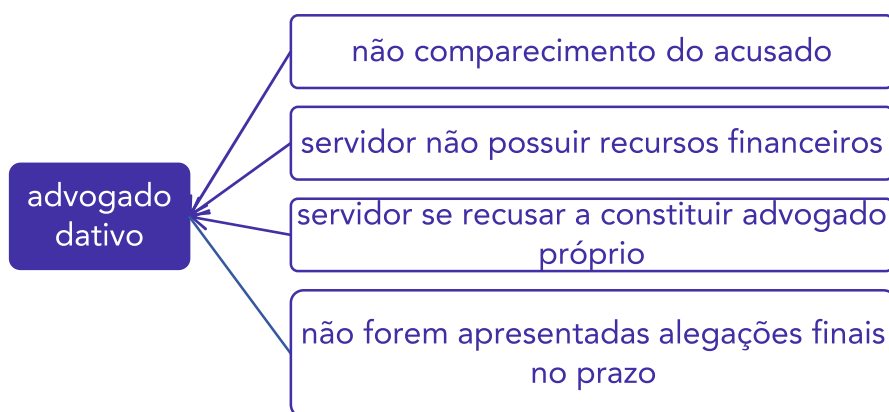
➤ Interrogatório do servidor acusado

Lembro que, na citação, havia sido fixada data para interrogatório do servidor acusado. Assim, é chegado o momento do PAD em que o acusado será interrogado pessoalmente acerca dos fatos que lhe são imputados. Neste **interrogatório**, a presença do advogado do servidor é **facultativa**.

Caso, porventura, o servidor acusado não compareça, deixando de atender à citação, será decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo (art. 280).

Agora, considerando que o processo administrativo é regido pelo **princípio da verdade material**, o não comparecimento (chamado de “revelia”) não tem significado de que as acusações são verdadeiras. Neste caso, a Administração irá nomear um advogado dativo para defender o servidor (Artigo 281).

Aproveito para destacar que há, ainda, outras três hipóteses em que a Administração designará advogado dativo ao servidor: (i) quando ele não possuir recursos financeiros, (ii) quando ele se recusar a constituir advogado próprio (art. 282, §3º) e (iii) quando não forem apresentadas alegações finais no prazo (art. 292, parágrafo único). Assim, percebemos que, em qualquer caso, o servidor acusado terá direito à defesa técnica, mesmo que não compareça aos autos.



Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de **3 dias** para requerer a produção de provas, ou apresentá-las (art. 283). No PAD, o presidente e cada acusado poderão arrolar até **5 testemunhas**¹¹.

Durante seu interrogatório, normalmente o servidor busca, oralmente, defender seu bom histórico funcional. Ocorre que, segundo o Estatuto, a prova de **antecedentes** do acusado será feita **exclusivamente por documentos**, até as alegações finais (art. 283, § 2º).

- - - -

Por fim, lembro que até a data do interrogatório, será designada a data da audiência de instrução (art. 283, § 3º), o que nos leva ao próximo tópico.

➤ Audiência de Instrução

A audiência de instrução¹² consiste no ato do processo no qual, basicamente, são **ouvidas as testemunhas** (art. 284) arroladas pelo presidente e pelo acusado (máximo de 5 testemunhas para cada).

Se a testemunha for servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias (art. 284, parágrafo único).

Quanto à colheita destes depoimentos das testemunhas em audiência, os artigos 285 a 287 preveem várias regras, detalhadas a seguir.



Em regra, a testemunha **está obrigada a depor**, mas há duas situações excepcionais (art. 285, *caput* e §1º):

- a) se a testemunha for parente próximo do **acusado**: **poderá se eximir de depor**

¹¹ Lembro que, na sindicância, o máximo é de 3 testemunhas para cada acusado/Presidente.

¹² Similar à "Audiência de Instrução e Julgamento" (AIJ) do processo civil (vide CPC, art. 358 e seguintes)

b) se a testemunha for parente próximo do **denunciante**: ela ficará proibida de depor

Estas duas situações se aplicarão ao ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado/denunciante. No entanto, tais exceções deixam de ser aplicadas se não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias (art. 285, *caput*, parte final).

Há, ainda, um grupo de **pessoas proibidas de depor**: aquelas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, **devam guardar segredo**, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (art. 285, §4º).

Para além destas situações excepcionais, caso a testemunha seja servidor obrigado a depor e **se recuse a prestar depoimento**, será aplicada a regra do art. 262, que autoriza a **suspensão de sua remuneração** até que ele cumpra a exigência determinada pelo presidente do PAD (art. 285, §2º).

Além disso, o servidor que tiver de depor como testemunha **fora da sede de seu exercício**, terá direito a **transporte e diárias** (art. 285, §2º).

Outra alternativa é o depoimento colhido na localidade em que reside a testemunha, por meio de **carta precatória** (Artigo 286). Nesta hipótese, uma autoridade que trabalhe na localidade de residência da testemunha irá colher seu depoimento e, posteriormente, encaminha o relato ao presidente do PAD, devendo-se obedecer às seguintes regras:

a) deverá constar da carta precatória a **síntese da imputação** e os **esclarecimentos pretendidos**, bem como a advertência sobre a necessidade da **presença de advogado**.

b) a expedição da carta precatória **não suspenderá** a instrução do procedimento.

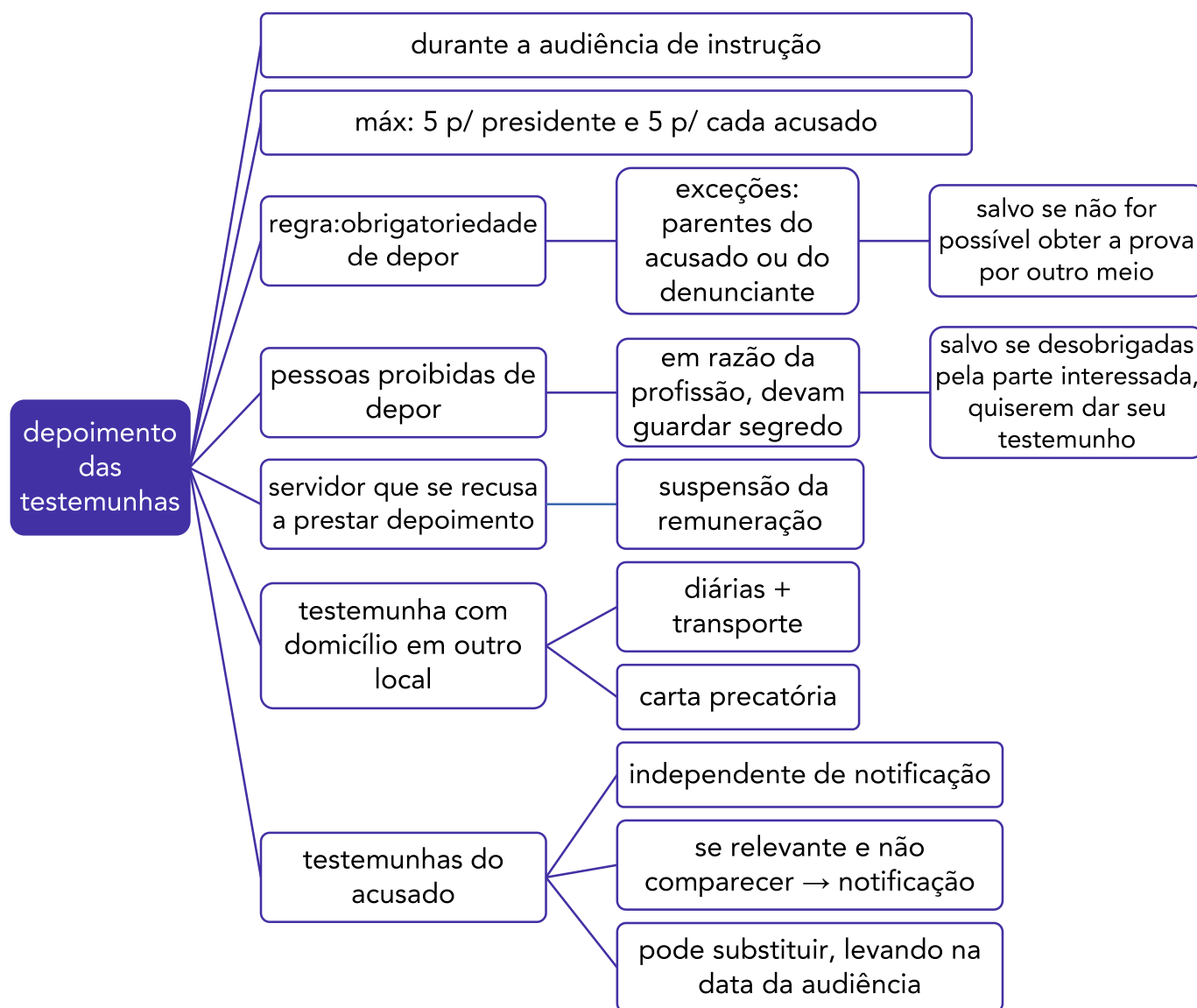
c) ao final do prazo marcado para o depoimento pela carta precatória, o PAD poderá prosseguir até final decisão, mesmo sem a realização do depoimento. Apesar disso, caso a precatória seja devolvida com o depoimento, mesmo que fora do prazo, será juntada aos autos.

- - - -

Ainda em relação aos depoimentos, reparem que há duas espécies de testemunhas: (i) aquelas arroladas pelo acusado e (ii) aquelas arroladas pelo Presidente do PAD.

Nesse sentido, as **testemunhas arroladas pelo acusado** comparecerão à audiência designada **independente de notificação** (Artigo 287). Entretanto, deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente. Se a testemunha não for

localizada, a defesa do acusado poderá substituí-la, se quiser, levando outra testemunha na mesma data designada para a audiência, independente de notificação.



➤ Diligências

Em qualquer fase do processo, poderá o **presidente**, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar **diligências** que entenda convenientes (Artigo 288).

Para permitir a apuração célere, o Estatuto prevê que as informações necessárias à instrução do PAD serão **solicitadas diretamente, sem observância de vinculação hierárquica**, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

Para assuntos mais técnicos, em que é necessário o concurso de **técnicos ou peritos oficiais**, o presidente os requisitará, o qual também não poderá ser amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste (mesmas regras de impedimento aplicáveis ao Presidente e ao Secretário do PAD).

Uma vez determinada a diligência, a autoridade encarregada do PAD terá prazo de **15 dias para seu cumprimento**, abrindo vista à defesa para manifestar-se em 5 dias (Artigo 296).

- - - - -

Muito bem! Comentamos, acima, várias regras relacionadas à produção de provas dentro do PAD.

Ao final da fase probatória, dar-se-á **vista dos autos** à defesa, que poderá apresentar **alegações finais**, no prazo de 7 dias (artigo 292). O Estatuto considera obrigatória a apresentação de alegações finais, de sorte que, não tendo sido apresentadas no prazo as alegações finais, o presidente designará **advogado dativo**, assinando-lhe novo prazo.

A partir do recebimento e da análise das alegações finais, os servidores que conduzem o PAD irão partir para a elaboração do relatório, o que nos leva ao próximo tópico.

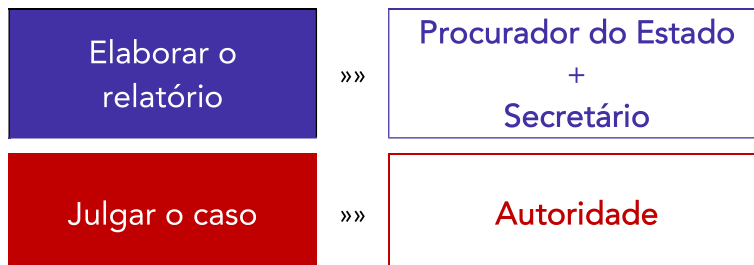
5) Relatório

O relatório deverá ser apresentado no prazo de **10 dias**, contados da apresentação das alegações finais (Artigo 293).

O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa. Ao final, como o relatório é conclusivo, deverá **propor a absolvição ou punição** e, nesse caso, **indicar a pena** que entender cabível. O relatório deverá conter, ainda, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Ao final, após ter sido elaborado o relatório, o processo será **encaminhado à autoridade** que determinou sua instauração (Artigo 294).

Percebam, portanto, que os servidores elaboram o relatório conclusivo, propondo que o servidor seja considerado inocente ou responsável, mas a **competência para julgar** o servidor indiciado é de uma outra autoridade:



6) Julgamento

Uma vez que receber o relatório, a autoridade que determinou a instauração do PAD terá **20 dias** para proferir sua decisão, quanto à inocência ou responsabilidade do servidor (art. 295), ou, ainda, se entender que o caso ainda precisa ser melhor esclarecido, deverá determinar a realização de diligências adicionais em igual prazo (20 dias).

Quando, após instruído o PAD, surgirem penalidades e providências que, embora pareçam cabíveis, **escapem à competência da autoridade** que determinou a instauração do processo administrativo, esta deverá propô-las dentro do prazo de 20 dias, à autoridade competente (Artigo 297).

As **decisões** serão sempre **publicadas no DOE**, dentro do **prazo de 8 dias**, bem como averbadas no **registro funcional** do servidor (Artigo 299).

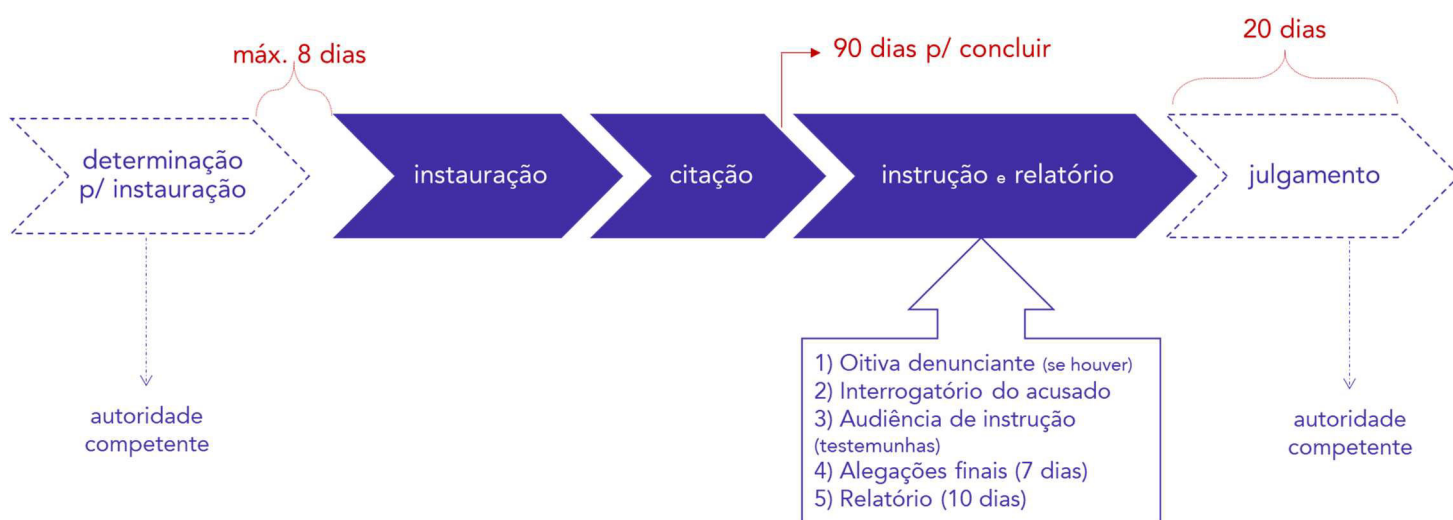
E quem é a autoridade competente para julgar o PAD?

Para reforçar, lembro de que, é a competência para aplicar a sanção (art. 260):

Autoridades	Penalidades
Governador	Todas
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	Todas
Chefes de Gabinete	Repreensão Suspensão

Coordenadores	Repreensão Suspensão limitada a 60 dias
Diretores de Departamento e Divisão	Repreensão Suspensão limitada a 30 dias

Sintetizando as fases, competências e prazos aplicáveis ao PAD, chegamos ao seguinte quadro-esquemático:



Outras regras relacionadas ao PAD

Compilamos, nesta seção, outras regras aplicáveis ao PAD, também importantes para fins de prova.

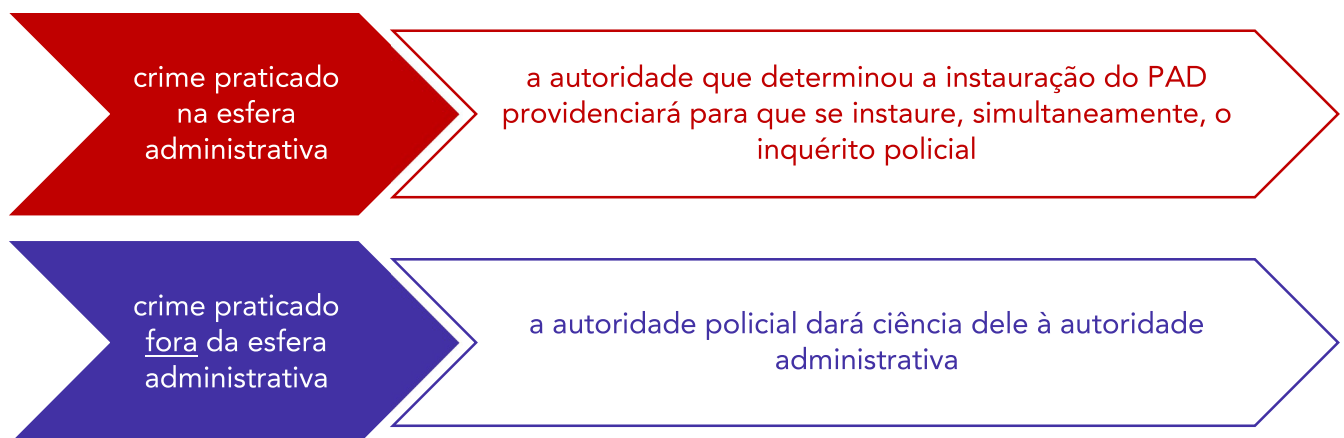
Novamente para favorecer a economia processual, o Estatuto prevê que terão **forma processual resumida**, quando possível, todos os **termos lavrados pelo secretário**, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos (Artigo 300).

Toda e qualquer juntada aos autos se fará na **ordem cronológica** da apresentação, **rubricando** o presidente as folhas acrescidas.

O Estatuto consagra o princípio de que **não há nulidade sem prejuízo** ao dispor que não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância (art. 305). Em outras palavras, o ato processual não é declarado nulo se não causar prejuízo.

Em outro giro, o Estatuto prevê é defeso (proibido) fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado (Artigo 306). Portanto, reparem que o servidor que conduz o PAD, em regra, **não está autorizado a dar declarações à imprensa**. Quem detém a competência para o assunto são (i) os **Secretários de Estados** e (ii) o **Procurador Geral do Estado**.

Sabemos que o grande foco do Estatuto é a responsabilidade administrativa do servidor. No entanto, considerando a possibilidade, excepcional, de a esfera penal comunicar com a administrativa, a Lei 10.261 prevê que, quando ao funcionário se imputar crime, poderá haver o seguinte (Artigo 302):



De qualquer forma, dentro do espírito de cooperação, as **autoridades** responsáveis pela condução do processo administrativo e do inquérito policial **se auxiliarão** para que ambos os processos se concluam dentro dos prazos respectivos (Artigo 303).

Em outra situação, uma vez concluída a apuração, caso seja atribuído ao servidor ato considerado crime, serão remetidas à autoridade competente cópias autenticadas das peças essenciais do processo (Artigo 304).

Adiante, regras específicas para a demissão em razão da inassiduidade no cargo.

Inassiduidade

Prevê o estatuto que, uma vez verificada a ocorrência de faltas ao serviço que caracterizem **inassiduidade** (ou seja, mais de 15 dias consecutivos OU mais de 20 dias úteis intercalados), o chefe daquele servidor **comunicará o fato à autoridade competente** para determinar a instauração de processo disciplinar, instruindo a representação com cópia da ficha funcional do servidor e atestados de frequência (art. 308).

No entanto, primando pela racionalidade administrativa, o **PAD deixará se ser instaurado** se o servidor **já tiver pedido exoneração** (art. 309). De modo similar, mesmo se o PAD já houver sido instaurado, se o servidor decide pedir **exoneração** até a **data** designada para o **interrogatório**, ou por ocasião deste, igualmente o **PAD é extinto** (art. 310).

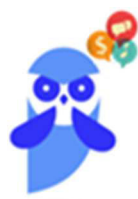
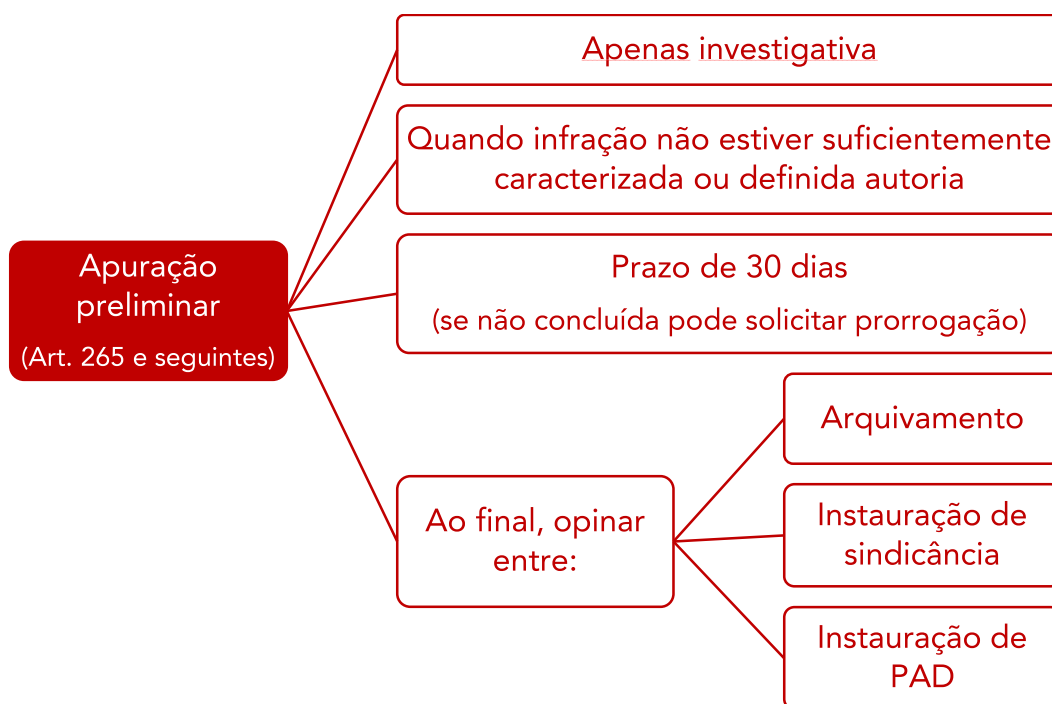
Apuração preliminar

A Administração realizará **apuração preliminar**, de **natureza simplesmente investigativa**, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria (art. 265).

Reparem que, diferentemente do PAD e da sindicância (que possuem natureza acusatória e punitiva), a apuração preliminar limita-se a investigar, isto é, a obter mais dados sobre o caso, sem pretender concluir pela inocência ou culpabilidade do servidor. Por este motivo, a apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de **30 dias**.

Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Chefe de Gabinete relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos (art. 265, § 2º).

Ao final da apuração preliminar, haverá 3 possíveis desfechos. A autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo (i) arquivamento, (ii) pela instauração de sindicância ou (iii) de processo administrativo.



ESQUEMATIZANDO

Compilando as principais características da sindicância, do PAD e, por fim, da apuração preliminar, chegamos à seguinte tabela-comparativa:

Apuração preliminar	Sindicância	Processo Administrativo
Apenas investigativa	Repreensão Suspensão Multa	Demissão Demissão a bem Cassação
Prazo de 30 dias	Prazo de 60 dias	Prazo de 90 dias
"autoridade"	Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar penalidades	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
-	Até 3 testemunhas	Até 5 testemunhas

PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, AJUSTE DE CONDUTA E SUSPENSÃO DE SINDICÂNCIA



NOVIDADE!

Tradicionalmente, quando há um conflito entre duas ou mais pessoas, que não pôde ser solucionado por elas, em geral o caso acaba sendo levado a uma autoridade do Estado que, estuda a situação e, ao final, profere uma decisão (por exemplo, condenando uma das partes a uma sanção) que é aplicada ao infrator.

Ocorre que, buscando a solução mais célere e menos dispendiosa destes conflitos, mais recentemente¹³ têm sido utilizados – até mesmo pela Administração Pública¹⁴ – os chamados “**meios alternativos**” de resolução de conflitos, como a **arbitragem**, a **conciliação** e a **mediação**, bem como tem sido utilizados mecanismos de ajustamento de conduta, buscando resguardar a atuação do poder público de maneira mais eficiente.

Assim, a LC 1.361/2021 inseriu os seguintes institutos no Estatuto:

modernização da apuração de infrações e efetivação de sanções

Práticas autocompositivas

TAC - Termo de Ajustamento de conduta

Suspensão de Sindicância

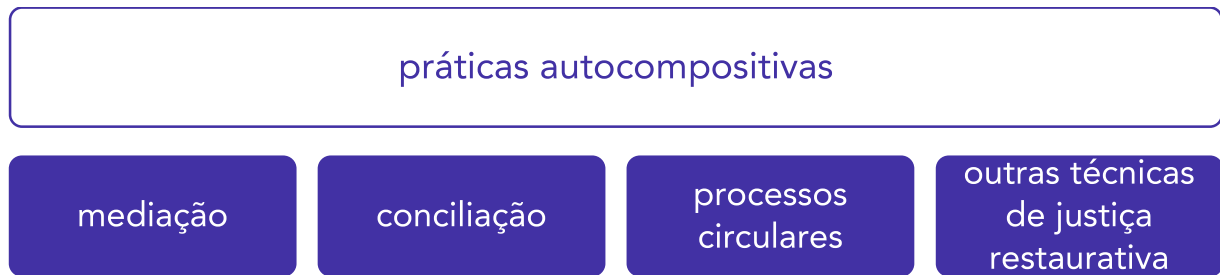
Práticas autocompositivas

Buscando modernizar a repressão a infrações praticadas por servidores públicos, a Lei 1.361, de outubro de 2021, previu a possibilidade de adoção das chamadas “práticas autocompositivas”.

¹³ Alinhado ao que prevê o Código de Processo Civil, em seu artigo 3º, §3º.

¹⁴ A exemplo do previsto na Lei 8.987/1995, art. 23-A, e das alterações promovidas pelas Leis 13.129 e 13.140, ambas de 2015.

O estatuto paulista previu as seguintes práticas autocompositivas (art. 267-B, §1º):



Para que possa fazer uso de um destes meios alternativos, a **autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade** e a instauração de sindicância ou processo administrativo e o **Procurador do Estado** responsável por sua condução ficaram autorizados a propor as práticas autocompositivas (e também a celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como a suspensão condicional da sindicância).

Estas práticas autocompositivas serão orientadas pelos princípios da **voluntariedade, corresponsabilidade, reparação do dano, confidencialidade, informalidade, consensualidade e celeridade** (artigo 267-B).

Para aplicação das práticas autocompositivas, é necessário que as partes reconheçam os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual sindicância ou processo administrativo (art. 267-B, § 2º).

Além disso, para se efetivar uma destas práticas, o poder público e o servidor “infrator” poderão chegar a um consenso, considerando que:

I - as sessões serão conduzidas por **facilitador de justiça restaurativa** ou **mediador** devidamente capacitado e realizadas em ambiente adequado que resguarde a **privacidade dos participantes** e a **confidencialidade de suas manifestações**;

II - a **participação** do funcionário será **voluntária** e a eventual recusa não poderá ser considerada em seu desfavor.

Buscando preservar a intimidade dos envolvidos, o conteúdo destas **sessões restaurativas** é sigiloso, não podendo ser utilizado como prova em processo administrativo ou judicial (§ 3º).

Além de ser possível direcionar para as práticas autocompositivas desde o início da apuração, a Lei permite também que, mesmo após instaurado o PAD ou a sindicância, **em qualquer fase**, a autoridade competente para determinar a apuração e o Procurador do Estado responsável poderão, encaminhar o caso para as práticas autocompositivas (art. 267-C).

Tal encaminhamento poderá ocorrer de forma alternativa ou concorrente à sindicância ou ao processo administrativo. Porém, se o encaminhamento às práticas autocompositivas se der de forma alternativa ao procedimento disciplinar, o despacho fundamentado a que se refere este artigo suspenderá o prazo prescricional, enquanto realizadas.

- - - -

Após a sessão autocompositiva, será celebrado um **acordo**, que deverá ser homologado pela autoridade administrativa competente para determinar a instauração da sindicância ou pelo Procurador do Estado responsável por sua condução (artigo 267-D).

O cumprimento deste acordo extingue a punibilidade nos casos em que, cumulativamente:

1. a conduta do funcionário não gerou prejuízo ao Erário ou este foi integralmente reparado;
2. forem cabíveis, em tese, as penas de repreensão, suspensão e multa.

Já nos casos em que o cumprimento do acordo não ensejar a extinção da punibilidade, tal acordo deverá ser considerado pela autoridade competente para mitigação da sanção, objetivando sempre a melhor solução para o serviço público.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Além das “práticas autocompositivas” comentadas acima, o Estatuto agora prevê o **Termo de Ajustamento de Conduta**, que consiste no instrumento mediante o qual o **funcionário assume a responsabilidade** pela irregularidade a que deu causa e **compromete-se a ajustar sua conduta**, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e reparar o dano, se houver (artigo 267-E).

O TAC poderá ser adotado nos casos de **extravio** ou **dano** a bem público que não tenham decorrido de conduta dolosa praticada pelo funcionário, e terá como requisito obrigatório o integral ressarcimento do prejuízo.

A celebração do TAC poderá ser proposta pela autoridade competente para a instauração da apuração preliminar quando atendidos os seguintes requisitos (Artigo 267-F):

- I - não ter agido com dolo ou má-fé;
- II - ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função;
- III - não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não ter sindicância ou processo disciplinar em curso;

V - não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos.

Para avaliar o cumprimento do item V acima, o Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentos funcionais do funcionário.

O TAC precisa ser **homologado pelo Chefe de Gabinete**, mediante **prévia manifestação da Consultoria Jurídica** da Procuradoria Geral do Estado acerca dos termos e condições estabelecidos, sendo que o Chefe de Gabinete poderá delegar tal atribuição (Artigo 267-G).

A proposta de celebração do termo de ajustamento de conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido do funcionário interessado (Artigo 267-H).

Formalmente, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter (Artigo 267-I):

I - a qualificação do funcionário envolvido;

II - a descrição precisa do fato a que se refere;

III - as obrigações assumidas;

IV - o prazo e a forma de cumprimento das obrigações;

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.



O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser inferior a **1 ano** e nem superior a **2 anos**.

O cumprimento das condições do TAC implicará a **extinção da punibilidade**, que será declarada pelo Chefe de Gabinete (Artigo 267-J), competência que também é delegável.

Entretanto, no caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta, ou cometimento de nova falta funcional durante o prazo de cumprimento do ajuste, a autoridade encarregada da fiscalização providenciará, se necessário, a conclusão da apuração preliminar e a submeterá à autoridade competente para deliberação (Artigo 267-L).

Por fim, vale destacar que **não corre a prescrição** durante o prazo fixado para o cumprimento do TAC (Artigo 267-M).

Suspensão condicional da Sindicância

Após a edição da portaria de instauração da sindicância, o Procurador do Estado que a presidir poderá propor a **suspensão da sindicância** pelo prazo de 1 a 2 anos. Esta suspensão da apuração tem como requisito o funcionário ter **mais de 5 anos de exercício** no cargo ou função e **não registre punição de natureza disciplinar** nos últimos 5 anos (Artigo 267-N).

O Procurador do Estado especificará as condições da suspensão, em especial, a apresentação de relatórios trimestrais de atividades e a frequência regular sem faltas injustificadas (§ 1º).

Esta suspensão será **revogada** se o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições comentadas acima, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível (§ 2º).

Todavia, se é expirado o prazo da suspensão e tendo sido **cumpridas suas condições**, o Procurador do Estado encaminhará os autos à Secretaria de Estado ou Autarquia para a declaração da **extinção da punibilidade**.

Importante destacar que **não será concedido novo benefício** durante o dobro do prazo da anterior suspensão, contado da declaração de extinção da punibilidade (§ 4º).

Além disso, durante o período da suspensão **não correrá prazo prescricional**, ficando **vedado** ao beneficiário **ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança** (§ 5º).

- - - -

É interessante notar que a lei estimula os "infratores" a optarem pela prática autocompositiva. Nesse sentido, se estava sendo conduzida uma apuração via sindicância e os envolvidos concordem com o encaminhamento para as práticas autocompositivas, a sindicância é suspensa sem incidirem todas as condições comentadas neste tópico (art. 267-O). Trata-se de uma alternativa à suspensão condicional da sindicância.

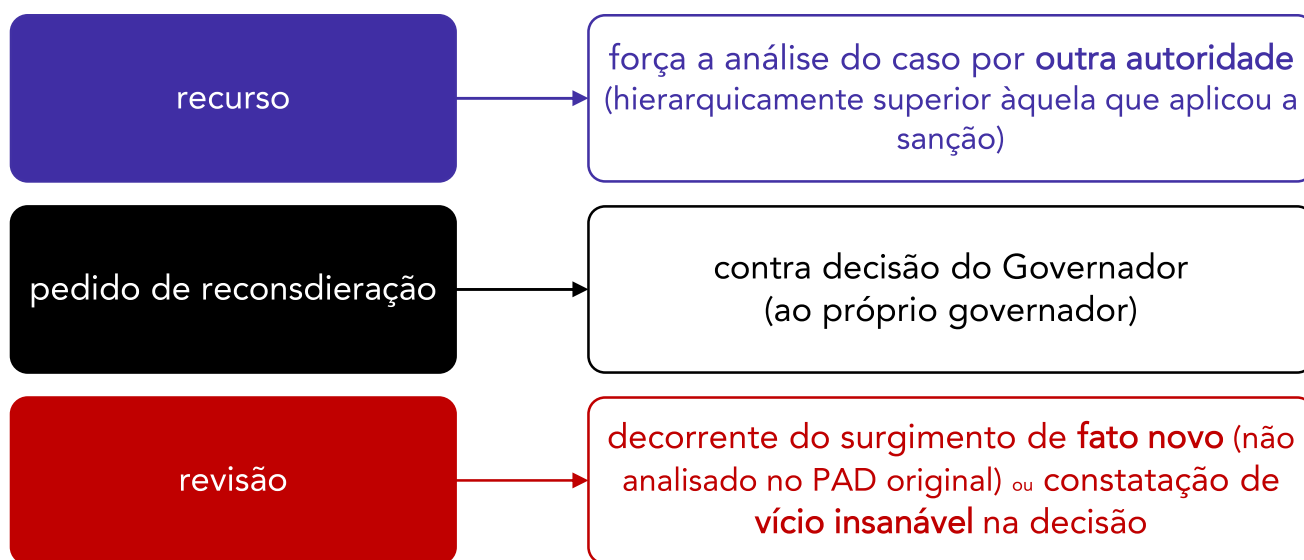
RECURSO, REVISÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Adiante veremos que tanto o "recurso", como o "pedido de reconsideração" e a "revisão" representam formas de **rediscutir uma sanção aplicada ao servidor**. São formas pelas quais o servidor demonstra sua irrisignação com o resultado de uma apuração anterior.



ADIANTANDO O QUE VEM PELA FRENTE

No entanto, antes de detalhar cada uma delas, é importante destacarmos suas principais diferenças:



Adianto, ainda, que a interposição dos dois primeiros (**recurso** e **reconsideração**) sujeita-se ao prazo de 30 dias e, quanto à **revisão**, esta poderia ocorrer **a qualquer tempo**!

Avante!

Recurso

O recurso é, por excelência, o instrumento indicado para rediscussão de uma sanção aplicada a servidor público.

O recurso previsto no Estatuto é como um “palito de fósforo”, podendo ser manejado **uma única vez** pelo servidor interessado. Portanto, um servidor punido não poderia interpor recurso mais de uma vez contra a mesma decisão.

Para ser admitido, o recurso deve ser interposto dentro do prazo de **30 dias**, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso (art. 312).

Na peça recursal, o servidor recorrente deverá fazer constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das **razões de inconformismo**.



A quem deve ser endereçado o recurso?

Já adianto que o Estatuto assegura aos servidores a possibilidade de que o processo seja **analisado por outra autoridade**, que seja **hierarquicamente superior** àquela que decidiu inicialmente o processo. Em síntese, o recurso assegura aos servidores o “direito ao duplo grau de jurisdição administrativa”.

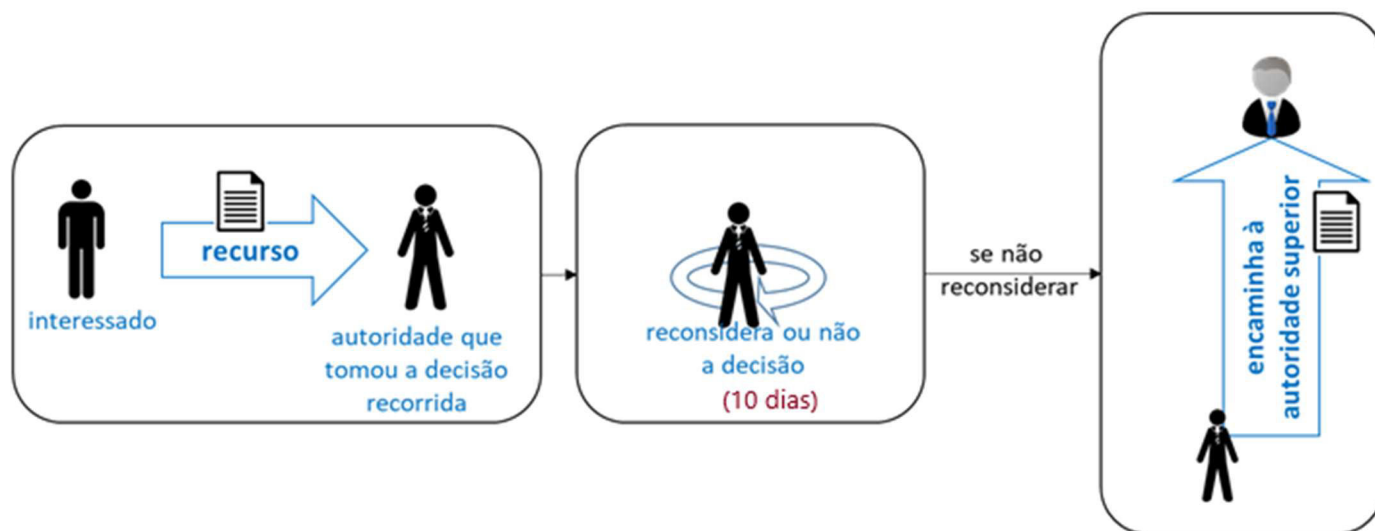
Quanto à tramitação deste recurso, podemos destacar as seguintes características principais:

- 1)** Este recurso será **endereçado à própria autoridade que tomou a decisão** (isto é, à autoridade que decidiu o processo administrativo).
- 2)** Esta autoridade poderá, diante do recurso interposto, **reconsiderar** sua decisão inicial, no prazo de 10 dias.
- 3)** No entanto, caso aquela autoridade não reconsidere sua decisão, deverá, obrigatoriamente, **encaminhar o recurso interposto ao seu superior hierárquico**.

A partir daqui concluímos que o recurso previsto no Estatuto é um **recurso hierárquico**, uma vez que “força” seu encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior (caso a outra autoridade não reconsidere sua decisão).



ESQUEMATIZANDO

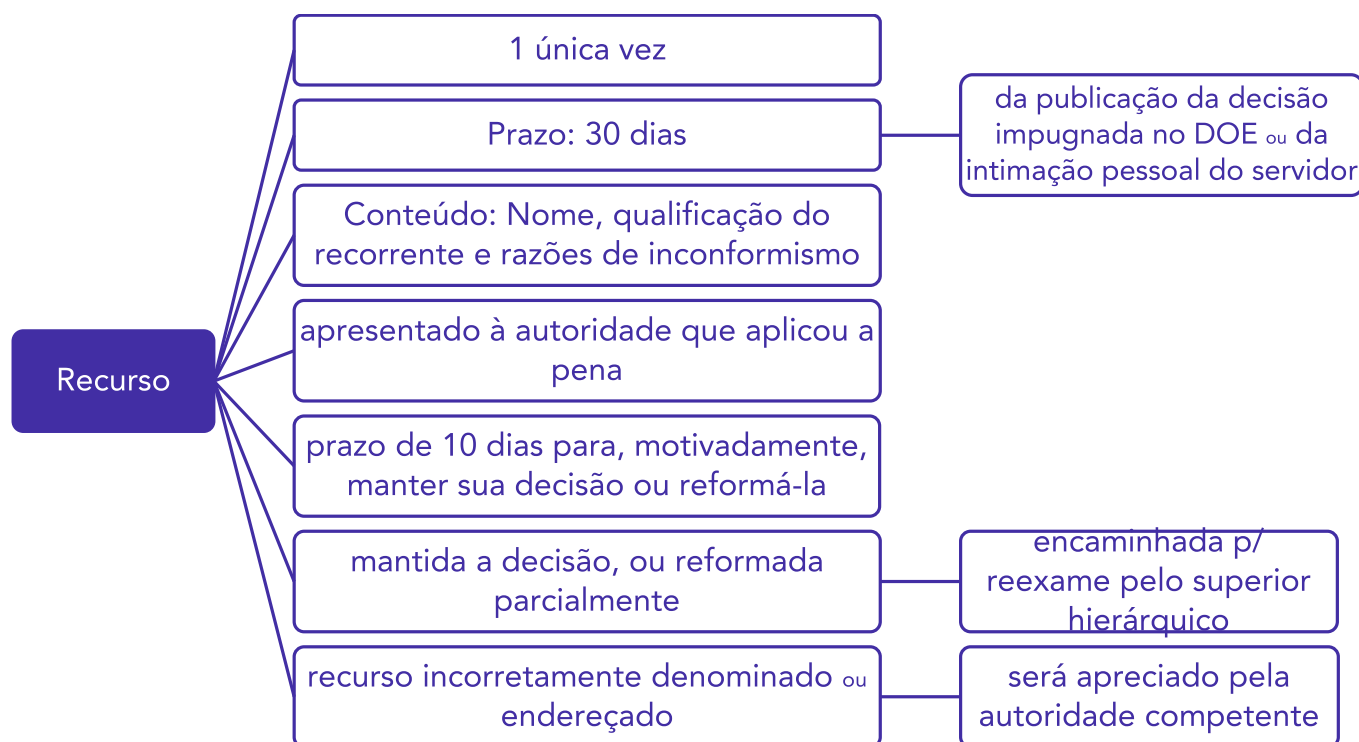


Vejam que, caso a autoridade que havia decidido o caso inicialmente, mantenha a decisão ou reformule-a apenas parcialmente, deverá encaminhar o recurso para exame pelo seu superior hierárquico.

Além disso, atendendo-se ao princípio da verdade material e da fungibilidade recursal, o Estatuto prevê que o recurso será apreciado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.



RESUMINDO



Além disso, o Estatuto deixa claro que este recurso **não tem efeito suspensivo** (apenas devolutivo). E, sendo provido o recurso, seus **efeitos retroagirão** à data do ato punitivo (art. 314).

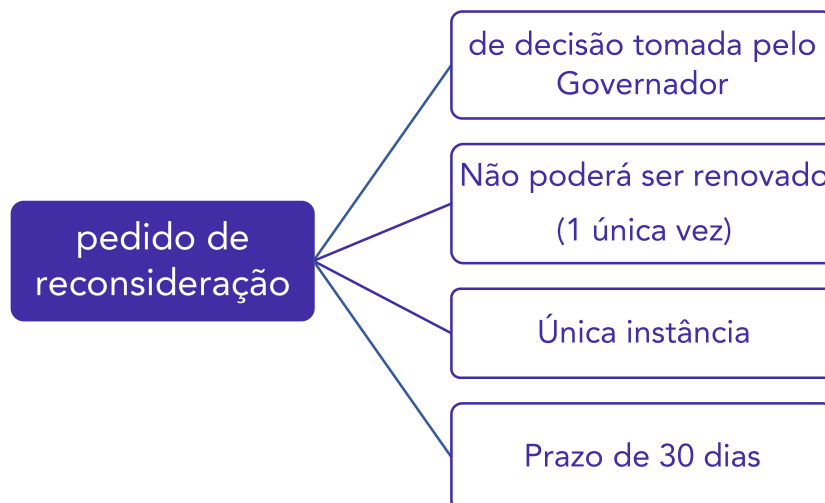
Pedido de reconsideração

O pedido de reconsideração previsto no Estatuto é instrumento destinado apenas ao questionamento de **decisão tomada pelo Governador** do Estado (art. 313).

Exemplo: o Governador do Estado aplicou pena de demissão a determinado servidor. Sua decisão, portanto, estaria sujeita a pedido de reconsideração formulado ao próprio Governador.

Como o Governador já seria a instância máxima do Poder Executivo Estadual, o pedido de reconsideração é apreciado em **única instância**, pelo próprio governador. Portanto, diferentemente do "recurso", estudado acima, o pedido de reconsideração não leva o caso à reapreciação de instância superior.

Assim como no "recurso", o pedido de reconsideração **não pode ser renovado** (interposto uma única vez) e o prazo para interposição é, também, de **30 dias**.



Revisão do PAD

A **revisão** do Processo Administrativo (PAD) consiste em um **novo processo**. Não se trata de mero recurso, no qual haveria a reapreciação dos mesmos fatos e elementos já examinados na decisão anterior.

O motivo ensejador da revisão do PAD é o surgimento de **novos fatos**, não apreciados no processo originário, ou a constatação de **vícios insanáveis** que possam indicar justificar redução ou anulação da penalidade aplicada (art. 315).

Assim, a simples alegação de injustiça da penalidade ou a repetição de pedido de mesmo fundamento que já constou do processo original não constitui fundamento para a revisão.

Nesse sentido, o Estatuto prevê que a revisão do processo disciplinar poderá se dar, **a qualquer tempo, desde que não caiba mais recurso** (isto é, é necessário que já tenha se passado o prazo de 30 dias do recurso).

São legitimados para requerer a revisão o próprio servidor apenado ou, se falecido ou incapaz, seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por **intermédio de advogado** (art. 317).

Admitida a revisão, será autuado um **novo processo**, sendo que o original será apensado¹⁵ a ele (art. 320).

À semelhança do que ocorreu no processo originário, deverá haver a designação de um novo **procurador do estado** para presidir o PAD, que **não tenha atuado no processo originário** (art. 319).

Este pedido de revisão deverá ser instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir, sendo que o **ônus de prova** caberá àquele que requereu a revisão (art. 315, §4º). Assim, uma vez admitida a revisão, o presidente deste novo PAD notificará o requerente para, no prazo de **8 dias**, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir (art. 320).

Ao final deste período, o presidente do novo PAD encaminhará o caso para **decisão** pela **mesma autoridade que aplicou a penalidade** anterior ou para aquela que havia confirmado a decisão em grau de recurso (art. 318).

No entanto, a decisão em sede de revisão **não poderá agravar** a penalidade ao servidor (art. 316), podendo apenas (i) alterar a classificação da infração para uma mais branda, (ii) absolver o punido, (iii) modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.



DIREITO DE PETIÇÃO

A própria Constituição Federal assegura a todos o direito de petição (art. 5º, XXXIV, 'a'), o qual é regulamentado, no âmbito do funcionalismo público estadual, por meio dos arts. 239 e 240 do Estatuto.

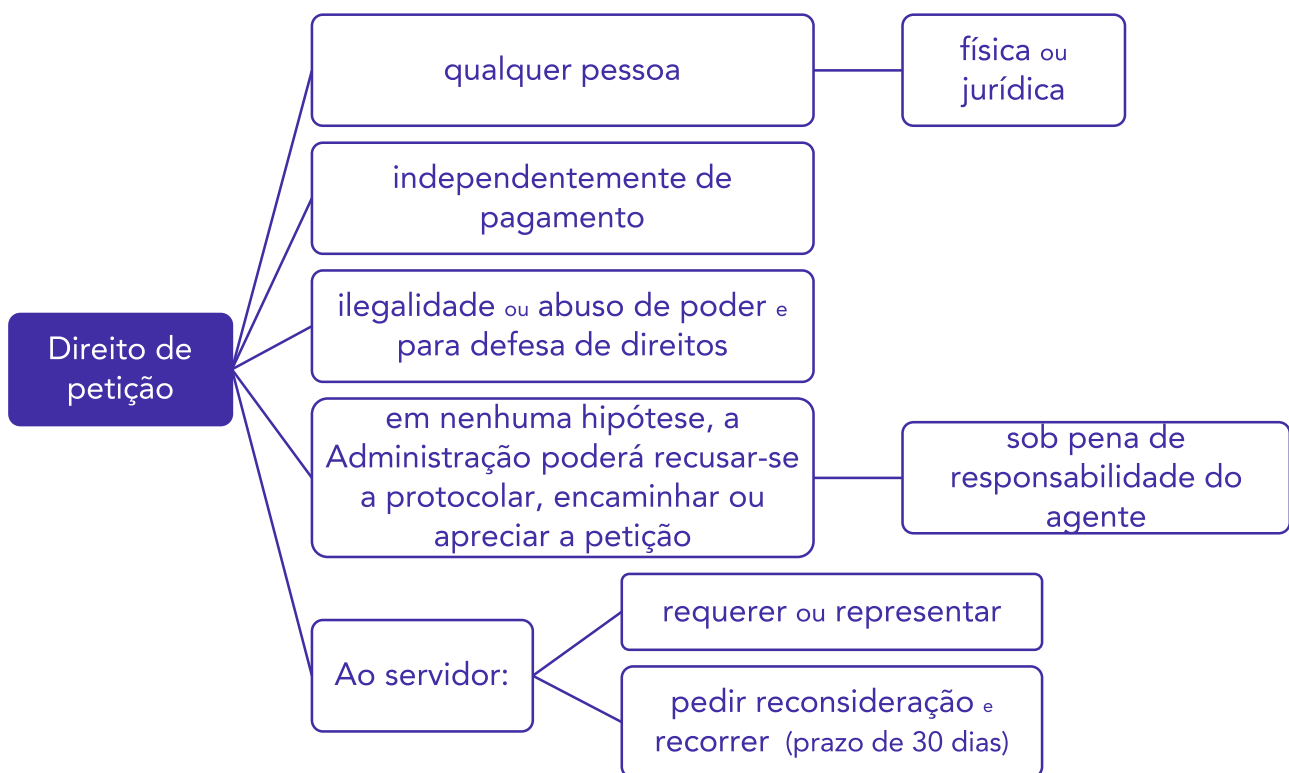
Nesse sentido, o Estatuto garante a **qualquer pessoa**, física ou jurídica, independentemente de **pagamento de taxas**, o direito de petição contra **ilegalidade** ou **abuso de poder** e para **defesa de direitos** (art. 239). Nestes casos, qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público, sendo que, **em nenhuma hipótese, a Administração**

¹⁵ "Apensar" é sinônimo de juntar, prender. Nesta situação, "apensar" consiste no ato de anexar um processo aos autos de outro.

poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

Em relação ao servidor público, o Estatuto também lhe assegura o direito de **requerer, representar** e de **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de 30 dias, consoante estudado acima, salvo previsão legal específica. (art. 240).

Reparem que, dentro do direito de petição, o pedido de reconsideração é dirigido à autoridade que houver indeferido o requerimento anterior do servidor, devendo ser manejado dentro do prazo de 30 dias. Caso, ainda assim, o pedido de reconsideração seja negado, ainda seria possível que o servidor recorresse da decisão (igualmente no prazo de 30 dias), em ambos os casos em decorrência do “direito de petição” acima comentado.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de encerrar esta aula, vale destacar que o dia **28 de outubro** é o dia do "Funcionário Público Estadual" (art. 322).

Em relação aos **prazos** previstos no Estatuto, o art. 323 deixa claro que serão todos contados por **dias corridos**, devendo ser aplicada a regra civilista em sua contagem, isto é, não se computará no prazo o dia inicial.

Em relação ao final do prazo, caso este recaia em **sábado, domingo, feriado** ou **facultativo**, o vencimento do prazo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O assunto da aula de hoje não apresenta grandes dificuldades de compreensão, mas apresenta um desafio para a memorização de toda esta miríade de detalhes.

Por este motivo, após a sistematização apresentada nesta aula, sugiro fortemente a leitura da 'lei seca'. Vocês perceberão que a grande maioria das questões sobre este assunto versa sobre a literalidade dos dispositivos legais.

Para facilitar a tarefa de memorização, apresentamos a seguir nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje!

Pra cima da Vunesp !!!

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

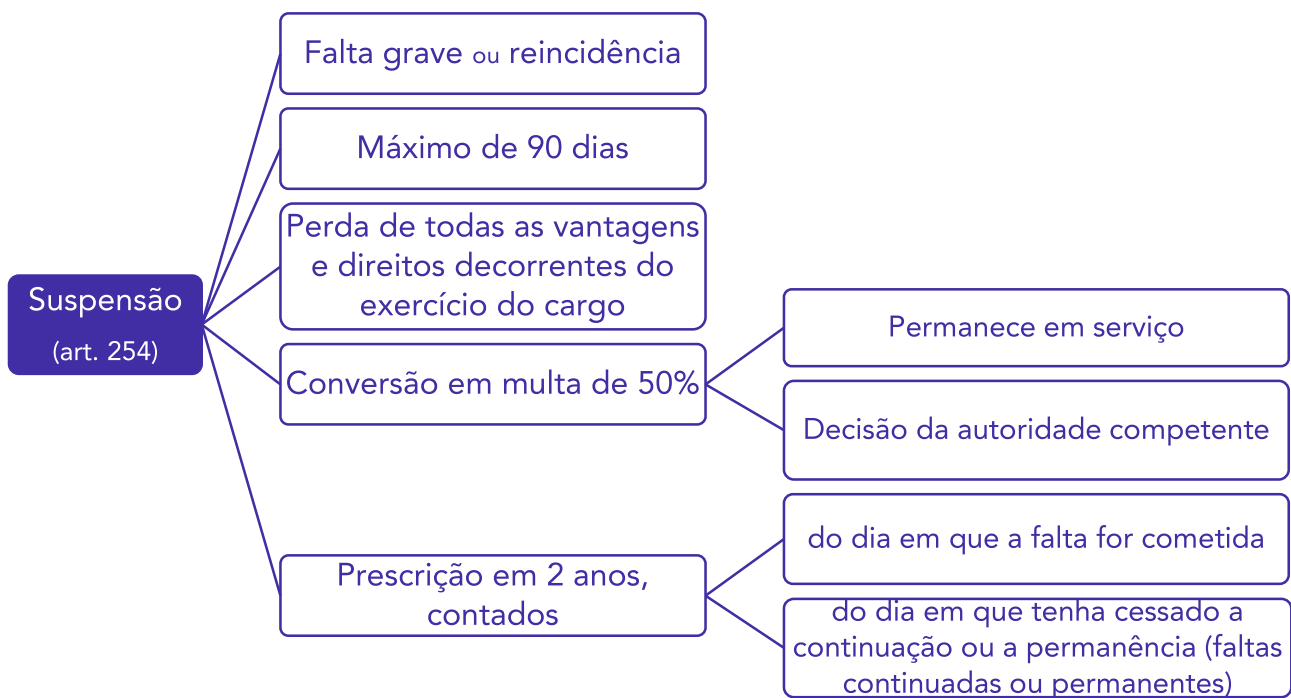
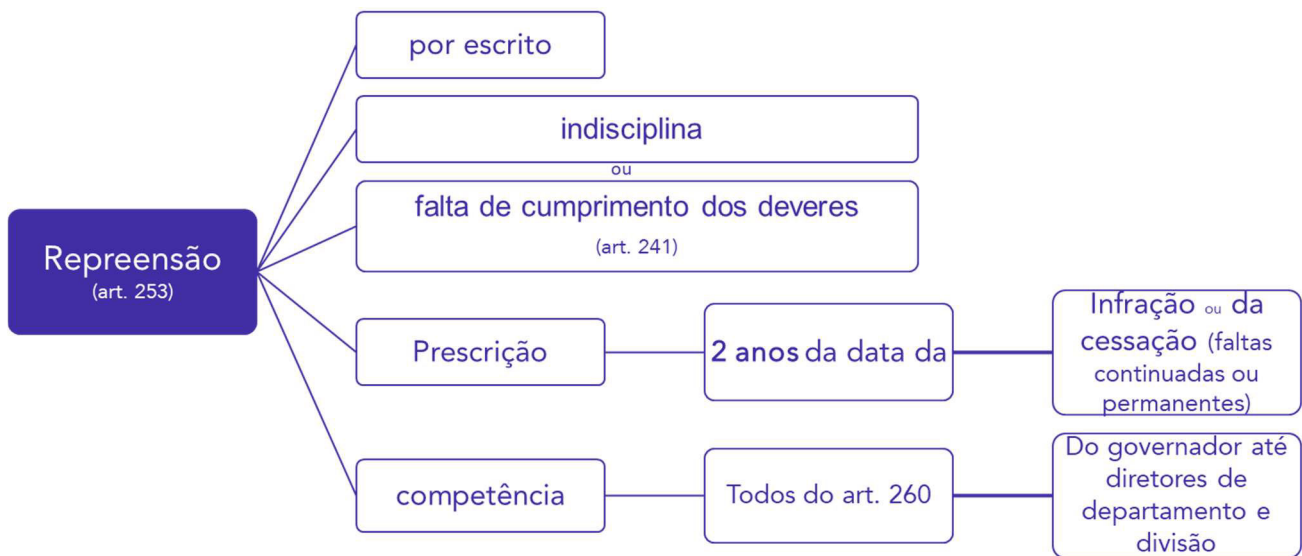


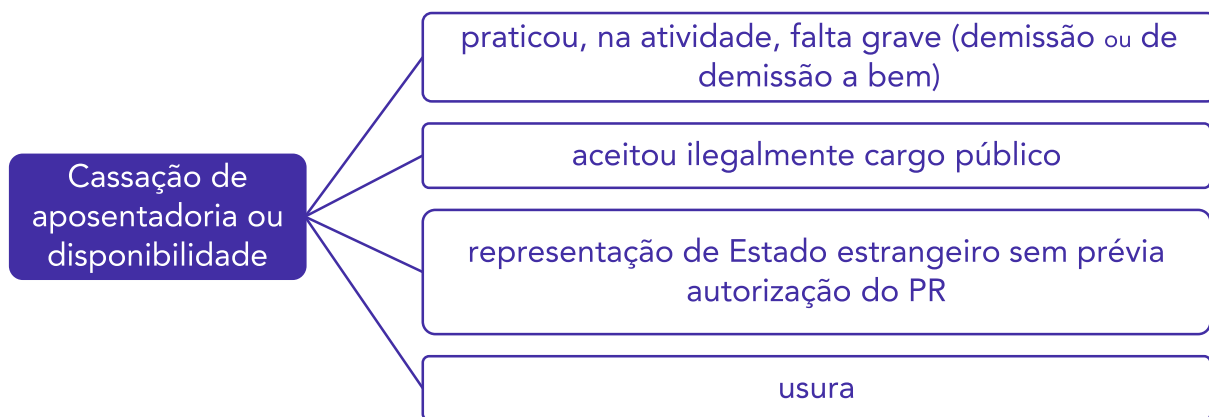
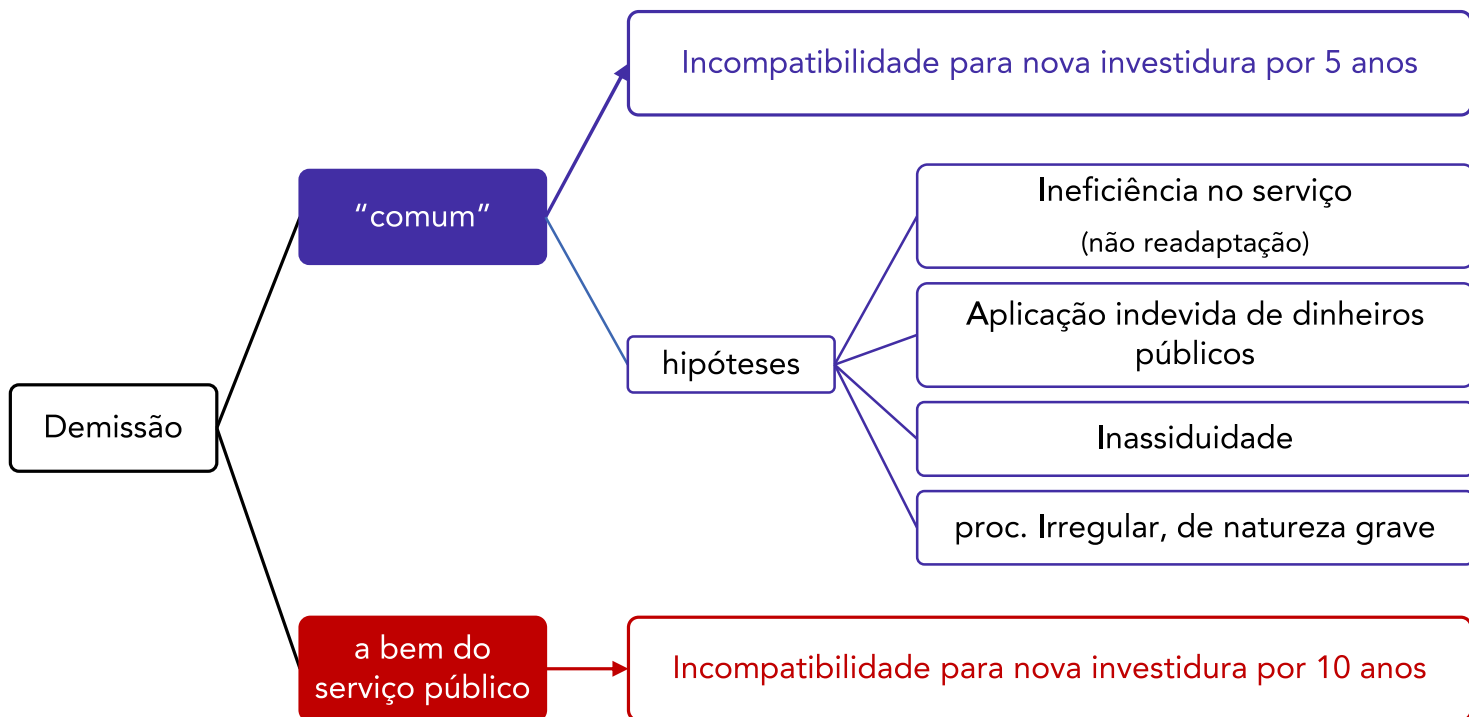
@professordaud



RESUMO

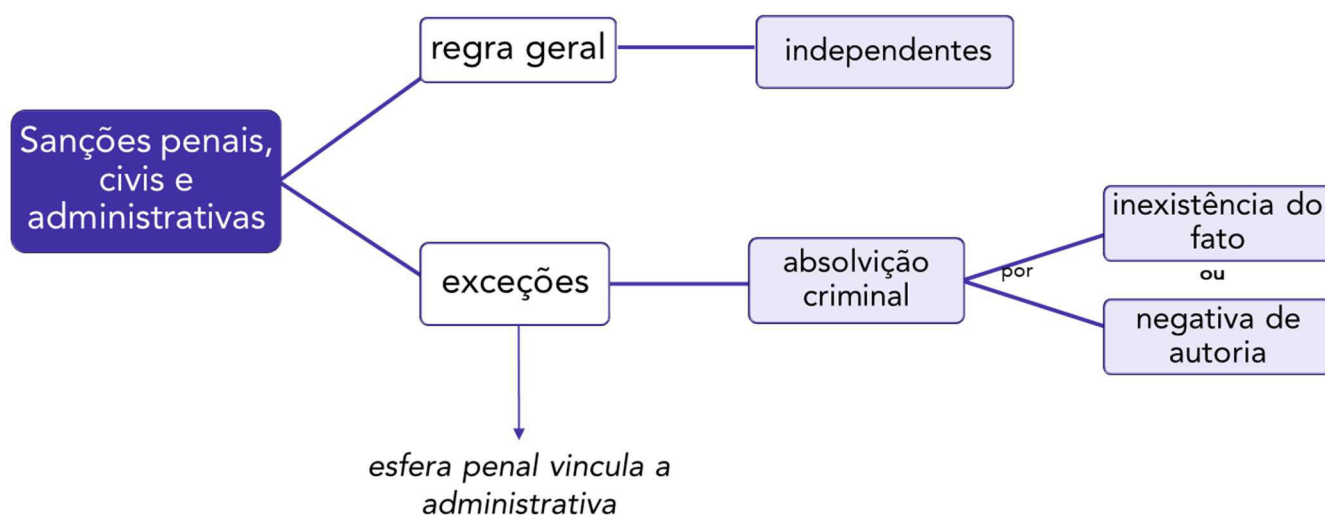
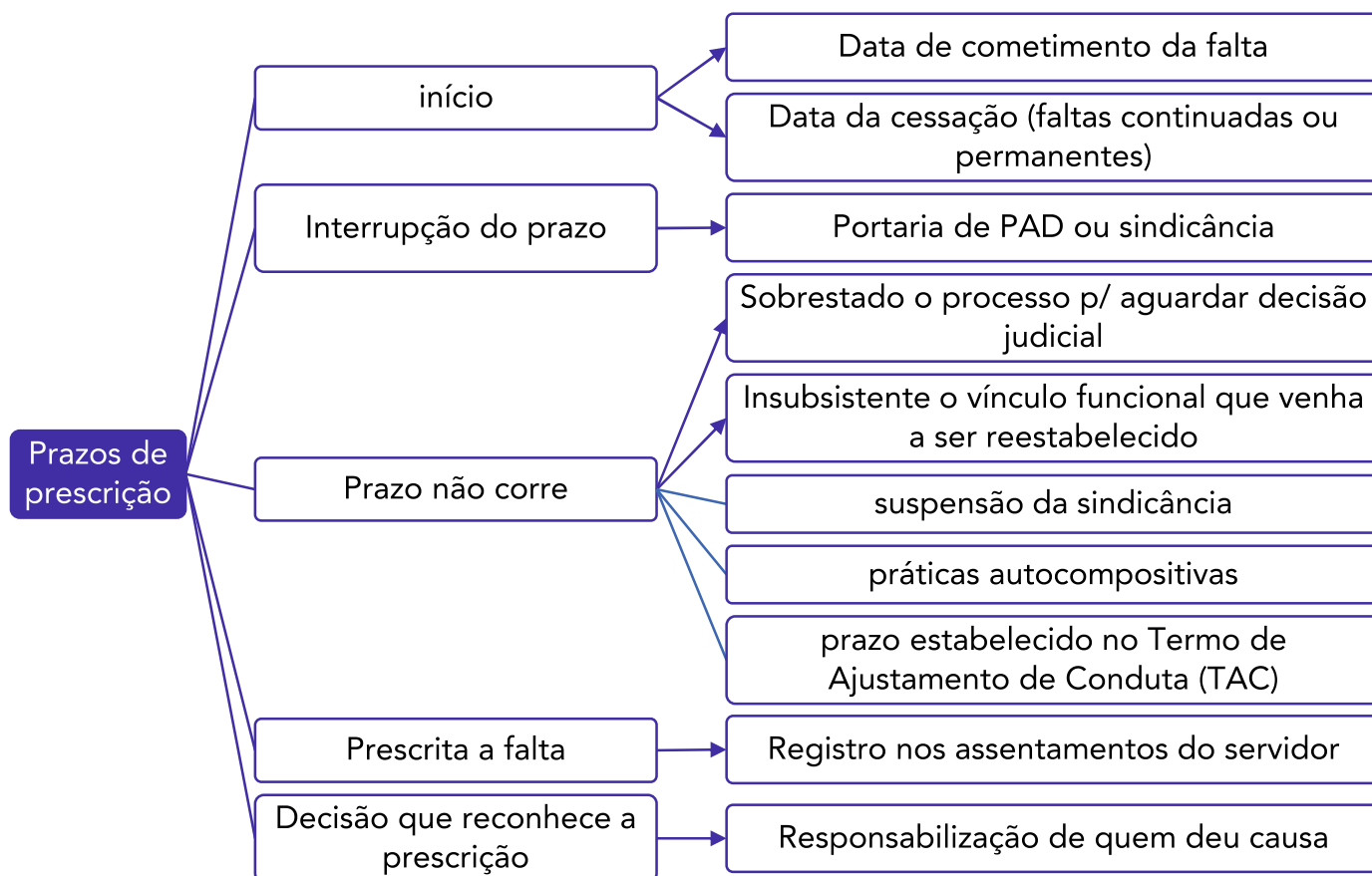
Deveres	Proibições
- assíduo e pontual - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais - zelo e presteza - sigilo sobre os assuntos da repartição - representar aos superiores sobre irregularidades - urbanidade com as pessoas - residir no local onde exerce o cargo (ou onde autorizado) - deixar em ordem sua declaração de família - economia do material - conservação do que for confiado à sua guarda - trajado convenientemente - atender prontamente às requisições para defesa do Estado em Juízo (com preferência) - cooperação e espírito de solidariedade com companheiros de trabalho - estar atualizado - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública	- retirar objeto da repartição (sem prévia permissão) - entreter-se, durante o trabalho, em atividades estranhas ao serviço - faltar sem causa justificada - tratar de interesses particulares na repartição - apreço ou desapeço - comércio entre os companheiros de serviço (listas de donativos dentro da repartição) - empregar material do serviço público em serviço particular - contratos com o Governo - gerência ou administração de empresas, exceto (i) a participação em sociedades em que o Estado seja acionista, (ii) direção ou gerência de cooperativas e associações de classe ou (iii) sócio - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto acionista, quotista ou comanditário - requerer ou conceder privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes (exceto privilégio de invenção própria) - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego em empresas que tenham relações com o Governo, em matéria sobre finalidade da repartição - representação de Estado estrangeiro (salvo autorização do PR) - greves - sabotagem contra o serviço público - usura - procurador ou intermediário perante qualquer repartição pública (exceto interesse de cônjuge ou parente até 2º grau) - estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas - valer-se da qualidade de funcionário para atividade estranha às funções ou para lograr proveito - sindicato - trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau (exceto FC, máximo de 2 auxiliares) - cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados (fora dos casos previstos em lei)

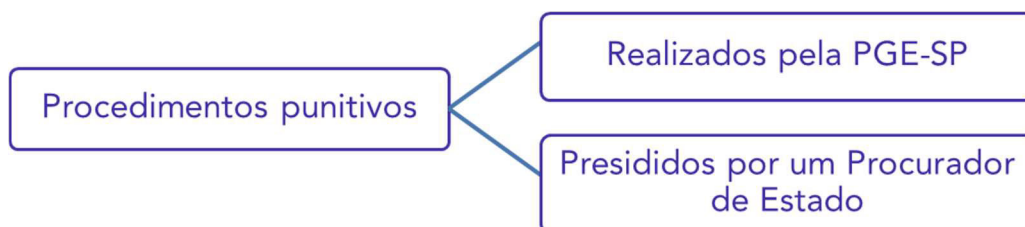
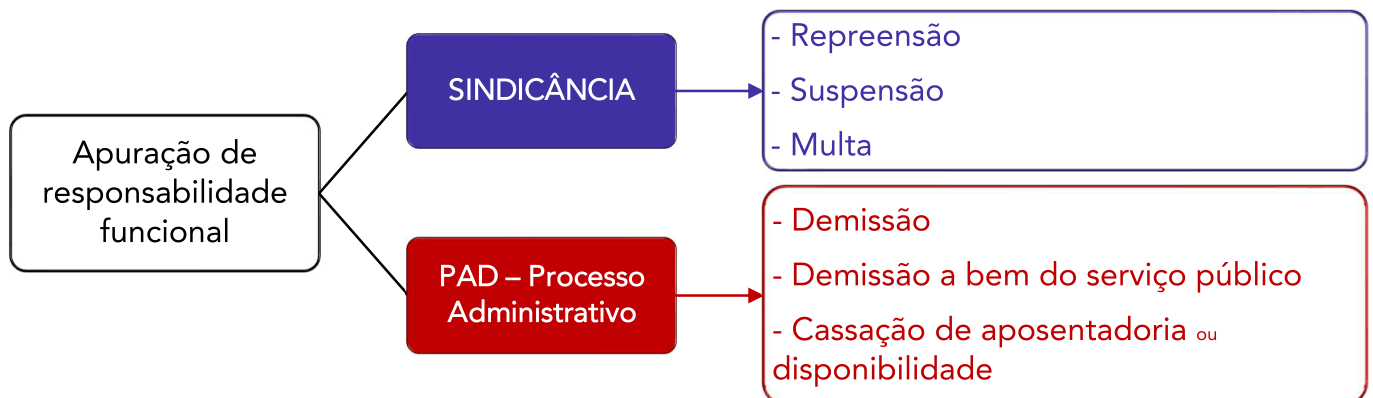
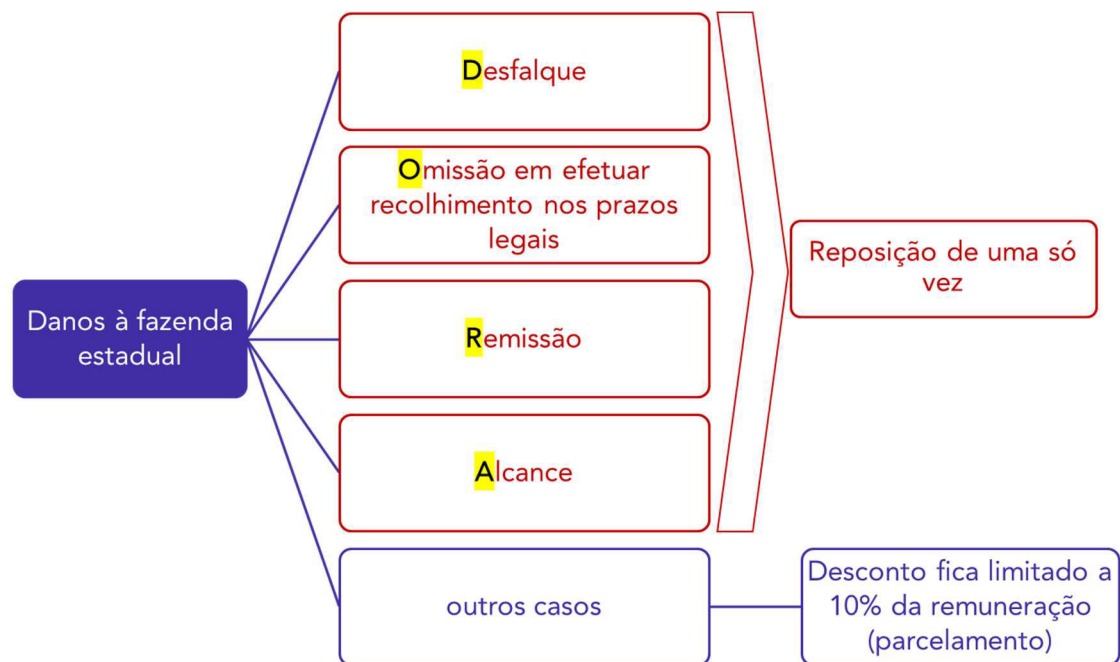




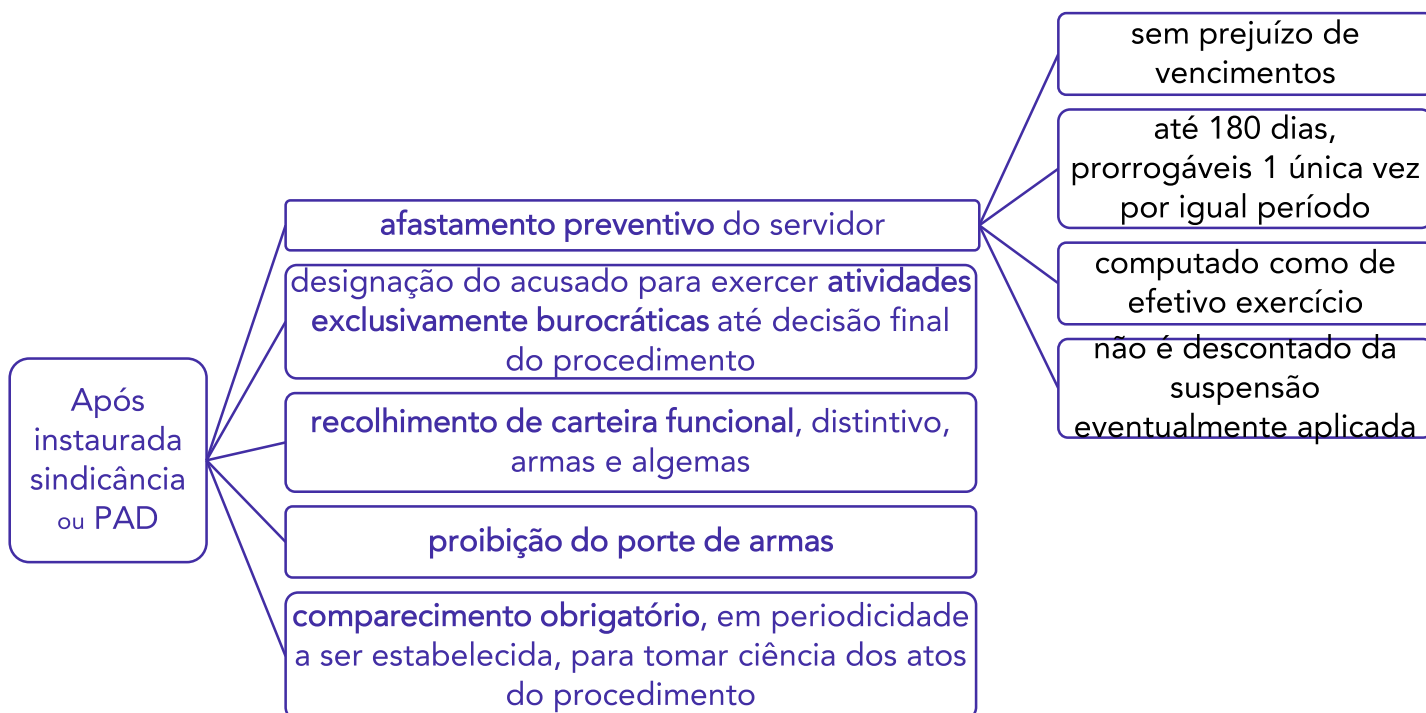
Autoridades	Competência p/ aplicação de penalidades
Governador	Todas
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	Todas
Chefes de Gabinete	Repreensão Suspensão
Coordenadores	Repreensão Suspensão limitada a 60 dias
Diretores de Departamento e Divisão	Repreensão Suspensão limitada a 30 dias

Prazo de prescrição	Penalidade
2 anos	Repreensão Suspensão Multa
5 anos	Demissão Demissão a bem do serviço público Cassação da aposentadoria ou disponibilidade
Prazos da lei penal (se superiores a 5 anos)	Infrações disciplinares também tipificadas como crime



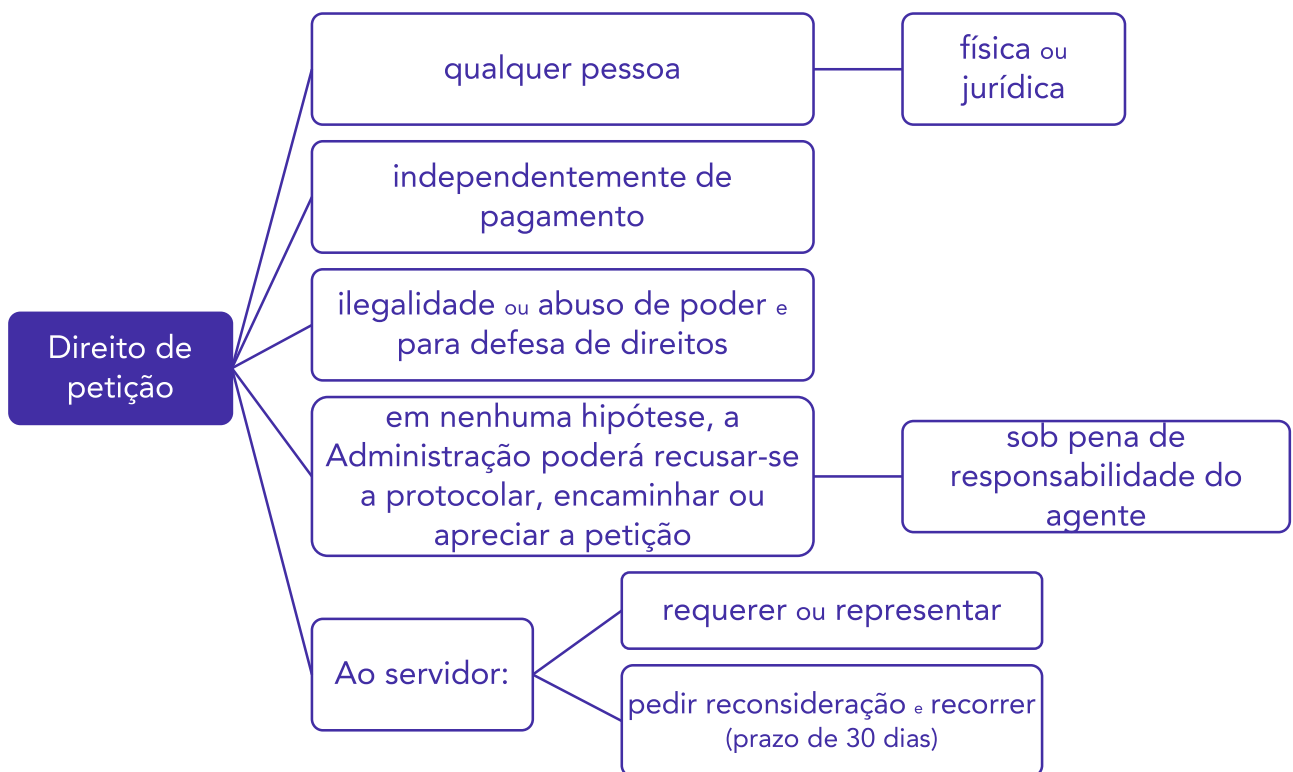


Autoridade	Competência p/ determinar instauração
Governador	PAD / Sindicância
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	PAD / Sindicância
Chefes de Gabinete	PAD / Sindicância
Coordenadores	PAD / Sindicância
Diretores de Departamento e Divisão	Apenas sindicância



Apuração preliminar	Sindicância	Processo Administrativo
Apenas investigativa	Repreensão Suspensão Multa	Demissão Demissão a bem Cassação
Prazo de 30 dias	Prazo de 60 dias	Prazo de 90 dias
"autoridade"	Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar penalidades	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
-	Até 3 testemunhas	Até 5 testemunhas





modernização da apuração de infrações e efetivação de sanções

Práticas autocompositivas

TAC - Termo de Ajustamento de conduta

Suspensão de Sindicância

práticas autocompositivas

mediação

conciliação

processos
circulares

outras técnicas
de justiça
restaurativa



QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP - Psicólogo Judiciário (TJ SP) /2024

Fulano é servidor público do Governo do Estado de São Paulo e resolveu fixar a sua residência fora do estado, sem autorização da chefia imediata. Beltrano, seu colega de equipe, ao descobrir tal fato, em vez de alertar à sua chefia, resolveu divulgá-lo a um amigo que era produtor do programa “Fantástico”, na Rede Globo de televisão, para que o seu amigo pudesse fazer uma reportagem sobre a irregularidade por ele descoberta. Tendo em vista essa situação hipotética, é correto afirmar com base na Lei Estadual no 10.261/1968 que:

A Fulano não cometeu nenhuma irregularidade, uma vez que não se exige do servidor público estadual autorização para estabelecer residência fora do local de lotação.

B Beltrano violou dever funcional por não guardar sigilo de assunto interno da repartição e não ter representado ao seu superior a respeito da situação irregular de que tomou conhecimento.

C Fulano violou dever funcional, pois se considera incompatível com o dever de assiduidade e pontualidade a situação de servidor que vive em outro estado, ainda que em cidade vizinha.

D Beltrano violou dever funcional ao não cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, comportando-se como um delator.

E Beltrano não cometeu nenhuma irregularidade, uma vez que há interesse público envolvido na exposição pública da repartição e do colega, ainda que antes do devido processo administrativo.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, visto que o servidor deve residir no local onde exerce o cargo ou onde for autorizado. Vejamos:

Artigo 241 - São deveres do funcionário: (..)

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

A **letra (B)** está correta:

Artigo 241 - São deveres do funcionário: (..)

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

A **letra (C)** está incorreta, tendo em vista que Fulano violou dever funcional por residir em localidade diversa sem autorização.

As **letras (D) e (E)** estão incorretas. Beltrano também violou dever funcional, em razão de (i) não guardar sigilo de assunto interno da repartição e também por (ii) não ter representado ao seu superior a respeito da situação irregular da qual teve conhecimento (a residência de Fulano).

Gabarito (B)

2. VUNESP - TJ-SP Assistente Social Judiciário/2024

Considere que Felipe, servidor público do Estado de São Paulo, é o responsável por analisar os documentos apresentados pelos interessados a participar de licitações no âmbito da Secretaria X, e, na última sexta-feira, solicitou um champanhe de, aproximadamente, mil reais de João para que ele fosse considerado apto a participar de um determinado processo licitatório. Com base na situação hipotética e no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Felipe

A será apenado com pena de demissão a bem do serviço público, e o ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

B praticou uma conduta sujeita exclusivamente às penas de suspensão e multa, uma vez que não solicitou propinas, mas apenas um presente.

C não cometeu uma infração funcional, pois apenas solicitou um presente, não exigiu e nem ameaçou João.

D cometeu um ato sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, e tal penalidade prescreve em 03 anos, a contar do dia em que o superior hierárquico tomar conhecimento da falta.

E praticou uma conduta sujeita exclusivamente às penas de repreensão e de multa, na medida em que ele solicitou um presente que custa menos de um salário mínimo.

Comentários:

Considerando que Felipe solicitou um presente (champanhe de mil reais) em razão de suas atribuições, concluímos que este cometeu falta punível com demissão a bem do serviço público:

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que: (..)

VII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

Além disso, vale destacar que o ato que efetivar a demissão do funcionário mencionará a disposição legal em que se fundamenta:

Artigo 258 - O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Assim, a **letra (A)** está correta.

Quanto às demais, considerando tratar-se de pena sujeita à demissão, percebemos que as **letras (B), (C) e (E)** estão incorretas.

Quanto à **letra (D)**, lembro que a demissão a bem do serviço público prescreve no prazo de 5 anos, contando-se a partir do dia em que a falta for cometida:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição: (..)

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos; (..)



§ 1º - A prescrição começa a correr:

1 - do dia em que a falta for cometida;

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Gabarito (A)

3. VUNESP - TJ-SP Assistente Social Judiciário/2024

A respeito do Processo Administrativo, assinale a alternativa que está de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo.

A O presidente e cada acusado poderão arrolar até 8 testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação.

B A testemunha que morar em comarca diversa poderá ser inquirida pela autoridade do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimada a defesa.

C A citação do acusado será feita por meio de carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovadamente recebida pelo menos 7 dias antes do interrogatório.

D O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da apresentação das alegações finais.

E O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 5 dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo de 180 dias da citação do acusado.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O presidente e cada acusado poderão arrolar até **5 testemunhas**:

Art. 283, § 1º - O presidente e cada acusado poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

Além disso, as testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão independentemente de intimação, sendo que as testemunhas do presidente serão intimadas:

Artigo 287 - As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação.

A **letra (B)** está de acordo com o art. 286, *caput*:

Artigo 286 - A testemunha que morar em comarca diversa poderá ser inquirida pela autoridade do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimada a defesa. (NR)

A **letra (C)** está incorreta, porquanto a citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo, 2 dias antes do interrogatório:

Art. 278, § 2º - A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.



A **letra (D)** está incorreta, visto que o prazo é de **10 dias** para a apresentação do relatório:

Artigo 293 - O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais. (NR)

A **letra (E)** está incorreta, pois o processo administrativo deverá ser instaurado no prazo improrrogável de 8 dias e deverá ser concluído no prazo de 90 dias, contados da citação do acusado:

Artigo 277 - O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado. (NR)

Gabarito (B)

4. VUNESP - 2023 - Oficial de Justiça (TJ SP)

A respeito dos deveres e proibições dos funcionários públicos, de acordo com a Lei nº 10261/68, é correto afirmar que o funcionário

A pode constituir-se procurador de partes perante repartição pública, para tratar de interesse de parente de terceiro grau.

B deve residir no local onde exerce o cargo ou em cidade que não esteja a mais de 60 km de distância do posto de trabalho.

C não está impedido de fazer parte do quadro societário de sociedade empresária.

D não está impedido de incitar greves ou a elas aderir.

E poderá retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, documento da repartição, desde que a conduta não cause prejuízo manifesto.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois somente é possível constituir-se procurador perante repartições públicas quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente de **até 2º grau**:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido: (..)

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

A **letra (B)** está incorreta, pois servidor deve residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado:

Artigo 241 - São deveres do funcionário: (..)

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

A **letra (C)** está correta, já que o servidor pode ser acionista, quotista ou comanditário:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário: (..)



II - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado; (..)

VI - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item II deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

A **letra (D)** contraria vedação expressa constante no art. 243, inciso VII:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário: (..)

VII - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

A **letra (E)** pecou ao contrariar a proibição legal:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido: (..)

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

Gabarito (C)

5. FGV - 2023 - Oficial de Promotoria (MPE SP)

Ana, regularmente investida em cargo efetivo de servidor público do Ministério Público do Estado de São Paulo, praticou, no exercício de suas atribuições, falta funcional grave, mas que não configura hipótese de demissão.

Com relação à responsabilização administrativa de Ana, após o regular processo administrativo disciplinar, considerando o disposto no regime jurídico dos servidores do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A Ana deverá ser repreendida, por escrito, diante da natureza e gravidade de sua conduta.

B Ana se sujeitará à pena de suspensão, que não pode exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

C caso Ana venha a ser suspensa, não perderá nenhuma vantagem ou direito decorrente do exercício do cargo.

D a pena de suspensão aplicável a Ana não pode ser convertida em qualquer outra penalidade.

E a penalidade de suspensão cabível para Ana poderá ser convertida em multa, ficando ela desobrigada de permanecer no serviço.

Comentários:

Já sabemos que a falta praticada por Ana não dará azo à sua demissão. No entanto, como trata-se de falta grave, a penalidade aplicável deverá ser a suspensão:

Artigo 254 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de **falta grave** ou de reincidência.

Além disso, percebemos que a suspensão é de no máximo 90 dias. Assim, a **letra (B)** está correta.

Quanto **letra (A)**, vale lembrar que a repreensão é aplicável em faltas sem gravidade, como prevê o artigo 253:

Artigo 253 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Quanto às **demais alternativas**, estas contrariam as seguintes regras:

Artigo 254, § 1º - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Gabarito (B)

6. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Considere que Mário é oficial administrativo e trabalha no atendimento ao público. Certo dia, após uma longa discussão com João, seu antigo desafeto, Mário o agride fisicamente no local de trabalho e durante o horário de expediente.

Com base na situação hipotética e no disposto na Lei no 10.261/68, é correto afirmar que Mário

A estará sujeito à pena de repreensão ou multa, caso o ato tenha provocado lesões de natureza leve.

B estará sujeito à pena de demissão e a prescrição da pretensão punitiva da Administração se contará a partir do momento em que o ato for descoberto pelo seu superior hierárquico.

C deverá ser demitido a bem do serviço público, salvo se tiver praticado o ato em legítima defesa.

D deverá ser suspenso e a penalidade será aplicada pelo seu superior hierárquico imediato.

E somente será demitido por se tratar de ofensa física, já que a prática de ofensas morais importa a aplicação da pena de suspensão.

Comentários:

Considerando que Mário cometeu **ofensa física** contra João, em princípio estará sujeito à penalidade de demissão a bem do serviço público. No entanto, caso a agressão tenha sido praticada em legítima defesa, ele deixará de ser punido com a demissão:

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que: (..)

V - praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

Gabarito (C)

7. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)



Considere que João é servidor público vinculado ao Tribunal de Justiça de São Paulo e praticou conduta considerada como abuso de poder e que também é definida em lei como de improbidade, durante o horário de expediente forense e nas dependências de uma Vara Cível. Maria é advogada e presenciou a cena em que o ilícito foi cometido. Diante da situação hipotética e com base na Lei nº 10.261/68, é correto afirmar que

A caso o ato tenha sido presenciado por outro servidor público, a este é conferida a faculdade de representar ao seu superior hierárquico, no prazo de 15 dias.

B João deverá ser suspenso por prazo não superior a 90 dias e ser-lhe-á facultado ser representado por advogado no processo disciplinar.

C caso seja aplicada pena disciplinar de suspensão, João terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

D Maria, como qualquer pessoa, poderá representar João, e a ele deverá ser aplicada a pena de demissão a bem do serviço público.

E a Maria é assegurado, por ser advogada, o direito de representar contra a ilegalidade, e a pena aplicável ao caso se sujeita ao prazo de prescrição de 2 anos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, visto que há um dever de representar ao superior hierárquico (não é mera faculdade):

Artigo 241 - São deveres do funcionário: (..)

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

A **letra (B)** está incorreta. Sabendo que João praticou ato de improbidade administrativa, sabe-se que é caso de demissão a bem do serviço público:

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que: (..)

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.

A **letra (C)** está incorreta, tendo em vista também que o prazo para a interposição recursal é de **30 dias**:

Artigo 312 - Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º - O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.

A **letra (D)** está correta. Além do que já comentamos acima, como qualquer pessoa, Maria poderá representar João, assegurado pelo seu direito de petição:

Artigo 239 - É assegurado a **qualquer pessoa**, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

A **letra (E)** está incorreta, já que qualquer pessoa possui o direito de petição (não precisa ser advogado). Além disso, a prescrição será de 5 anos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição: (..)

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos;

Gabarito (D)

8. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

A respeito da extinção da punibilidade da pena disciplinar pela prescrição, com base na Lei no 10.261/68, assinale a alternativa correta.

A A prescrição começa a correr, nas faltas continuadas ou permanentes, do dia em que tenha se iniciado a continuação ou permanência.

B O lapso prescricional corresponde, na hipótese de desclassificação, ao da pena efetivamente aplicada.

C A prescrição é interrompida durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

D A extinção da punibilidade pela prescrição não autoriza a autoridade julgadora a determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

E É causa de suspensão do prazo prescricional a expedição da portaria que instaura processo disciplinar.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, na medida em que a prescrição começa a correr, nos casos de faltas continuadas/permanentes, do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência:

Art. 261, § 1º - A prescrição começa a correr: (..)

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

A **letra (B)** está correta. Havendo a desclassificação, o prazo prescricional corresponde ao da pena efetivamente aplicada:

Art. 261, § 3º - O lapso prescricional corresponde:

1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

A **letra (C)** está incorreta, visto que a prescrição para de correr (não havendo interrupção):

Art. 261, § 4º - A prescrição não corre: (..)



5 - durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

A **letra (D)** está incorreta:

Art. 261, § 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, ao mencionar é causa de interrupção da prescrição:

Art. 261, § 2º - Interrompem a prescrição a portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.

Gabarito (B)

9. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /2021

Cícero, que é funcionário público estadual, havia sido demitido do serviço público, mas, posteriormente, foi absolvido pela Justiça, em decisão que negou a existência da sua autoria. Nessa situação hipotética, portanto, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Cícero deverá ser

A reintegrado ao serviço público, em cargo superior ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.

B reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

C reincorporado ao serviço público, em cargo equivalente ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove a decisão absolutória.

D readmitido em outro cargo diferente do que ocupava, sem os direitos e vantagens do cargo anterior, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.

E readmitido ao serviço público, no mesmo cargo ou em cargo equivalente, com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

Comentários:

Inicialmente, vale destacar que o retorno ao serviço público do servidor que havia sido demitido, quando invalidada a demissão, denomina-se **reintegração**:

Art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens

Nesse sentido, uma vez tendo sido absolvido pela negativa da autoria, poderá ser reintegrado:

Artigo 250 - § 2º - Será **reintegrado** ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor **absolvido** pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que **negue a existência de sua autoria ou do fato** que deu origem à sua demissão.

Portanto, a **Letra (B) está correta** e as demais, incorretas.



Gabarito (B)

10. VUNESP - Escrivente Técnico Judiciário (TJ SP) /2021

Medéia, funcionária pública estadual, praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada a pena de demissão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Porém, a portaria que instaurou o respectivo processo administrativo para apuração da infração foi publicada somente dois anos após Medéia ter se aposentado do serviço público. Nessa situação hipotética, considerando, ainda, o fato de que a falta cometida ocorreu um ano antes de sua aposentadoria, é correto afirmar que Medéia

A poderá ter sua aposentadoria cassada, uma vez que a inatividade não impede a aplicação da sanção e não se operou a prescrição nesse caso.

B deverá retornar ao serviço público, para trabalhar pelo mesmo período que ficou aposentada, devendo pagar multa de até 5 vezes o valor dos seus proventos mensais.

C estaria sujeita à pena de cassação de sua aposentadoria, mas a portaria foi instaurada intempestivamente, tendo ocorrido a prescrição da pena.

D não mais poderá ser punida em razão de ter se aposentado, independentemente da data da portaria que instaurou o processo administrativo.

E estará sujeita apenas às penas de multa e ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos durante todo o período da sua aposentadoria.

Comentários:

Inicialmente, lembro que a prática de falta grave anterior à aposentadoria pode levar à cassação de sua aposentadoria:

- Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Além disso, não se consumou a prescrição, na medida em que seria necessária a fluência do prazo de **5 anos**, mas na verdade passaram-se **apenas 3 anos**:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição: (..)

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos; (NR)

§ 1º - A prescrição começa a correr: (NR)

1 - do dia em que a falta for cometida; (NR)

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes. (NR)

Portanto, Medéia receberá a pena de cassação de aposentadoria, considerando que praticou falta grave quando encontrava-se em atividade, não tendo havido a prescrição.

Gabarito (A)

11. VUNESP - Escrivente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Sobre os atos e termos processuais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- a) a citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.
- b) ao servidor público que se recusar a depor, sem fundamento, será pela autoridade competente aplicada a sanção de repreensão, mediante comunicação da Comissão Processante.
- c) quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo imporá, simultaneamente, a sanção penal correspondente.
- d) quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente determinará ao sindicato que forneça o seu endereço e, caso este não o faça, dispensará o testemunho.
- e) o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 dias, contados de sua instauração e concluído no de 180 dias, a contar da citação do indiciado.

Comentários:

A **Letra (A) está correta**. A assertiva trouxe a literalidade do art. 278, § 2º, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Art. 278

(...)

§ 2º - A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

A **Letra (B) está incorreta**. De acordo com o art. 285, § 2º, da Lei 10.261/1968 será aplicada ao servidor público que se recusar a depor, sem fundamento, a suspensão do pagamento de seu vencimento ou remuneração:

Art. 285

(...)

§ 2º - Ao servidor que se recusar a depor, sem justa causa, será pela autoridade competente adotada a providência a que se refere o **artigo 262**, mediante comunicação do presidente

Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá **suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração** até que satisfaça essa exigência.

A **Letra (C) está incorreta**. No caso em tela, a autoridade administrativa não tem competência para impor a sanção penal, mas sim providenciar que o inquérito policial seja instaurado. Vejamos o que diz o art. 302 da Lei 10.261/1968:

Artigo 302 - Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, **o inquérito policial**.

A **Letra (D) está incorreta**. O art. 287, § 2º, da Lei 10.261/1968 trata da hipótese em que a testemunha não foi localizada. A assertiva erra ao afirmar que o Presidente dispensará tal testemunho. Se tal situação ocorrer, a defesa poderá substituir a testemunha que não foi localizada. Vejamos o dispositivo legal supracitado:

Artigo 287

(...)

§ 2º - **Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la**, se quiser, levando

na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

A **Letra (E) está incorreta**, pois o prazo para conclusão do processo administrativo é de 90 dias da citação do acusado. Além disso, o prazo improrrogável de 8 dias é contado a partir do recebimento da determinação, e não da instauração do processo. É o que diz o art. 277 da Lei 10.261/1968:



Gabarito (A)

12. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Hércules Remo, funcionário público estadual, cometeu falta administrativa grave punível com pena de suspensão. Considerando-se o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, assinale a alternativa correta.

- a) pena de Hércules não poderá exceder de 90 dias.
- b) Caso não ocorram situações de suspensão ou interrupção, se Hércules não for punido pela falta cometida dentro do prazo de 1 ano, sua pena estará prescrita.
- c) Se Hércules for suspenso, ele não perderá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
- d) Se, ao invés da suspensão, Hércules for multado, ele não poderá ser obrigado a permanecer em serviço.
- e) A autoridade que aplicar a pena poderá convertê-la em multa, na base de 100% por dia de vencimento ou remuneração de Hércules.

Comentários:

A **Letra (A) está correta**. A penalidade de suspensão não pode ter prazo superior a 90 dias. É o que dispõe o art. 254 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 254 - A pena de suspensão, que **não excederá de 90 (noventa) dias**, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

A **Letra (B) está incorreta**. A assertiva erra ao afirmar que o prazo prescricional das faltas que ensejam suspensão é de apenas 1 ano. De acordo com o art. 261, I da Lei n 10.261/68, essas faltas possuem o prazo para prescrição de **2 anos**. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição: (NR)

I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, **em 2 (dois) anos**;

A **Letra (C) está incorreta**, pois a suspensão implica, durante seu prazo, a perda de todas as vantagens e direitos inerentes ao exercício do cargo. É o que diz o art. 254, § 1º da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 254 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário suspenso **perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo**.

A **Letra (D) está incorreta**, pois, caso a autoridade converta a suspensão na multa, o servidor fica obrigado a permanecer em serviço. Vejamos o que diz o art. 254, § 2º, da Lei 10.261/1968:

Artigo 254

(...)

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, **obrigado a permanecer em serviço**.

A **Letra (E) está incorreta**, pois o percentual é de 50%. Vejamos o que diz o art. 254, § 2º, da Lei 10.261/1968:

Artigo 254

(...)

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de **50% (cinquenta por cento)** por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Gabarito (A)

13. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.261/68, ao funcionário público é proibido:

- a) constituir-se procurador de partes perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.
- b) referir-se de forma depreciativa, em informações, pareceres, despachos ou pela imprensa, a respeito das autoridades constituídas.
- c) ter outro trabalho remunerado, na iniciativa privada, fora do horário do serviço público.
- d) participar dos quadros sociais de qualquer tipo de sociedade comercial.
- e) retirar, mesmo que autorizado pela autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

Comentários:

A **Letra (A) está correta**, conforme o explicitado no art. 243, IX, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

(...)

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

A **Letra (B) está incorreta**, visto que o dispositivo que trata essa situação foi revogado em 2009, pela Lei Complementar 1.096. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:

(...)

~~I - referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço~~ (**revogada pela Lei Complementar n.º 1096/2009**)

A **Letra (C) está incorreta**, pois a proibição de ter outro trabalho remunerado é em relação a instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relaciona com o trabalho exercido pelo servidor público.



Logo, a alternativa erra ao afirmar que existe proibição do exercício de trabalho remunerado na iniciativa privada. Vejamos o que diz o art. 243, IV da Lei 10.261/1968:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:
(...)
IV - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, **estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;**

A **Letra (D) está incorreta**. O erro da assertiva foi generalizar a vedação da participação societária. É vedado ao funcionário público participar como gerente ou administrador de tais sociedades. A participação dos servidores públicos como meros sócios quotistas ou sócios acionistas é permitido. Vejamos o que diz o art. 243, II e VI da Lei 10.261/1968:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:
(...)
II - **participar da gerência ou administração** de empresas bancárias ou industriais, **ou de sociedades comerciais**, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;
(...)
VI - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item II deste artigo, **podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;**
Parágrafo único — Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo, a participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio

A **Letra (E) está incorreta**, pois, se o funcionário for autorizado pela autoridade competente, ele poderá retirar qualquer documento ou objeto existente na repartição. O que é vedado é a retirada sem prévia autorização. É o que diz o art. 242, II da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:
(...)
II - retirar, **sem prévia permissão da autoridade competente**, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

Gabarito (A)

14. VUNESP - Escrivente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Sobre o direito de petição, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, se esta não for subscrita por advogado constituído.
- b) A reclamação sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá ser encaminhada, exclusivamente, ao Ministério Público.
- c) Se o agente público se recusar a encaminhar ou apreciar a petição, estará sujeito à pena de responsabilidade.
- d) Visa coibir ilegalidade ou abuso de poder e promover a defesa de direitos, desde que exista prévio processo administrativo ou judicial.
- e) É direito assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica mediante pagamento de taxa.



Comentários:

A **Letra (A) está incorreta**. Conforme o art. 239, § 2º, da Lei 10.261/1968, é vedada a recusa pela Administração de protocolar, encaminhar ou apreciar a petição. Vejamos:

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

(...)

§ 2º - **Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se** a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente

A **Letra (B) está incorreta**. O Ministério Público não detém a exclusividade de receber e apreciar a reclamação sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público. Caso ocorram tais situações, qualquer pessoa poderá peticionar aos Poderes Públicos a sua reclamação. Vejamos o que diz o art. 5, XXXIV, "a" da CF/88:

Art. 5. (...)

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos** em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

A **Letra (C) está correta**. De acordo com o art. 239, § 2º, da Lei 10.261/1968, caso o agente público se recuse de apreciar ou encaminhar a petição, ele estará sujeito à responsabilização. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

(...)

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, **sob pena de responsabilidade do agente**

A **Letra (D) está incorreta**. O direito de petição, conforme expresso no *caput* do art. 239 da Lei 10.261/1968, visa à defesa de direitos contra ilegalidades e abuso de poder. Entretanto, a assertiva peca ao afirmar que tal direito só pode ser exercido se existir prévio processo, seja administrativo ou judicial.

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

A **Letra (E) está incorreta**, pois, conforme o *caput* do art. 239 da Lei 10.261/1968, o direito de petição independe de pagamento. Vejamos:

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

Gabarito (C)

15.VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Relativamente ao direito de petição, é correto afirmar que

I. é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento;



- II. ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica;
- III. é assegurado a pessoa física, independentemente de pagamento, e a pessoa jurídica mediante recolhimento de taxa;
- IV. a administração somente poderá recusar, quando verificar a falta de fundamento que justifique o pedido.

Está correto o contido em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

O **item I está correto**. O direito de petição independe do pagamento de taxas, consoante já prevê o texto constitucional. Em seu art. 5, XXXIV, "a", a CF/88 diz o seguinte:

Art. 5. (...)

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas:**

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos** em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

O **item II está correto**. A assertiva trouxe a literalidade do *caput* do art. 240 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta lei complementar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica.

O **item III está incorreto**, pois o direito de petição independe de pagamentos tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas. Vejamos o que diz o *caput* do art. 239 da Lei 10.261/1968:

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

O **item IV está incorreto**. Conforme o art. 239, § 2º, da Lei 10.261/1968, é vedada a recusa pela Administração de protocolar, encaminhar ou apreciar a petição. Vejamos:

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

(...)

§ 2º - **Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se** a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente

Gabarito (B)

16.VUNESP - Advogado (TJ-SP) /TJ-SP/2013

Acerca da sindicância, conforme disciplinada pela legislação do Estado de São Paulo, é correto afirmar que:



- a) deve estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) os Diretores de Departamento e Divisão não têm competência para determinar sua instauração.
- c) substituirá o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão a bem do serviço público.
- d) os Chefes de Gabinete não têm competência para determinar sua instauração.
- e) a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

Comentários:

A **Letra (A) está correta**. Conforme o exposto no art. 273, II, da Lei 10.261/1968, o prazo para a conclusão da sindicância é de **60 dias**. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 273 - Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo, com as seguintes modificações
(...)
II - a sindicância deverá estar concluída **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

As **Letras (B) e (D) estão incorretas**, pois tanto os Diretores de Departamento e Divisão quanto os Chefes de Gabinete são competentes para instaurar a sindicância. A lista das autoridades competentes para a instauração da sindicância se encontra no art. 260 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 272 - São competentes para determinar a instauração de sindicância **as autoridades enumeradas no artigo 260**.
Artigo 260 - Para aplicação das penalidades previstas no artigo 251, são competentes:
I - o Governador;
II - os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia; (NR)
III - **os Chefes de Gabinete**, até a de suspensão;
IV - os Coordenadores, até a de suspensão limitada a 60 (sessenta) dias; e
V - **os Diretores de Departamento e Divisão**, até a de suspensão limitada a 30 (trinta) dias.

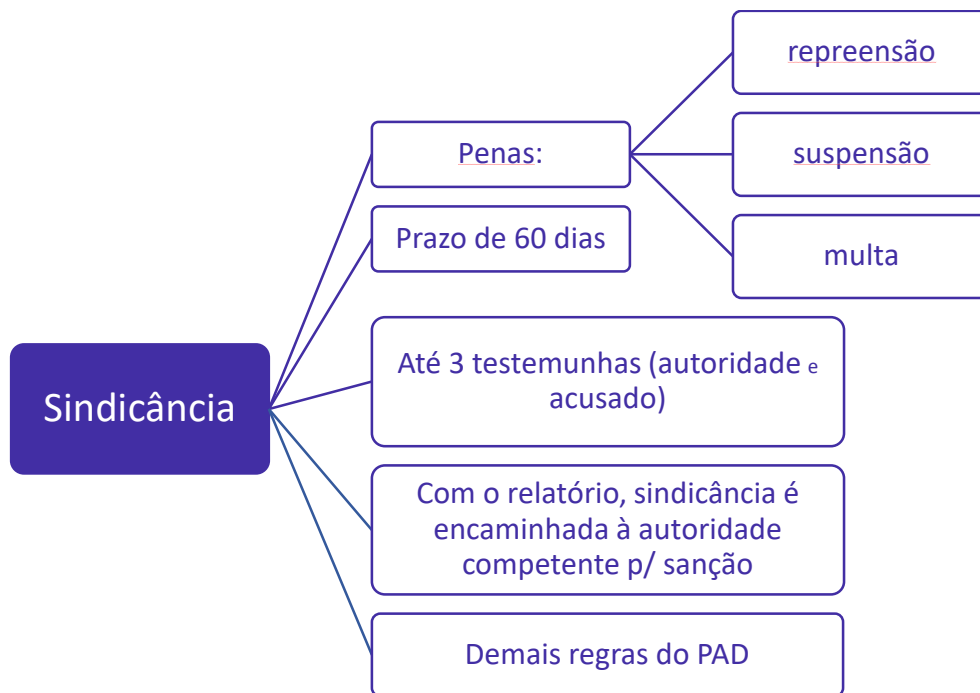
A **Letra (C) está incorreta**. A falta disciplinar que enseja demissão deverá ser apurada obrigatoriamente pelo processo administrativo disciplinar. A instauração de sindicância, nesse caso, não substitui tal processo. A instauração da sindicância é realizada quando a pena é de repreensão, suspensão ou multa. Vejamos os dispositivos da Lei 10.261/1968 que abordam esses assuntos:

Artigo 269 - Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as **penas de repreensão, suspensão ou multa**.
Artigo 270 - **Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão**, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A **Letra (E) está incorreta**, pois, conforme o art. 273, I, da Lei 10.261/1968, **3** é o máximo de testemunhas que a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 273 - Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo, com as seguintes modificações:
I - a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar **até 3 (três) testemunhas**;

Relembrando:



Gabarito (A)

17.VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

Extingue-se a punibilidade pela prescrição da falta sujeita à pena

- a) de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.
- b) de repreensão ou suspensão, em 3 (três) anos.
- c) de demissão, em 2 (dois) anos.
- d) de demissão a bem do serviço público, em 3 (três) anos.
- e) de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 4 (quatro) anos.

Comentários:

A questão trouxe o tópico da extinção da punibilidade pela prescrição. O entendimento que deve ser levado é o que se encontra nos incisos do art. 261 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;
- II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos; (NR)
- III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

Dito isto, concluímos que a **Letra (A) está correta**. Segundo o inciso I do art. 261, a penalidade de repreensão, suspensão ou multa possui prazo prescricional de 2 anos.

A **Letra (B) está incorreta**, pois conforme o art. 261, I da Lei 10.261/1968, o prazo não é de 3 anos, mas sim de 2 anos.

A **Letra (C) está incorreta**, pois segundo o art. 261, II da Lei 10.261/1968, o prazo não é de 2 anos, mas sim de 5 anos.



A **Letra (D) está incorreta**, pois segundo o art. 261, II da Lei 10.261/1968, o prazo não é de 3 anos, mas sim de 5 anos.

A **Letra (E) está incorreta**, pois segundo o art. 261, II da Lei 10.261/1968, o prazo não é de 4 anos, mas sim de 5 anos.

Gabarito (A)

18. VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência, que não excederá o prazo de

- a) 15 dias.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 90 dias.
- e) 120 dias.

Comentários:

A **Letra (D) está correta**. Segundo o art. 254 da Lei 10.261/1968, o prazo máximo para a pena de suspensão é de 90 dias. Vejamos:

Artigo 254 - A pena de suspensão, que não excederá de **90 (noventa) dias**, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Gabarito (D)

19. VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

De acordo com a Lei n.º 10.261/68, ao funcionário público é permitido

- a) tratar de interesses particulares na repartição.
- b) aceitar representação de Estado estrangeiro, com autorização do Presidente da República.
- c) promover manifestações de apreço ou despreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas.
- d) empregar material do serviço público em serviço particular.
- e) fazer contratos de natureza comercial com o Governo, por si, ou como representante de outrem.

Comentários:

A questão busca do candidato o conhecimento sobre as condutas vedadas ao funcionário público, previstas nos artigos 242 a 244 da Lei 10.261/1968. Com base nesses dispositivos vamos analisar as assertivas.

A **Letra (A) está incorreta**, pois tal conduta é proibida ao funcionário público, conforme expresso no art. 242, V, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário **é proibido**:
(...)

V - tratar de interesses particulares na repartição

A **Letra (B) está correta**. De acordo com o art. 243, V, da Lei 10.261/1968, é vedado ao funcionário público aceitar representação de Estado estrangeiro se não existir autorização do Presidente da República. Caso exista tal autorização, essa conduta passaria a ser permitida. Foi o que a afirmativa nos trouxe. Vejamos o dispositivo legal supracitado:



Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

(...)

V - aceitar representação de Estado estrangeiro, **sem autorização** do Presidente da República;

A **Letra (C) está incorreta**, pois tal conduta é proibida ao funcionário público, conforme exposto no art. 242, VI, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário **é proibido**:

(...)

VI - promover manifestações de apreço ou despreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

A **Letra (D) está incorreta**, pois tal conduta é proibida ao funcionário público, conforme exposto no art. 242, VIII, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário **é proibido**:

(...)

VIII - empregar material do serviço público em serviço particular.

A **Letra (E) está incorreta**, pois tal conduta é proibida ao funcionário público, conforme exposto no art. 243, I, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 243 - **É proibido** ainda, ao funcionário:

I - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem;

Gabarito (B)

20. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2010

Qual órgão ou autoridade é competente para realizar os procedimentos disciplinares punitivos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo?

- a) O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b) O Juiz de Primeira Instância da Comarca do funcionário.
- c) A Secretaria da Justiça e da Cidadania.
- d) A Procuradoria Geral do Estado.
- e) O Ministério Público.

Comentários:

A **Letra (D) está correta**. De acordo com o art. 271 da Lei 10.261/1968, o órgão competente para realizar os procedimentos disciplinares punitivos é a **Procuradoria Geral do Estado**. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 271 - Os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados **pela Procuradoria Geral do Estado** e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira.

Gabarito (D)

21. VUNESP- Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2010

Conforme dispõe a Lei 10.261/1968, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará



- a) processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo de trinta dias.
- b) sindicância administrativa, que deve ser concluída no prazo de sessenta dias.
- c) sindicância administrativa, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.
- d) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias.
- e) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

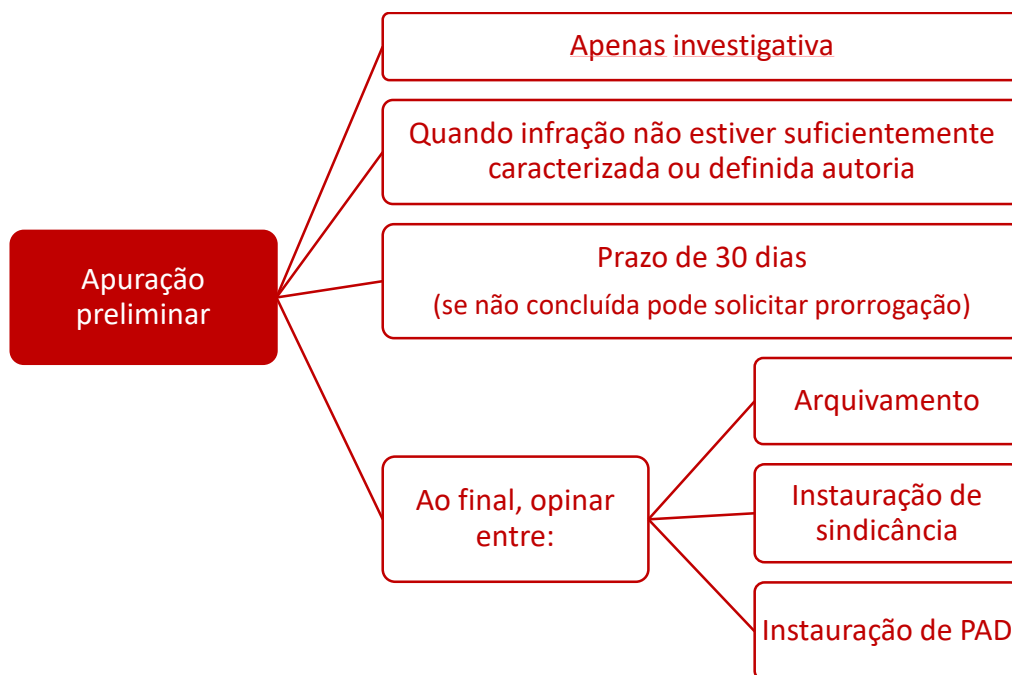
Comentários:

De acordo com o *caput* e o § 1º do art. 265 da Lei 10.261/1968, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, deverá ser instaurada apuração preliminar, que deverá ser concluída em até **30 dias**. Vejamos o dispositivo legal supracitado:

Artigo 265 - A autoridade realizará **apuração preliminar**, de natureza simplesmente investigativa, **quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria**.

§ 1º - A apuração preliminar deverá ser concluída **no prazo de 30 (trinta) dias**

Após a conclusão da apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo. Lembrando que o prazo para a conclusão da sindicância é de 60 dias e do processo administrativo é de 90 dias. Portanto, o gabarito é a Letra (D).



Gabarito (D)

22. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

No que tange à apuração de infração cometida pelo funcionário público, é correto afirmar que

- a) a apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) é vedada a apuração preliminar, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.

- c) a apuração das infrações será feita mediante inquérito administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados pelo Ministério Público e presididos por Procurador de Justiça.
- e) será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.

Comentários:

A **Letra (A) está incorreta**, pois o prazo para a conclusão da apuração preliminar é de 30 dias (art. 265, § 1º da Lei n 10.261/68).

A **Letra (B) está incorreta**, pois, segundo o *caput* do art. 265 da Lei 10.261/1968, a apuração preliminar é realizada justamente quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a sua autoria. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 265 - A autoridade realizará **apuração preliminar**, de natureza simplesmente investigativa, quando a **infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria**.

A **Letra (C) está incorreta**. O erro da assertiva foi dizer que a apuração das infrações será realizada por meio de inquérito administrativo. Como podemos observar na redação do art. 268 da Lei 10.261/1968, essa apuração é realizada por meio de sindicância ou processo administrativo. Vejamos:

Artigo 268 - A apuração das infrações será feita **mediante sindicância ou processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A **Letra (D) está incorreta**. De acordo com o art. 271 da Lei 10.261/1968, o órgão competente para realizar os procedimentos disciplinares é a Procuradoria Geral do Estado, presidido por Procurador do Estado. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 271 - Os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados pela **Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado** confirmado na carreira.

A **Letra (E) está correta**. A assertiva trouxe a literalidade do art. 269 da Lei 10.261/1968.

Artigo 269 - Será instaurada **sindicância** quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas **de repreensão, suspensão ou multa**.

Já as penalidades de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, só poderão ser efetivadas após a instauração do processo administrativo.

Gabarito (E)

23. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Das responsabilidades dos funcionários públicos, pode-se afirmar que:

- I. a responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil que no caso couber;
- II. nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de forma parcelada, a importância do prejuízo causado em virtude do desfalque;
- III. o funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração;

IV. o processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

Está correto o contido em

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

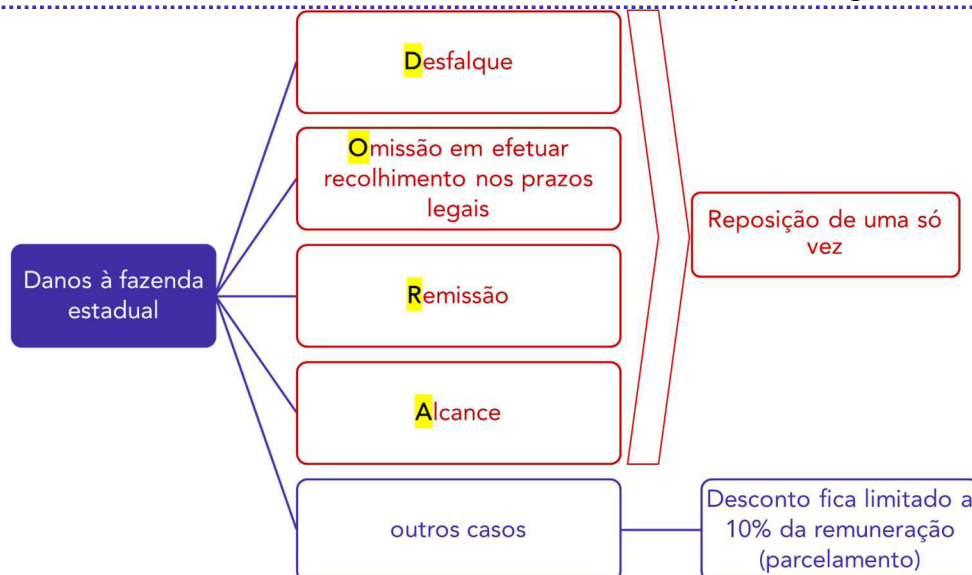
Comentários:

O **item I está incorreto**. As esferas administrativa, civil e penal são independentes entre si. Logo, a responsabilização administrativa de um funcionário público não exime a responsabilização dele na esfera civil. É o que diz o art. 250 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 250 - A responsabilidade administrativa **não exime** o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.

O **item II está incorreto**, pois, conforme expresso no art. 247 da Lei 10.261/1968, no caso de **desfalque**, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez o valor. Logo, a assertiva erra ao afirmar que tal pagamento será parcelado. Vejamos o dispositivo legal supracitado:

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, **de uma só vez**, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão** em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.



O **item III está correto**. A assertiva trouxe a literalidade do art. 246 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 246 - O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades

disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.

O **item IV está correto**. O art. 250, § 3º, da Lei 10.261/1968 traz a única hipótese que autoriza o não prosseguimento do processo administrativo até esperada decisão judicial. Essa hipótese é o despacho motivado da autoridade competente para a aplicação da penalidade. Vejamos o referido dispositivo legal:

Art. 250 (...)
(...)

§ 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena

Gabarito (B)

24. VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, é proibido ao funcionário público

- I. participar na gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;
- II. entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- III. referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas;
- IV. exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado.

Está correto o contido em

- a) I, II e IV, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

O **item I está correto**, conforme o art. 243, II, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:
(...)

II - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

O **item II está correto**, de acordo com o art. 242, III, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:
(...)



III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

O **item III está incorreto**, visto que o dispositivo que trata essa situação foi revogado em 2009, pela Lei Complementar 1.096. Vejamos:

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:

(...)

I - referir -se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço (**revogada pela Lei Complementar n.º 1096/2009**)

O **item IV está correto**, segundo o art. 243, IV da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário

(...)

IV - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

Gabarito (A)

25. VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Extingue-se a punibilidade pela prescrição da falta sujeita à pena de:

- a) repreensão, demissão e suspensão, em 4 (quatro) anos.
- b) demissão e de cassação da aposentadoria, em 10 (dez) anos.
- c) advertência, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.
- d) repreensão, expulsão ou multa, em 5 (cinco) anos.
- e) repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.

Comentários:

A **Letra (A) está incorreta**, pois, para as penalidades de **repreensão** e **suspensão**, a punibilidade é extinta, devido à prescrição, em **2 anos**. Já a **demissão**, o prazo é de **5 anos**. Vejamos o que diz o art. 261, I e II da Lei 10.261/1968:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à pena **de repreensão, suspensão** ou multa, **em 2 (dois) anos**;

II - da falta sujeita **à pena de demissão**, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, **em 5 (cinco) anos**;

A **Letra (B) está incorreta**, pois, segundo o art. 261, II, da Lei 10.261/1968, o prazo para a extinção da punibilidade pela prescrição, das penalidades de demissão e cassação da aposentadoria, é de **5 anos**. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

(...)

II - da falta sujeita **à pena de demissão**, de demissão a bem do serviço público e **de cassação da aposentadoria** ou disponibilidade, **em 5 (cinco) anos**;



A **Letra (C) está incorreta**. O prazo de extinção da punibilidade pela prescrição, nas penalidades de suspensão ou multa é de 2 anos, segundo o art. 261, I, da Lei 10.261/1968. Entretanto, a assertiva erra ao incluir a advertência no rol das penalidades. O referido inciso trata apenas da repreensão, suspensão ou multa. Além disso, a penalidade de advertência não consta da Lei 10.261/1968. No seu lugar, temos a repreensão. Vejamos o que diz o art. 255 e o art. 261, I ambos da referida norma:

Artigo 251 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - demissão;
- V - demissão a bem do serviço público; e
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena **de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;**

A **Letra (D) está incorreta**, pois o prazo de extinção da punibilidade pela prescrição, nas penalidades de repreensão, suspensão ou multa não é de 5 anos, mas de 2 anos. Vejamos o que diz o art. 261, I da Lei 10.261/1968:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, **em 2 (dois) anos;**

A **Letra (E) está correta**. As penalidades de repreensão, suspensão ou multa, possuem o prazo de 2 anos para terem a sua punibilidade extinta pela prescrição. É o que diz o art. 261, I da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena **de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;**

Gabarito (E)

26. VUNESP - Escrivente Técnico Judiciário (TJ-SP) /TJ-SP /2017

Considere a seguinte situação hipotética:

Funcionário público comete erro de cálculo, o que leva ao recolhimento de valor menor do que o devido para a Fazenda Pública Estadual. A responsabilização prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, nesse caso, determina que

a) seja o caso remetido aos juízos civil e criminal, aguardando a resolução de ambos para decidir acerca da conduta administrativa cabível.

b) não tendo havido má-fé, seja aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

c) haja instauração de processo administrativo disciplinar e, comprovado o prejuízo, seja aplicada a pena de demissão, independentemente de ter agido o funcionário com má-fé ou não.

d) o valor do prejuízo seja apurado e descontado do vencimento ou remuneração mensal, não excedendo o desconto a 30% (trinta por cento) do valor desses.



e) o funcionário seja obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Comentários:

A **Letra (A) está incorreta**, pois, para a responsabilização administrativa, não é necessário aguardar os juízos civil e criminal, visto que as esferas são independentes. Vejamos o que diz o art. 250, § 1º da Lei 10.261/1968:

Artigo 250 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.

§ 1º - **A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.**

A **Letra (B) está correta**, conforme o parágrafo único do art. 248 da Lei 10.261/1968.

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

(...)

IV - por qualquer **erro de cálculo** ou redução contra a Fazenda Estadual.

Artigo 248 (...)

Parágrafo único - No caso do **item IV** do parágrafo único do art. 245, **não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.**

A **Letra (C) está incorreta**, pois, conforme o parágrafo único do art. 248 da Lei 10.261/1968, na situação de prejuízo à Fazenda Estadual causado por **erro de cálculo**, se o funcionário agir sem má-fé, não será aplicada a penalidade de demissão, mas sim de **repreensão**. Vejamos o dispositivo legal supracitado:

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

(...)

IV - por qualquer **erro de cálculo** ou redução contra a Fazenda Estadual.

Artigo 248 (...)

Parágrafo único - No caso do **item IV** do parágrafo único do art. 245, **não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.**

A **Letra (D) está incorreta**, pois o desconto no vencimento ou remuneração, no caso de indenização por causa de erro de cálculo, não pode exceder à 10ª parte do valor destes. É o que diz o art. 248 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão** em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Artigo 248 - **Fora dos casos incluídos no artigo anterior**, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração **não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte** do valor destes.

A **Letra (E) está incorreta**. De acordo com o enunciado, o funcionário público cometeu erro de cálculo fazendo com que à Fazenda Estadual obtivesse prejuízo. O art. 247 da Lei 10.261/1968 elenca as situações em que o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado. Elas são: alcance, desfalque, remissão ou omissão. Portanto, a assertiva erra ao afirmar que o prejuízo causado pelo erro de cálculo enseja tal situação. Vejamos o referido dispositivo legal:

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão** em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Gabarito (B)

27. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ-SP) /TJ-SP /2017

Escrevente Técnico Judiciário apresenta recurso de multa de trânsito, recebida por seu esposo, perante o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a conduta descrita é

- a) proibida, pois ao funcionário público é vedado peticionar perante qualquer repartição pública, não podendo requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer de decisões, ainda que em nome próprio.
- b) permitida, pois o Estatuto expressamente permite que o funcionário público exerça o direito de petição em nome próprio ou de qualquer terceiro.
- c) indiferente ao Estatuto, que nada prevê em relação à possibilidade do funcionário público peticionar, em nome próprio ou de terceiros, perante repartições públicas.
- d) proibida, pois o funcionário público pode exercer o direito de petição perante quaisquer repartições públicas, mas somente em nome próprio, não podendo representar terceiros.
- e) permitida, pois o funcionário pode, excepcionalmente, ser procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Comentários:

A questão cobrou o entendimento de direito de petição do funcionário público em nome próprio e em nome de terceiro. A regra geral é que ao funcionário público é permitido o exercício de direito de petição em nome próprio, segundo o art. 240 da Lei 10.261/1968. Já o direito de petição em nome de terceiro, em regra, é proibido. Entretanto, essa regra não é absoluta, ela comporta exceções. De acordo com o art. 243, IX, da Lei 10.261/1968, o funcionário público poderá tratar de interesse de cônjuge ou parente de até segundo grau. Vejamos os dispositivos legais supracitados:

Artigo 240 - **Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar**, bem como, nos termos desta lei complementar, **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica.

Artigo 243 - **É proibido** ainda, ao funcionário:

(...)

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, **exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;**

Portanto, o gabarito da questão é a **Letra (E)**.

Gabarito (E)



28. VUNESP - Soldado Polícia Militar (PM-SP) /PM-SP/2018

Se um agente público do Estado de São Paulo adquire materiais em desacordo com as disposições legais e regulamentares, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado prevê que esse agente será responsabilizado

- a) pelo respectivo custo gerado, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.
- b) administrativamente, cabendo-lhe a pena disciplinar cabível, mas não lhe será imputado o respectivo custo gerado.
- c) pelo respectivo custo gerado, mas não será objeto de penalidades disciplinares, nem poderá o valor correspondente ser descontado de seu vencimento ou remuneração.
- d) administrativamente, sendo comunicado o fato às autoridades policiais, mas não lhe será imposta pena disciplinar nem o pagamento do respectivo custo gerado.
- e) pelo respectivo custo gerado, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, mas não poderá ser efetuado desconto no seu vencimento ou remuneração.

Comentários:

A questão cobrou o entendimento da responsabilização do funcionário público pela aquisição indevida de materiais. Essa situação está disciplinada no art. 246 da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 246 - O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo **respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.**

Portanto, **Letra (A) está correta.**

Gabarito (A)

29. VUNESP - Supervisor de Ensino (SEDUC-SP) /SEDUC-SP/2019

José Cretella Junior (1969, v. 6:153) in: Di Prieto (2018) define a sindicância administrativa como o meio sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração das ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura do processo administrativo contra o funcionário público responsável. Assim, a sindicância seria uma fase preliminar ao processo administrativo e, de acordo com o art. 269 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, ela será instaurada quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de

- a) cassação de aposentadoria.
- b) repreensão, suspensão ou multa.
- c) demissão a bem do serviço público.
- d) disponibilidade.
- e) readaptação.

Comentários:



A assertiva aborda os aspectos da sindicância. Conforme o art. 269 da Lei 10.261/1968, a sindicância será instaurada para determinar as penalidades de **repreensão, suspensão ou multa**. Vejamos o dispositivo legal supracitado:

Artigo 269 - Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de **repreensão, suspensão ou multa**.

Complementando a questão, de acordo com o art. 270 da Lei 10.261/1968, a instauração do processo administrativo é obrigatória nos casos de penalidade de demissão, de demissão a bem do serviço público e da cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Artigo 270 - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Logo, a **Letra (B) está correta**.

Gabarito (B)

30. VUNESP - Supervisor de Ensino (SEDUC-SP) /SEDUC-SP/2019

Hilário é Supervisor de Ensino de uma Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo e em seu setor atuam três Diretores de Escola substitutos, novos na função. Para orientá-los quanto a procedimentos disciplinares, Hilário deverá explicar-lhes que, de acordo com o art. nº 268 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, a apuração de infrações disciplinares é realizada mediante Sindicância ou Processo Administrativo e para o possível infrator

- a) é facultada a ampla defesa, apenas quando a falta disciplinar requerer a pena de demissão.
- b) são vedados o contraditório e a ampla defesa.
- c) é possível a apresentação de até três provas ou testemunhos em sua defesa.
- d) são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) é concedida a defesa, apenas se a falta disciplinar implicar em repreensão.

Comentários:

As **Letras (A), (B) e (E) estão incorretas**, pois a ampla defesa e o contraditório são medidas inerentes à sindicância e ao processo administrativo. Não é possível restringir tais medidas. Vejamos o que diz o art. 268 da Lei 10.261/1968:

Artigo 268 - A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**.

A **Letra (C) está incorreta**. Não existe limitação quanto ao número de provas que podem ser produzidas no âmbito da sindicância ou do processo administrativo disciplinar. Logo, a assertiva erra ao limitar tal produção à até três provas. Vejamos o que diz o art. 278, § 1º, 5 da Lei 10.261/1968:

Artigo 278 - (...)
(...)

5 - informação de que o acusado poderá **arrolar testemunhas e requerer provas**, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório

Em relação às testemunhas, na sindicância, segundo o art. 273, I da Lei 10.261/1968, o acusado só poderá arrolar até 3 testemunhas. Já no processo administrativo, a quantidade de testemunhas arroladas pelo

acusado pode chegar a 5, conforme o art. 283, § 1º da referida norma. Vejamos os dispositivos legais supracitados.

A **Letra (D)** está conforme a literalidade do art. 268 da Lei 10.261/1968. É obrigatório assegurar o contraditório e a ampla defesa ao acusado. Vejamos o referido artigo:

Artigo 268 - A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

Gabarito (D)

31.VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

No que se refere à extinção da punibilidade pela prescrição prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que:

- a) não corre enquanto o funcionário estiver revel no processo administrativo.
- b) começa a correr no 1º dia útil após a data em que o funcionário for declarado ausente.
- c) se interrompe com a efetiva apresentação do funcionário ausente.
- d) começa a correr no 1º dia útil após cessar a declaração de abandono do funcionário.
- e) não corre enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido

Comentários:

A **Letra (A) está incorreta**. A situação mencionada na assertiva não encontra amparo na legislação. As situações em que a prescrição da punibilidade não corre estão mencionadas no art. 261, § 4º, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

(...)

§ 4º - A **prescrição não corre**:

- 1 - enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250;
- 2 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.
- 3 - durante a suspensão da sindicância, nos termos do artigo 267-N desta lei;
- 4 - no curso das práticas autocompositivas;
- 5 - durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. (NR)

As **Letras (B) e (D) estão incorretas**, pois, de acordo com o art. 261, § 1º da Lei 10.261/1968, o prazo prescricional para a extinção da punibilidade começa a correr no dia em que a **falta for cometida** ou, nos casos de faltas continuadas ou permanentes, no **dia em que tenha cessado** a continuação ou a permanência. Logo, as situações elencadas nas assertivas não encontram amparo na legislação:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

(...)

§ 1º - A **prescrição começa a correr**:

- 1 - do dia em que a falta for cometida;
- 2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

A **Letra (C) está incorreta**, pois a interrupção da prescrição só ocorre com a instauração da portaria que instaura sindicância ou o processo administrativo. A efetiva apresentação do funcionário ausente não enseja tal medida. É o que diz o art. 261, § 2º da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

(...)

§ 2º - Interrompem a prescrição a **portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo**.

A **Letra (E) está correta**, de acordo com o art. 261, § 4º, item 2, da Lei 10.261/1968. Vejamos:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

(...)

§ 4º - **A prescrição não corre:**

(...)

2 - **enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido**.

Gabarito (E)

32. VUNESP -- Escrevente Técnico Jurídico (TJM-SP) /TJM-SP/2011

São penas disciplinares:

- a) advertência, suspensão e multa.
- b) expulsão, multa e advertência.
- c) suspensão, demissão e prisão administrativa.
- d) demissão, repreensão e suspensão.
- e) expulsão, multa e demissão.

Comentários:

A questão cobrou o tópico das penas disciplinares, no âmbito da Lei 10.261/1968. Na referida norma, o art. 251 trata sobre esse assunto. Vejamos quais são as penalidades disciplinadas no Estatuto jurídico dos servidores públicos do Estado de São Paulo:

Artigo 251 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público; e

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Como podemos ver no rol acima, as penalidades de **advertência**, **expulsão** e de **prisão administrativa**, não estão contemplados na referida norma. Portanto, o gabarito é a **Letra (D)**.

Gabarito (D)

LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP - Psicólogo Judiciário (TJ SP) /2024

Fulano é servidor público do Governo do Estado de São Paulo e resolveu fixar a sua residência fora do estado, sem autorização da chefia imediata. Beltrano, seu colega de equipe, ao descobrir tal fato, em vez de alertar à sua chefia, resolveu divulgá-lo a um amigo que era produtor do programa “Fantástico”, na Rede Globo de televisão, para que o seu amigo pudesse fazer uma reportagem sobre a irregularidade por ele descoberta. Tendo em vista essa situação hipotética, é correto afirmar com base na Lei Estadual no 10.261/1968 que:

A Fulano não cometeu nenhuma irregularidade, uma vez que não se exige do servidor público estadual autorização para estabelecer residência fora do local de lotação.

B Beltrano violou dever funcional por não guardar sigilo de assunto interno da repartição e não ter representado ao seu superior a respeito da situação irregular de que tomou conhecimento.

C Fulano violou dever funcional, pois se considera incompatível com o dever de assiduidade e pontualidade a situação de servidor que vive em outro estado, ainda que em cidade vizinha.

D Beltrano violou dever funcional ao não cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, comportando-se como um delator.

E Beltrano não cometeu nenhuma irregularidade, uma vez que há interesse público envolvido na exposição pública da repartição e do colega, ainda que antes do devido processo administrativo.

2. VUNESP - TJ-SP Assistente Social Judiciário/2024

Considere que Felipe, servidor público do Estado de São Paulo, é o responsável por analisar os documentos apresentados pelos interessados a participar de licitações no âmbito da Secretaria X, e, na última sexta-feira, solicitou um champanhe de, aproximadamente, mil reais de João para que ele fosse considerado apto a participar de um determinado processo licitatório. Com base na situação hipotética e no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Felipe

A será apenado com pena de demissão a bem do serviço público, e o ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

B praticou uma conduta sujeita exclusivamente às penas de suspensão e multa, uma vez que não solicitou propinas, mas apenas um presente.

C não cometeu uma infração funcional, pois apenas solicitou um presente, não exigiu e nem ameaçou João.

D cometeu um ato sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, e tal penalidade prescreve em 03 anos, a contar do dia em que o superior hierárquico tomar conhecimento da falta.

E praticou uma conduta sujeita exclusivamente às penas de repreensão e de multa, na medida em que ele solicitou um presente que custa menos de um salário mínimo.

3. VUNESP - TJ-SP Assistente Social Judiciário/2024

A respeito do Processo Administrativo, assinale a alternativa que está de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo.

A O presidente e cada acusado poderão arrolar até 8 testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação.

B A testemunha que morar em comarca diversa poderá ser inquirida pela autoridade do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimada a defesa.

C A citação do acusado será feita por meio de carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovadamente recebida pelo menos 7 dias antes do interrogatório.

D O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da apresentação das alegações finais.

E O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 5 dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo de 180 dias da citação do acusado.

4. VUNESP - 2023 - Oficial de Justiça (TJ SP)

A respeito dos deveres e proibições dos funcionários públicos, de acordo com a Lei nº 10261/68, é correto afirmar que o funcionário

A pode constituir-se procurador de partes perante repartição pública, para tratar de interesse de parente de terceiro grau.

B deve residir no local onde exerce o cargo ou em cidade que não esteja a mais de 60 km de distância do posto de trabalho.

C não está impedido de fazer parte do quadro societário de sociedade empresária.

D não está impedido de incitar greves ou a elas aderir.

E poderá retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, documento da repartição, desde que a conduta não cause prejuízo manifesto.

5. FGV - 2023 - Oficial de Promotoria (MPE SP)

Ana, regularmente investida em cargo efetivo de servidor público do Ministério Público do Estado de São Paulo, praticou, no exercício de suas atribuições, falta funcional grave, mas que não configura hipótese de demissão.

Com relação à responsabilização administrativa de Ana, após o regular processo administrativo disciplinar, considerando o disposto no regime jurídico dos servidores do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A Ana deverá ser repreendida, por escrito, diante da natureza e gravidade de sua conduta.

B Ana se sujeitará à pena de suspensão, que não pode exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

C caso Ana venha a ser suspensa, não perderá nenhuma vantagem ou direito decorrente do exercício do cargo.

D a pena de suspensão aplicável a Ana não pode ser convertida em qualquer outra penalidade.

E a penalidade de suspensão cabível para Ana poderá ser convertida em multa, ficando ela desobrigada de permanecer no serviço.

6. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Considere que Mário é oficial administrativo e trabalha no atendimento ao público. Certo dia, após uma longa discussão com João, seu antigo desafeto, Mário o agride fisicamente no local de trabalho e durante o horário de expediente.

Com base na situação hipotética e no disposto na Lei no 10.261/68, é correto afirmar que Mário

A estará sujeito à pena de repreensão ou multa, caso o ato tenha provocado lesões de natureza leve.

B estará sujeito à pena de demissão e a prescrição da pretensão punitiva da Administração se contará a partir do momento em que o ato for descoberto pelo seu superior hierárquico.

C deverá ser demitido a bem do serviço público, salvo se tiver praticado o ato em legítima defesa.

D deverá ser suspenso e a penalidade será aplicada pelo seu superior hierárquico imediato.

E somente será demitido por se tratar de ofensa física, já que a prática de ofensas morais importa a aplicação da pena de suspensão.

7. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Considere que João é servidor público vinculado ao Tribunal de Justiça de São Paulo e praticou conduta considerada como abuso de poder e que também é definida em lei como de improbidade, durante o horário de expediente forense e nas dependências de uma Vara Cível. Maria é advogada e presenciou a cena em que o ilícito foi cometido. Diante da situação hipotética e com base na Lei nº 10.261/68, é correto afirmar que

A caso o ato tenha sido presenciado por outro servidor público, a este é conferida a faculdade de representar ao seu superior hierárquico, no prazo de 15 dias.

B João deverá ser suspenso por prazo não superior a 90 dias e ser-lhe-á facultado ser representado por advogado no processo disciplinar.

C caso seja aplicada pena disciplinar de suspensão, João terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

D Maria, como qualquer pessoa, poderá representar João, e a ele deverá ser aplicada a pena de demissão a bem do serviço público.

E a Maria é assegurado, por ser advogada, o direito de representar contra a ilegalidade, e a pena aplicável ao caso se sujeita ao prazo de prescrição de 2 anos.

8. VUNESP - 2023 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

A respeito da extinção da punibilidade da pena disciplinar pela prescrição, com base na Lei no 10.261/68, assinale a alternativa correta.

A A prescrição começa a correr, nas faltas continuadas ou permanentes, do dia em que tenha se iniciado a continuação ou permanência.

B O lapso prescricional corresponde, na hipótese de desclassificação, ao da pena efetivamente aplicada.

C A prescrição é interrompida durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

D A extinção da punibilidade pela prescrição não autoriza a autoridade julgadora a determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

E É causa de suspensão do prazo prescricional a expedição da portaria que instaura processo disciplinar.

9. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /2021

Cícero, que é funcionário público estadual, havia sido demitido do serviço público, mas, posteriormente, foi absolvido pela Justiça, em decisão que negou a existência da sua autoria. Nessa situação hipotética, portanto, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Cícero deverá ser

A reintegrado ao serviço público, em cargo superior ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.

B reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

C reincorporado ao serviço público, em cargo equivalente ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove a decisão absolutória.

D readmitido em outro cargo diferente do que ocupava, sem os direitos e vantagens do cargo anterior, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.

E readmitido ao serviço público, no mesmo cargo ou em cargo equivalente, com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

10. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /2021

Medéia, funcionária pública estadual, praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada a pena de demissão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Porém, a portaria que instaurou o respectivo processo administrativo para apuração da infração foi publicada somente dois anos após Medéia ter se aposentado do serviço público. Nessa situação hipotética, considerando, ainda, o fato de que a falta cometida ocorreu um ano antes de sua aposentadoria, é correto afirmar que Medéia

A poderá ter sua aposentadoria cassada, uma vez que a inatividade não impede a aplicação da sanção e não se operou a prescrição nesse caso.

B deverá retornar ao serviço público, para trabalhar pelo mesmo período que ficou aposentada, devendo pagar multa de até 5 vezes o valor dos seus proventos mensais.

C estaria sujeita à pena de cassação de sua aposentadoria, mas a portaria foi instaurada intempestivamente, tendo ocorrido a prescrição da pena.

D não mais poderá ser punida em razão de ter se aposentado, independentemente da data da portaria que instaurou o processo administrativo.

E estará sujeita apenas às penas de multa e ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos durante todo o período da sua aposentadoria.

11. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Sobre os atos e termos processuais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- a) a citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.
- b) ao servidor público que se recusar a depor, sem fundamento, será pela autoridade competente aplicada a sanção de repreensão, mediante comunicação da Comissão Processante.
- c) quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo imporá, simultaneamente, a sanção penal correspondente.
- d) quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente determinará ao sindicato que forneça o seu endereço e, caso este não o faça, dispensará o testemunho.
- e) o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 dias, contados de sua instauração e concluído no de 180 dias, a contar da citação do indiciado.

12. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Hércules Remo, funcionário público estadual, cometeu falta administrativa grave punível com pena de suspensão. Considerando-se o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, assinale a alternativa correta.

- a) pena de Hércules não poderá exceder de 90 dias.
- b) Caso não ocorram situações de suspensão ou interrupção, se Hércules não for punido pela falta cometida dentro do prazo de 1 ano, sua pena estará prescrita.

- c) Se Hércules for suspenso, ele não perderá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
- d) Se, ao invés da suspensão, Hércules for multado, ele não poderá ser obrigado a permanecer em serviço.
- e) A autoridade que aplicar a pena poderá convertê-la em multa, na base de 100% por dia de vencimento ou remuneração de Hércules.

13. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.261/68, ao funcionário público é proibido:

- a) constituir-se procurador de partes perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.
- b) referir-se de forma depreciativa, em informações, pareceres, despachos ou pela imprensa, a respeito das autoridades constituídas.
- c) ter outro trabalho remunerado, na iniciativa privada, fora do horário do serviço público.
- d) participar dos quadros sociais de qualquer tipo de sociedade comercial.
- e) retirar, mesmo que autorizado pela autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

14. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2012

Sobre o direito de petição, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, se esta não for subscrita por advogado constituído.
- b) A reclamação sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá ser encaminhada, exclusivamente, ao Ministério Público.
- c) Se o agente público se recusar a encaminhar ou apreciar a petição, estará sujeito à pena de responsabilidade.
- d) Visa coibir ilegalidade ou abuso de poder e promover a defesa de direitos, desde que exista prévio processo administrativo ou judicial.
- e) É direito assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica mediante pagamento de taxa.

15. VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Relativamente ao direito de petição, é correto afirmar que

- I. é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento;
- II. ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica;
- III. é assegurado a pessoa física, independentemente de pagamento, e a pessoa jurídica mediante recolhimento de taxa;
- IV. a administração somente poderá recusar, quando verificar a falta de fundamento que justifique o pedido.

Está correto o contido em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.



- d) III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

16.VUNESP - Advogado (TJ-SP) /TJ-SP/2013

Acerca da sindicância, conforme disciplinada pela legislação do Estado de São Paulo, é correto afirmar que:

- a) deve estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) os Diretores de Departamento e Divisão não têm competência para determinar sua instauração.
- c) substituirá o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão a bem do serviço público.
- d) os Chefes de Gabinete não têm competência para determinar sua instauração.
- e) a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

17.VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

Extingue-se a punibilidade pela prescrição da falta sujeita à pena

- a) de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.
- b) de repreensão ou suspensão, em 3 (três) anos.
- c) de demissão, em 2 (dois) anos.
- d) de demissão a bem do serviço público, em 3 (três) anos.
- e) de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 4 (quatro) anos.

18.VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência, que não excederá o prazo de

- a) 15 dias.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 90 dias.
- e) 120 dias.

19.VUNESP - Oficial Administrativo (SAP-SP) /SAP-SP/2011

De acordo com a Lei n.º 10.261/68, ao funcionário público é permitido

- a) tratar de interesses particulares na repartição.
- b) aceitar representação de Estado estrangeiro, com autorização do Presidente da República.
- c) promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas.
- d) empregar material do serviço público em serviço particular.
- e) fazer contratos de natureza comercial com o Governo, por si, ou como representante de outrem.

20.VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2010

Qual órgão ou autoridade é competente para realizar os procedimentos disciplinares punitivos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo?

- a) O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



- b) O Juiz de Primeira Instância da Comarca do funcionário.
- c) A Secretaria da Justiça e da Cidadania.
- d) A Procuradoria Geral do Estado.
- e) O Ministério Público.

21. VUNESP- Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP) /TJ SP/2010

Conforme dispõe a Lei 10.261/1968, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará

- a) processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo de trinta dias.
- b) sindicância administrativa, que deve ser concluída no prazo de sessenta dias.
- c) sindicância administrativa, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.
- d) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias.
- e) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

22. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

No que tange à apuração de infração cometida pelo funcionário público, é correto afirmar que

- a) a apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) é vedada a apuração preliminar, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.
- c) a apuração das infrações será feita mediante inquérito administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados pelo Ministério Público e presididos por Procurador de Justiça.
- e) será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.

23. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Das responsabilidades dos funcionários públicos, pode-se afirmar que:

- I. a responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil que no caso couber;
- II. nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de forma parcelada, a importância do prejuízo causado em virtude do desfalque;
- III. o funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração;
- IV. o processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

Está correto o contido em

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.



d) II, III e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

24. VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é proibido ao funcionário público

I. participar na gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

II. entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

III. referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas;

IV. exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado.

Está correto o contido em

a) I, II e IV, apenas.

b) III e IV, apenas.

c) I, II e III, apenas.

d) I e III, apenas.

e) I, II, III e IV.

25. VUNESP - Oficial de Justiça (TJM-SP) /TJM-SP/2011

Extingue-se a punibilidade pela prescrição da falta sujeita à pena de:

a) repreensão, demissão e suspensão, em 4 (quatro) anos.

b) demissão e de cassação da aposentadoria, em 10 (dez) anos.

c) advertência, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.

d) repreensão, expulsão ou multa, em 5 (cinco) anos.

e) repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos.

26. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ-SP) /TJ-SP /2017

Considere a seguinte situação hipotética:

Funcionário público comete erro de cálculo, o que leva ao recolhimento de valor menor do que o devido para a Fazenda Pública Estadual. A responsabilização prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, nesse caso, determina que

a) seja o caso remetido aos juízos civil e criminal, aguardando a resolução de ambos para decidir acerca da conduta administrativa cabível.

b) não tendo havido má-fé, seja aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.



c) haja instauração de processo administrativo disciplinar e, comprovado o prejuízo, seja aplicada a pena de demissão, independentemente de ter agido o funcionário com má-fé ou não.

d) o valor do prejuízo seja apurado e descontado do vencimento ou remuneração mensal, não excedendo o desconto a 30% (trinta por cento) do valor desses.

e) o funcionário seja obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ-SP) /TJ-SP /2017

Escrevente Técnico Judiciário apresenta recurso de multa de trânsito, recebida por seu esposo, perante o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a conduta descrita é

a) proibida, pois ao funcionário público é vedado peticionar perante qualquer repartição pública, não podendo requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer de decisões, ainda que em nome próprio.

b) permitida, pois o Estatuto expressamente permite que o funcionário público exerça o direito de petição em nome próprio ou de qualquer terceiro.

c) indiferente ao Estatuto, que nada prevê em relação à possibilidade do funcionário público peticionar, em nome próprio ou de terceiros, perante repartições públicas.

d) proibida, pois o funcionário público pode exercer o direito de petição perante quaisquer repartições públicas, mas somente em nome próprio, não podendo representar terceiros.

e) permitida, pois o funcionário pode, excepcionalmente, ser procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

28. VUNESP - Soldado Polícia Militar (PM-SP) /PM-SP/2018

Se um agente público do Estado de São Paulo adquire materiais em desacordo com as disposições legais e regulamentares, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado prevê que esse agente será responsabilizado

a) pelo respectivo custo gerado, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.

b) administrativamente, cabendo-lhe a pena disciplinar cabível, mas não lhe será imputado o respectivo custo gerado.

c) pelo respectivo custo gerado, mas não será objeto de penalidades disciplinares, nem poderá o valor correspondente ser descontado de seu vencimento ou remuneração.

d) administrativamente, sendo comunicado o fato às autoridades policiais, mas não lhe será imposta pena disciplinar nem o pagamento do respectivo custo gerado.

e) pelo respectivo custo gerado, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, mas não poderá ser efetuado desconto no seu vencimento ou remuneração.

29. VUNESP - Supervisor de Ensino (SEDUC-SP) /SEDUC-SP/2019

José Cretella Junior (1969,v. 6:153) in: Di Prieto (2018) define a sindicância administrativa como o meio sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração das ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura do processo administrativo contra o funcionário público responsável. Assim, a sindicância seria uma fase preliminar ao processo administrativo e, de acordo com o art. 269 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, ela será instaurada quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de

- a) cassação de aposentadoria.
- b) repreensão, suspensão ou multa.
- c) demissão a bem do serviço público.
- d) disponibilidade.
- e) readaptação.

30. VUNESP - Supervisor de Ensino (SEDUC-SP) /SEDUC-SP/2019

Hilário é Supervisor de Ensino de uma Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo e em seu setor atuam três Diretores de Escola substitutos, novos na função. Para orientá-los quanto a procedimentos disciplinares, Hilário deverá explicar-lhes que, de acordo com o art. nº 268 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, a apuração de infrações disciplinares é realizada mediante Sindicância ou Processo Administrativo e para o possível infrator

- a) é facultada a ampla defesa, apenas quando a falta disciplinar requerer a pena de demissão.
- b) são vedados o contraditório e a ampla defesa.
- c) é possível a apresentação de até três provas ou testemunhos em sua defesa.
- d) são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) é concedida a defesa, apenas se a falta disciplinar implicar em repreensão.

31. VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJM-SP) /TJM-SP/2011

No que se refere à extinção da punibilidade pela prescrição prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que:

- a) não corre enquanto o funcionário estiver revel no processo administrativo.
- b) começa a correr no 1º dia útil após a data em que o funcionário for declarado ausente.
- c) se interrompe com a efetiva apresentação do funcionário ausente.
- d) começa a correr no 1o dia útil após cessar a declaração de abandono do funcionário.
- e) não corre enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido

32. VUNESP -- Escrevente Técnico Jurídico (TJM-SP) /TJM-SP/2011

São penas disciplinares:

- a) advertência, suspensão e multa.
- b) expulsão, multa e advertência.
- c) suspensão, demissão e prisão administrativa.

- d) demissão, repreensão e suspensão.
- e) expulsão, multa e demissão.



GABARITOS

1.	B
2.	A
3.	B
4.	C
5.	B
6.	C
7.	D

8.	B
9.	B
10.	A
11.	A
12.	A
13.	A
14.	C

15.	B
16.	A
17.	A
18.	D
19.	B
20.	D
21.	D

22.	E
23.	B
24.	A
25.	E
26.	B
27.	E
28.	A

29.	B
30.	D
31.	E
32.	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.